



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 046

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 63ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/81 (nº 217/79, na Casa de origem), que veda a cobrança de juros de mora sobre título cujo vencimento se dê em feriado, sábado ou domingo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras.

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/81 (nº 650/79, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal, para o fim de determinar o preavalecimento dos arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que se tratar de litígio decorrente de relação de trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/81 (nº 3.819/80, na Casa de origem), que inclui ligação rodoviária na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/81 (nº 286/79, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade de práticas agrícolas no Ensino de 1º e 2º Graus, nas escolas que menciona, e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/81 (nº 72/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Brasília, no dia 21 de agosto de 1980.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 101/81, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do item III do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 102/81, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que inclui um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG —, na Comissão Nacional do Alcool — CNAe.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, destinado às comemorações alusivas aos noventa anos do aparecimento da encíclica "Rerum Novarum".

Oradores

SENADOR DEJANDIR DALPASQUALE, em nome do PMDB

SENADOR MURILO BADARÓ, em nome do PDS

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa em nome da Mesa

1.2.4 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR SALDANHA DERZI — Justificando o Requerimento nº 95/81, no qual S. Exª solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Sr. Manoel Carlos Barbosa, Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Zebu, em 7 do corrente mês, por ocasião da visita do Senhor Presidente da República a 47ª Exposição Agropecuária de Uberaba.

SENADOR JOSÉ LINS, como Líder — Considerações relativas ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR ORESTES QUÊRCIA — Painel a ser realizado pela CPI que examina a violência urbana, suas causas e conseqüências, tendo em vista o encerramento de suas atividades.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Exposição realizada pelo Ministério das Comunicações sobre os avanços da ciência e das telecomunicações no País.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 96/81, de autoria da Srª Senadora Laélia de Alcântara, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 13 de junho próximo, seja destinado a homenagear o ex-Senador Antonio Muniz Sodré.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 97/81, de inversão da Ordem do Dia. **Prejudicado**, por falta de *quorum*, após falarem no encaminhamento de sua votação aos Srs. Affonso Camargo, Leite Chaves, Bernardino Viana, José Lins e Marcos Freire.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 70/80, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 303/79-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 305/77 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966

(Código Tributário Nacional). (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei nº 196/79 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 172/80, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 177/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 178/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 179/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 180/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 181/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 182/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscientos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 183/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 184/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Duerê (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 189/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 194/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 201/80, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 1/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 21/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 20/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) destinado a finan-

ciar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infraestrutura e promoção social. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 351/79, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 49/79, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Adiamento da votação do Requerimento nº 96/81, lido no Expediente, por falta de *quorum*.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ALMIR PINTO — Trabalho realizado em favor dos municípios cearenses pela Associação dos Prefeitos do Ceará-APRECE.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Dia do Assistente Social.

SENADOR PEDRO SIMON — Quadro da situação fundiária do Rio Grande do Sul.

SENADOR MARCOS FREIRE — Posicionamento do PMDB face a falta de *quorum* que se tem verificado no Plenário do Senado.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Assinatura pelo Presidente da USIMINAS, de contrato para a construção do primeiro Centro de Energia do País.

SENADOR MURILO BADARÓ — 9º aniversário de fundação do jornal "Tribuna Tricordiana", de Três Corações — MG.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Observação sobre decreto baixado pelo Presidente da República, dispondo sobre a nomeação de Prefeitos *pro tempore*, dos municípios incluídos nas áreas de segurança nacional.

SENADOR SALDANHA DERZI — Considerações sobre o estado de beligerância que se verifica na República Libanesa.

SENADOR AMARAL FURLAN — A lei salarial e seus efeitos na negociação coletiva.

SENADOR FRANCO MONTORO — Publicação distribuída pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul-SP, descrevendo as realizações daquela administração nos últimos quatro anos. XXV Congresso Estadual de Municípios a realizar-se em Riberão Preto, de 17 a 22 de maio próximo.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Restrições impostas ao Estado do Amazonas, em face da portaria baixada pelo Conselho Nacional do Petróleo, que suspende os fornecimentos de combustíveis e derivados de petróleo para fins energéticos às indústrias que especifica.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 64ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 96/81, lido na sessão anterior. Aprovado.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/80 (nº 3.423/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos em

comissão e ativos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. **Aprovado. À sanção.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/80 (nº 3.671/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 11ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. **Aprovado em primeiro turno.**

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

- Do Sr. Evandro Carreira, proferido na sessão de 27-3-81.
- Do Sr. Leite Chaves, proferido na sessão de 12-5-81.

4 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 63ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª, Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PASSOS PÔRTO E ITAMAR FRANCO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Marcos Freire — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Dejandir Dalpasquale — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1981

(nº 217/79, na Casa de origem)

Veda a cobrança de juros de mora sobre título cujo vencimento se dê em feriado, sábado ou domingo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de juros de mora, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre título de qualquer natureza, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, desde que seja quitado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Quando houver resgate antecipado da dívida, serão deduzidos os juros vencidos e proibida a cobrança de qualquer importância por motivo da antecipação. As Comissões cobradas serão reduzidas proporcionalmente ao tempo decorrido.

Art. 3º A inobservância do disposto nos artigos anteriores sujeitará os infratores à aplicação das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 5.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 42. O art. 2º da Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, terá a seguinte redação:

“Art. 2º Os diretores e gerentes das instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelas mesmas durante sua gestão, até que elas se cumpram.

Parágrafo único. Havendo prejuízos a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.”

Art. 43. O responsável pela instituição financeira que autorizar a concessão de empréstimo ou adiantamento vedado nesta Lei, se o fato não constituir crime, ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas ou civis cabíveis, à multa legal ao dobro do valor do empréstimo ou adiantamento concedido, cujo processamento obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 44 desta Lei.

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes e gerentes às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I — Advertência;

II — multa pecuniária variável;

III — suspensão do exercício de cargos;

IV — inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras;

V — cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais ou privadas;

VI — detenção, nos termos do § 7º deste artigo;

VII — reclusão, nos termos dos arts. 34 e 38 desta Lei.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabíveis também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4º, inciso XII, desta Lei.

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo:

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhe for assinalado pelo Banco Central do Brasil;

b) infringirem, as disposições desta Lei relativas ao capital, fundos de reserva, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não-atendimento ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II a V), 35 a 40 desta Lei, e abusos de concorrência (art. 18 § 2º);

c) opuserem embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil.

§ 3º As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data de aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo.

§ 4º As penas referidas nos incisos III e IV deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da ins-

tuição financeira ou quando da reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil, admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central do Brasil.

§ 7º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores.

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VII, desta lei, o Banco Central do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de atendimento com embargo à fiscalização, sujeito à pena de multa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência deste Lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 1981 (nº 587/79, na Casa de origem)

Veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados-imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários, ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar autorização ou veiculação de anúncios e comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras.

§ 1º Aplica-se aos órgãos de imprensa e revistas especializadas, publicadas no Brasil por empresas filiadas ou subsidiárias de editores com sede no estrangeiro, a mesma proibição estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Em casos especiais de campanhas ou anúncios internacionais, ideias ou conceitos publicitários só poderão ser importados se adaptados ou produzidos — material e artisticamente — por profissionais e empresas brasileiras.

§ 3º Nos filmes publicitários, as trilhas sonoras deverão ser igualmente criadas, produzidas e gravadas por profissionais e empresas brasileiras.

Art. 2º O não-cumprimento de qualquer dos itens do presente dispositivo legal implicará a aplicação das seguintes penas às empresas infratoras:

1ª vez — multa de 100 (cem) salários mínimos;

2ª vez — apreensão do material publicitário e sua interdição até sua regularização, nos termos da lei;

3ª vez — suspensão definitiva da veiculação dos anúncios comerciais ou da campanha.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1981 (Nº 650/79, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal, para o fim de determinar o preavalecimento dos arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que se tratar de litígio decorrente de relação de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Nos litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, observar-se-á, quanto às custas, o disposto nos arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.032, DE 30 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre o regimento de custas da Justiça Federal.

Art. 26. Nos litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, observar-se-á o regime de custas instituído pela presente Lei.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO X

Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO II

Do Processo em Geral

SEÇÃO III

Das Custas

Art. 789. Nos dissídios individuais ou coletivos do trabalho, até o julgamento, as custas serão calculadas progressivamente, de acordo com a seguinte tabela:

I — até o valor do salário mínimo regional, 10% (dez por cento);

II — acima do limite do item I até duas vezes o salário mínimo regional, 8% (oito por cento);

III — acima de duas e até cinco vezes o salário mínimo regional, 6% (seis por cento);

IV — acima de cinco e até dez vezes o salário mínimo regional, 4% (quatro por cento);

V — acima de dez vezes o salário mínimo regional, 2% (dois por cento).

§ 1º Nas Juntas, nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento das custas será feito na forma das instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Nos Juízos de Direito, a importância das custas será dividida proporcionalmente entre os funcionários que tiverem funcionado no feito, excetuados os distribuidores, cujas contas serão pagas no ato, de acordo com o regimento local.

(Nota: De acordo com a Resolução nº 19, de 17-6-74 (DOU, 18-6-74), do Senado Federal, foi suspensa, por inconstitucionalidade, a expressão “o juiz e” que constava deste parágrafo.)

§ 2º A divisão que se refere o § 1º, as custas de execução e os emolumentos de traslado e instrumentos serão determinados em tabelas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º As custas serão calculadas:

a) quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

b) quando houver desistência ou arquivamento, sobre o valor do pedido;

c) quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz-presidente ou o juiz fixar;

d) no caso de inquérito, sobre 6 (seis) vezes o salário mensal do reclamado ou dos reclamados.

§ 4º As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão ou, no caso de recurso, dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção, salvo quando se tratar de inquérito, caso

em que o pagamento das custas competirá à empresa, antes de seu julgamento pela Junta ou Juízo de Direito.

§ 5º Os emolumentos de traslados e instrumentos serão pagos dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua extração, feito, contudo, no ato do requerimento, o depósito prévio do valor estimado pelo funcionário encarregado, sujeito à complementação, com ciência da parte, sob pena de deserção.

§ 6º Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§ 7º Tratando-se de empregado sindicalizado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervido no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 8º No caso de não-pagamento das custas, far-se-á a execução da respectiva importância, segundo o processo estabelecido no Capítulo V deste Título.

§ 9º É facultado aos presidentes dos tribunais do trabalho conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade.

Art. 790. Nos casos de dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado pelo presidente do Tribunal.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1981

(Nº 3.819/80, na Casa de origem)

Inclui ligação rodoviária na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a seguinte ligação:

“Uberlândia—Campo Florido—Planura—MG”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral — Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
- 2.1. Conceituação.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, as necessidades do País sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

Art. 3º O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 70, de 21 de outubro de 1960, e Lei Complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1970 obedecidos, especialmente os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o sistema Nacional de Viação, e inclusive navegação marítima, hidroviária e aérea:

a) a concessão de um sistema nacional de transportes unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no Setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal estaduais e municipais bem como entre todas as modalidades do transporte;

b) os planos diretores e os estudos de viabilidade técnico-econômica devem visar à seleção de alternativas mais eficientes, levando-se em conta possíveis combinações de duas ou mais modalidades de transporte devidamente coordenadas e o escalonamento de prioridades para a solução escolhida;

c) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes, para em etapas subseqüentes, cuidar-se de sua expansão;

h) a adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico-econômicas no Setor, deverão compatibilizar e integrar os meios usados nos objetivos modais e intermodais aos transportes, considerado o desenvolvimento científico e tecnológico mundial. Evitar-se-á, sempre que possível, o emprego de métodos, processos, dispositivos, maquinarias ou materiais superados e que reduzam em menor rentabilidade ou eficiência face àquele desenvolvimento;

i) tanto os investimentos na infra-estrutura como a operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos, ressalvando-se apenas as necessidades imperiosas ligadas à Segurança Nacional, e as de caráter social, inadiáveis, definidas e justificadas como tais pelas autoridades competentes, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas possíveis;

j) os recursos gerados no Setor de Transportes serão destinados a financiar os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transporte de interesse econômico. Os projetos e atividades destinados a atender as necessidades de Segurança Nacional e as de caráter social, inadiáveis, definidas como tais pelas autoridades competentes, serão financiados por recursos especiais consignados ao Ministério dos Transportes;

l) os investimentos em transportes destinados a incrementar o aproveitamento e desenvolvimento de novos recursos naturais serão considerados como parte integrante de projetos agrícolas, industriais e de colonização; sua execução será condicionada a análise dos benefícios e custo do projeto integrado e as respectivas técnicas adequar-se-ão às necessidades daqueles projetos;

m) os investimentos em vias de transportes, portos e aeroportos, nas áreas metropolitanas e demais áreas urbanas, deverão ser coordenados por planos diretores e/ou projetos específicos e compatibilizados com os planos de desenvolvimento urbano, visando obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das zonas residenciais.

Art. 4º As rodovias ou trechos da rodovia já construídos e constantes do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964, e alterações posteriores e que não constem do Plano Nacional de Viação aprovado por esta lei, passam automaticamente para a jurisdição da Unidade da Federação em que se localizem.

Art. 5º Poderão ser considerados como complementando e integrando uma via terrestre do Plano Nacional de Viação os acessos que sirvam como facilidades de caráter complementar para o usuário, desde que estudos preliminares indiquem sua necessidade e viabilidade financeira ou haja motivo de Segurança Nacional, obedecendo-se às condições estabelecidas por decreto.

Art. 6º As vias de transportes, portos e aeródromos constantes do Plano Nacional de Viação ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art. 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos oficiais, anuais ou plurianuais enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

Art. 8º Os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964 serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no Plano de que trata esta lei, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 9º O Plano Nacional de Viação será em princípio, revisto de cinco em cinco anos.

Parágrafo único. Dentro de cento e oitenta dias da vigência desta Lei o Conselho Nacional de Transportes estabelecerá a sistemática do planejamento e implantação do Plano Nacional de Viação, obedecidos os princípios e normas fundamentais enumeradas no artigo 3º

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1981
(Nº 286/79, na Casa de origem)

Estabelece a obrigatoriedade de práticas agrícolas no ensino de 1º e 2º graus, nas escolas que menciona, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será obrigatória a inclusão da matéria Práticas Agrícolas nos currículos do ensino de 1º e 2º graus das escolas localizadas na zona rural em cidades de menos de cem mil habitantes com economia preponderantemente agrária.

Parágrafo único. O ensino de Práticas Agrícolas será ministrado por profissionais de agronomia ou de medicina veterinária, de preferência especializados em extensão rural, e portadores de diploma de curso de nível médio ou superior, devidamente qualificados para o exercício do magistério.

Art. 2º Na aplicação das atividades de Práticas Agrícolas será difundido o espírito de competição entre os alunos, tendo em vista o aumento da produtividade e a melhoria da apresentação do produto, para fins de comercialização.

Art. 3º A frequência às aulas de Práticas Agrícolas será obrigatória para a promoção à série seguinte.

Art. 4º O Conselho Federal de Educação baixará o Regulamento desta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, e indicará as redes ou estabelecimentos escolares que ficarão obrigados ao cumprimento do disposto no art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1981
(Nº 4.708/78, na Casa de origem)

Introduz alterações no art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, fica acrescido de um inciso e de um parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 243.

X — que alegue apoio de pessoa ou entidade, por intermédio de jornais ou revistas, a não ser mediante prévia autorização escrita da mesma.

§ 4º A violação do disposto no inciso X sujeitará o infrator às penas do art. 323 desta lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO 1965

Institui o Código Eleitoral

PARTE QUINTA

Disposições Várias

TÍTULO II

Da Propaganda Partidária

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

I — de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II — que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III — de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV — de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V — que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI — que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII — por meio de impressos ou de objeto, que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda;

VIII — que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX — que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

“§ 1º O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o Partido Político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

§ 2º No que couber, aplicar-se-ão na reparação do dano moral, referido no parágrafo anterior, os artigos 81 e 88 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 3º É assegurado o direito de resposta a quem for injuriado, difamado ou caluniado através da imprensa, rádio, televisão, ou alto-falante, aplicando-se no que couber, os artigos 90 e 96 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.”

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1981
(Nº 72/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, em Brasília, no dia 21 de agosto de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, em Brasília, no dia 21 de agosto de 1980.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 403, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda e o Capital, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, em Brasília, no dia 21 de agosto de 1980.

Brasília, 29 de setembro de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPF/DAI/DE-I/248/651.31 (B46) (F24) DE 24 DE SETEMBRO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência, o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmada em Brasília, DF a 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega.

2. Nos moldes de Acordos do gênero, anteriormente celebrados pelo Brasil com outros países, a presente Convenção visa, mediante alívios fiscais, a estimular as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, incentivando os fluxos de investimentos nos territórios dos dois países.

3. Por outro lado, a Convenção proporcionará condições mais vantajosas ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas, através do intercâmbio de professores e estudantes.

4. Em vista das razões acima expostas, Senhor Presidente, considero a Convenção merecedora da apreciação do Poder Legislativo e, para tal, junto à presente um projeto de Mensagem, a fim de que Vossa Excelência se assim houver por bem, se digne encaminhá-la ao Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA NORUEGA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E O CAPITAL

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o capital acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Pessoas visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2

Impostos visados

Os impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal de renda com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância (doravante referido como imposto brasileiro);

b) no caso da Noruega:

(i) os impostos nacional, comunal ("Fylkeskommune") e municipal sobre a renda (incluindo o imposto sobre os rendimentos provenientes da exploração do petróleo e do transporte por oleoduto);

(ii) os impostos nacional e municipal sobre o capital;

(iii) os impostos nacionais sobre os lucros de artistas não-residentes;

(iv) as contribuições nacionais para o fundo de equalização fiscal;

(v) o imposto dos marinheiros (doravante referidos como imposto norueguês).

2. Esta Convenção também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente cobrados, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de qualquer modificação significativa que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO 3

Definições gerais

Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;

b) o termo "Noruega" designa o Reino da Noruega, inclusive, quando usado num sentido geográfico, seu mar territorial, o solo e o subsolo das áreas submarinas adjacentes ao mar territorial, sobre os quais a Noruega exerce direitos soberanos, de acordo com o Direito Internacional, com a finalidade de exploração de tais áreas e de extração de seus recursos naturais, mas excluindo Svalbard, Jan Mayen e os territórios noruegueses ("biland") fora da Europa;

c) o termo "nacionais" designa:

(i) todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

(ii) todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com as leis em vigor num Estado Contratante;

d) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam o Brasil ou a Noruega consoante o contexto;

e) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

f) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

g) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante, e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" designa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante exceto quando o navio ou a aeronave seja explorado apenas entre lugares situados no outro Estado Contratante;

i) o termo "imposto" designa o imposto brasileiro ou o imposto norueguês, consoante o contexto;

j) a expressão "autoridade competente" designa:

(i) no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

(ii) na Noruega: o Ministro da Fazenda e Alfândega ou seu representante autorizado.

2. Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida, terá o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

ARTIGO 4

Domicílio fiscal

1. Para os fins da presente Convenção a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado esteja aí sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) será considerada como residente do Estado Contratante em que disponha de uma habitação permanente. Se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5

Estabelecimento permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma sucursal;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina;

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;

g) um canteiro de construção ou de montagem, cuja duração exceda seis meses.

A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou atividades análogas que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente que goze de um status independente contemplado no parágrafo 5 — será considerada como "estabelecimento permanente" no primeiro Estado se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um status independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6

Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários, inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) a expressão "bens imobiliários", com ressalva das disposições das alíneas b) e c) abaixo, é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais fontes e outros recursos naturais;

c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa, assim como aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

ARTIGO 7

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Com ressalva das disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua "atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se constituísse

uma empresa distinta e separada, exercendo atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros Artigos da presente Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

ARTIGO 8

Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, esta sede será considerada situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no parágrafo 1 também se aplica aos lucros provenientes da participação em um "pool", em uma associação ou em uma agência de operação internacional.

4. Quando a empresa for explorada por um ou mais sócios pessoal e solidariamente responsáveis e residentes de um dos Estados Contratantes, e por um ou mais sócios pessoal e solidariamente responsáveis e residentes do outro Estado Contratante, e as autoridades competentes de ambos os Estados concordarem sobre a impossibilidade de determinar que a sede da direção efetiva esteja situada somente em um dos Estados, os lucros mencionados no parágrafo 1 do presente Artigo, os ganhos mencionados no parágrafo 2 do Artigo 13, e o capital mencionado no parágrafo 3 do Artigo 23 serão tributáveis, na proporção da participação de cada sócio pessoal e solidariamente responsável, somente no Estado Contratante de que esse sócio é residente.

5. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos lucros obtidos pelo consórcio de transporte aéreo norueguês, dinamarquês e sueco, "Scandinavian Airlines System" (SAS), mas somente sobre os lucros obtidos pela Det Norske Luftfartsselskap A/S (DNL), a sócia norueguesa da "Scandinavian Airlines System" (SAS), correspondentes à sua participação nessa organização.

ARTIGO 9

Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos dividendos, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

4. O termo "dividendos", usado no presente Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado Contratante em que a sociedade que os distribuir seja residente.

5. Quando um residente de um Estado Contratante tiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação do outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de sociedades referentes a esses lucros.

6. Quando uma sociedade for residente de um Estado Contratante, o outro Estado Contratante não poderá cobrar qualquer imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a qualquer imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. A limitação da alíquota do imposto prevista no parágrafo 2 não se aplicará aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes do término do terceiro ano calendário seguinte ao ano em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos juros.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo ou subdivisão política, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante;

b) os juros de títulos da dívida pública, de títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade daquele Governo, só são tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros", usado no presente Artigo, designa os rendimentos de títulos da Dívida Pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como qualquer outro rendimento que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provêm, seja assemelhado aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplica se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante, quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obri-

gação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo se aplicam apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos royalties, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25% do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio, filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão;

b) 15% em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", usado neste Artigo, designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties, serão eles considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário dos royalties, residentes de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os royalties, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou o bem que deu origem aos royalties. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.

6. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos royalties pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 13

Ganhos de capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens imobiliários estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves

só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14

Profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Nesse caso, esses rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15

Profissões dependentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não é residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa. Quando não for possível determinar que a sede da direção efetiva se encontra somente em um dos Estados Contratantes, e quando a empresa de navegação for explorada por um ou mais sócios pessoal e solidariamente responsáveis e residentes do outro Estado Contratante a remuneração por esses serviços será tributável no Estado Contratante em que o navio estiver registrado.

O disposto no presente parágrafo aplica-se, igualmente, à remuneração recebida por um residente de um dos Estados Contratantes em decorrência de emprego exercido a bordo de navios de pesca, de caça a focas ou de pesca de baleias, mesmo se a remuneração for paga a título de participação no produto das atividades de pesca, caça a focas ou pesca de baleias.

4. Nos casos em que o emprego é exercido, total ou principalmente, a bordo de uma aeronave brasileira ou norueguesa (inclusive aeronave pertencente a/ou fretada pela "Scandinavian Airlines System") a remuneração a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo é tributável somente no Estado Contratante em que o beneficiário é residente...

ARTIGO 16

Remunerações de direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receba na qualidade de membro de um conselho de administração, ou de qualquer outro conselho, de uma sociedade residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 17

Artistas e desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os dos desportistas, pelo exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 deste Artigo forem fornecidos num Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços, podem ser tributados no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 18

Pagamentos provenientes de fundos da Previdência Social, pensões, pensões alimentícias e anuidades

1. Com ressalva das disposições do Artigo 19, os pagamentos provenientes de fundos da Previdência Social, as pensões e outras remunerações similares, as pensões alimentícias e as anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante podem ser tributados no Estado de que provêm.

No presente Artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 19

Pagamentos governamentais

1. As remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local a uma pessoa física em consequência de serviços prestados a esse Estado, subdivisão política ou autoridade local só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, tais remunerações só são tributáveis no Estado Contratante em que o beneficiário é residente se os serviços forem prestados nesse Estado e se o beneficiário for um residente desse Estado, que

a) seja um nacional desse Estado, ou

b) não tenha se tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As pensões pagas por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos a uma pessoa física em consequência de serviços prestados a esse Estado, subdivisão política ou autoridade local, são tributáveis nesse Estado.

3. O disposto nos Artigos 15, 16 e 18 aplica-se às remunerações e pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou autoridade local.

ARTIGO 20

Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado, por um período não superior a dois anos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração que receber em consequência dessa atividade, desde que essa pessoa esteja sujeita a imposto no outro Estado Contratante.

ARTIGO 21

Estudantes

1. Uma pessoa física que é ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer temporariamente no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

a) como estagiário, ou estudante de uma universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola desse primeiro Estado Contratante.

b) como beneficiário de uma doação, subvenção ou prêmio concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante um residente do

outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de estudar ou realizar treinamento, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a cinco anos fiscais consecutivos, no que concerne à remuneração que receber pelo emprego exercido nesse Estado, em montante que não exceda, no ano caldário, o equivalente a US\$ 3.000.

ARTIGO 22

Outros rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratados nos Artigos precedentes e provenientes do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 23

Capital

1. O capital constituído por bens imobiliários, como definido no parágrafo 2 do Artigo 6, e imutável no Estado Contratante onde esses bens estiverem situados.

2. O capital constituído por bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente de uma empresa, ou por bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa, utilizada para o exercício de uma profissão liberal, é tributável no Estado Contratante onde estiver situado esse estabelecimento permanente ou essa instalação fixa.

3. Os navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional e os bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios e aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante onde estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

4. Todos os outros elementos do capital de um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

ARTIGO 24

Métodos para eliminar a dupla tributação

1. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis na Noruega, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa um montante igual ao imposto sobre a renda pago na Noruega.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto sobre a renda calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis na Noruega.

2. Quando um residente da Noruega receber rendimentos não mencionados no parágrafo 3 que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis no Brasil, o primeiro Estado isentará de imposto tais rendimentos ou do capital dessa pessoa, aplicar a alíquota de imposto que teria sido aplicada se esses rendimentos ou capital não tivessem sido isentos.

3. Quando um residente da Noruega receber rendimentos que, de acordo com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 10, do Artigo 11, do Artigo 12, do parágrafo 3 do Artigo 13, do Artigo 14, do Artigo 22 e dos itens 5 e 11 do Protocolo, sejam tributáveis no Brasil, a Noruega permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa um montante igual ao imposto sobre a renda pago no Brasil.

4. Para a dedução indicada no parágrafo 3, o imposto brasileiro sobre os dividendos, juros e royalties será sempre considerado como tendo sido pago à alíquota de 25 por cento.

5. Os lucros não distribuídos de uma sociedade de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não serão tributáveis neste último Estado.

6. O valor das ações emitidas por uma sociedade anônima de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não será tributável neste último Estado.

7. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente de um residente de um Estado Contratante situado no outro Estado.

ARTIGO 25

Não discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável nesse outro Estado do que

a das empresas desse outro Estado Contratante que exerçam a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

As disposições deste parágrafo não poderão ser interpretadas no sentido de impedir um Estado Contratante de tributar os lucros obtidos por um estabelecimento permanente de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, com a alíquota à qual são tributáveis os lucros não distribuídos da sociedade residente desse Estado.

3. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquela a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

4. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos que são objeto da presente Convenção.

5. As disposições deste Artigo não poderão ser interpretadas no sentido de obrigar a Noruega a conceder aos nacionais do Brasil as deduções excepcionais de impostos que sejam concedidas aos noruegueses e às pessoas nascidas de país de nacionalidade norueguesa, em consonância com a Seção 22 da Lei Tributária Norueguesa.

ARTIGO 26

Procedimento Amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação da presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 27

Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar a presente Convenção. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento ou da cobrança dos impostos que são objeto da presente Convenção ou da determinação de recursos ou de processos de transgressões.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa, ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito de sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;

c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações, cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 28

Funcionários Diplomáticos e Consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 29

Extensão Territorial

1. Esta Convenção poderá ser estendida, integralmente ou com modificações, a qualquer território por cujas relações internacionais cada Estado Contratante seja responsável e no qual os impostos sejam estabelecidos de forma substancialmente semelhante em natureza àqueles aos quais a presente Convenção se aplica. Essa extensão entrará em vigor a partir de então e ficará sujeita a modificações e condições, inclusive relativas à denúncia, que venham a ser especificadas e acordadas entre os Estados Contratantes em notas a serem trocadas através de canais diplomáticos.

2. A não ser que ambos os Estados Contratantes acordem diversamente, a denúncia da presente Convenção denunciará também a aplicação da Convenção a qualquer território a que tenha sido estendida de acordo com o presente Artigo.

ARTIGO 30

Entrada em Vigor

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Oslo.

2. A presente Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e suas disposições serão aplicadas pela primeira vez:

No caso do Brasil:

(i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

(ii) no que concerne aos outros impostos de que trata a presente Convenção, ao período-base que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

No caso da Noruega:

(i) no que concerne aos impostos sobre a renda, aos rendimentos auferidos no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

(ii) no que concerne aos impostos sobre o capital, ao capital existente no fim do ano calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

3. A Convenção entre a Noruega e o Brasil destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital assinada no Rio de Janeiro em 20 de outubro de 1967, deixará de aplicar-se, no que concerne aos impostos sobre a renda e o capital, a partir da data em que a presente Convenção for aplicável de acordo com o disposto no parágrafo 2 do presente Artigo.

ARTIGO 31

Denúncia

Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.

Neste caso, a presente Convenção será aplicada pela última vez:

No caso do Brasil:

(i) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas antes da expiração do ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

(ii) no que concerne aos outros impostos de que trata a presente Convenção, às importâncias recebidas durante o período-base que comece no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

No caso da Noruega:

(i) no que concerne aos impostos sobre a renda, aos rendimentos do período-base ou período contábil que comece no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

(ii) no que concerne aos impostos sobre o capital, ao imposto cujo pagamento seja exigido no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que os Plenipotenciários dos Estados firmaram a presente Convenção e nela apuseram os seus selos.

Feita na cidade de Brasília, no dia 21 de agosto de 1980, em duplicata, nas línguas portuguesa, norueguesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo do Reino da Noruega:

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o capital entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados por seus respectivos Governos, convieram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

1. Com referência ao Artigo 7, parágrafo 3

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 7 aplicar-se-ão somente se as despesas puderem ser atribuídas ao estabelecimento permanente, de acordo com as disposições da legislação tributária do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

2. Com referência ao Artigo 10, parágrafo 4

Fica entendido que o termo "dividendos", definido no parágrafo 4 do Artigo 10, também inclui qualquer outro item de rendimento que, em conformidade com a legislação do Estado Contratante de que é presidente a sociedade pagadora dos dividendos, seja considerado como dividendo ou distribuição de uma pessoa.

3. Com referência ao Artigo 10, parágrafos 2 e 5, Artigo 11, parágrafos 2 e 3, Artigo 12, parágrafo 2-b e Artigo 24, parágrafo 4

Fica entendido que:

a) as disposições do parágrafo 4 do Artigo 24 aplicam-se somente durante os dez primeiros anos durante os quais a Convenção for aplicável;

b) alimentação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2 e 5 do Artigo 10, nos parágrafos 2 e 3 do Artigo 11, e no parágrafo 2-b do do Artigo 12, aplicar-se-á somente durante os dez primeiros anos durante os quais a Convenção for aplicável;

c) um ano antes da expiração do período de dez anos mencionado nas alíneas a) e b) acima, as autoridades competentes poderão consultar-se mutuamente, a fim de determinar se esse período será prorrogado.

4. Com referência ao Artigo 10, parágrafo 5, e Artigo 25, parágrafo 2

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 ou são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 25.

5. Com referência ao Artigo 11 e Artigo 24, parágrafo 3

Fica entendido que as comissões pagas por um residente do Brasil a um banco ou a uma instituição financeira em conexão com serviços prestados por esse banco ou instituição financeira são consideradas como juros e sujeitas às disposições do Artigo 11 e do parágrafo 3 do Artigo 24.

6. Com referência ao Artigo 12, parágrafo 3

Fica entendido que a expressão "por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico", mencionada no parágrafo 3 do Artigo 12, inclui os rendimentos provenientes da prestação de assistência técnica e serviços técnicos.

7. Com referência ao Artigo 14

a) Não obstante as disposições do Artigo 14, os rendimentos provenientes do Brasil e pagos a um residente da Noruega em virtude de contratos assinados no ou antes do dia 22 de agosto de 1979 são tributáveis na Noruega.

b) Fica entendido que as disposições do Artigo 14 aplicam-se mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade de pessoas ou uma sociedade civil.

8. Com referência ao Artigo 23

A qualquer momento em que o Brasil estabelecer um imposto sobre o capital, ambos os Estados contratantes renegociarão todas as disposições relativas à tributação do capital.

9. Com referência ao Artigo 25, parágrafo 3

Fica entendido que:

a) as disposições da legislação brasileira que não permitem que os royalties, como definidos no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da Noruega que possua no mínimo 50 por cento do capital com direito

a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do Artigo 25 da presente Convenção;

b) na eventualidade de o Brasil, após a assinatura da presente Convenção, quer por disposições de lei interna, quer por uma Convenção tributária, permitir que os *royalties* pagos por uma empresa residente do Brasil a uma empresa residente de um terceiro Estado, não localizado na América Latina, e que possua no mínimo 50 por cento do capital da empresa residente do Brasil, sejam dedutíveis no momento da determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, uma dedução igual será automaticamente aplicável, em condições similares, a uma empresa residente do Brasil que pague *royalties* a uma empresa da Noruega.

10. Fica entendido que para a determinação do imposto de renda a ser pago por um residente de um Estado Contratante em relação aos rendimentos recebidos do outro Estado Contratante, o primeiro Estado resasivadas as disposições do Artigo 9, não considerará, em hipótese alguma, esse rendimento superior ao montante bruto do rendimento pago no outro Estado Contratante.

11. Os rendimentos provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante pelo uso de qualquer estrutura flutuante utilizada na exploração de recursos naturais na plataforma continental, ou nos serviços de reparação e manutenção dessas estruturas exploratórias ou plataformas de produção, tais como plataformas de construção e alojamento e qualquer espécie de barcos, com exceção de barcos de suprimento, são tributáveis no primeiro Estado se forem utilizados nesse Estado por um período superior a seis meses.

O parágrafo 3 do Artigo 24 abrange os ganhos de capital provenientes da alienação dos itens mencionados no número 11 acima e recebidos por um residente da Noruega. A Noruega pode cobrar um imposto sobre capital com relação a tais itens.

Feito na cidade de Brasília, no dia 21 de agosto de 1980, em duplicata, nas línguas portuguesa, norueguesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo do Reino da Noruega: **Per Martin Olberg.**

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, DE 1981

Altera a redação do item III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 473.

III — por 3 (três) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, prevê várias situações nas quais o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

No caso de nascimento de filho, o item III preconiza que o empregado poderá faltar por apenas um dia, no decorrer da primeira semana.

Ocorre, no entanto, que esse tempo é comprovadamente exíguo e insuficiente, pois não permite que o empregado atenda integralmente as ocupações decorrentes do nascimento e o registro de nascimento em cartório que, nas grandes cidades, toma quase que um dia inteiro.

Nesta conformidade, levando-se em consideração que se trata de situação excepcional e que é plenamente justa uma dilatação do prazo, propomos, nesta proposição, sua fixação em três dias.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1981. — *Orestes Quêrcia.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Apróva a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I — até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II — até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III — por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV — por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V — até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI — no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 1981

Inclui um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG —, na Comissão Nacional do Alcool — CNAe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Da composição da Comissão Nacional do Alcool — CNAe, participará um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG.

Art. 2º A CONTAG indicará, com ampla liberdade de escolha, quem mais adequadamente puder representar a classe na CNAe.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Justificação

A participação ativa dos trabalhadores na condução do processo de desenvolvimento do País, constitui parte integrante de uma política humanista que tem na democracia participativa o seu modelo.

O trabalhador brasileiro já não se conforma em ficar alijado das grandes decisões nacionais. Aliás, toda a comunidade nacional já não admite continuar esmagada por uma administração centralizadora, paternalista e burocratizante, que não confia no povo e não permite ao cidadão exercer o direito de participar na condução do processo de desenvolvimento.

Nesse sentido, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura tem reivindicado insistentemente a inclusão de representante dos trabalhadores rurais na Comissão Nacional do Alcool, a fim de que seja resguardado o direito de todos e não apenas o de poucos grupos privilegiados; para que o PROÁLCOOL não seja apenas um bom negócio para os usineiros; para que os superiores interesses nacionais não sejam comprometidos; e para que não sejam adotadas soluções concentradoras de riqueza.

O Decreto nº 80.762, de 18 de novembro de 1977, consolidou as disposições referentes ao PROÁLCOOL, sendo hoje o diploma legal que rege o assunto. E logo no art. 2º alude à produção do álcool oriundo da cana-de-açúcar, da mandioca e de outros insumos, determinando que ela deverá ser incentivada através da expansão da oferta de matérias-primas, com ênfase especial no aumento da produtividade agrícola.

Para que a Comissão Nacional do Alcool se manifeste sempre em função do bem comum, é mister que tenha entre seus componentes um representante dos trabalhadores rurais, escolhido por seu órgão de classe, a CONTAG.

Estamos certos de que o PROÁLCOOL, com a ajuda dos lavradores empenhados na produção agrícola da matéria-prima do álcool, poderá alcançar êxitos mais significativos, além do objetivo imediato de substituição de fonte de energia importada.

Atividade agrícola desde os tempos coloniais, a produção de cana-de-açúcar tem tido um sabor amargo para os lavradores que participam de seu plantio e corte. O PROÁLCOOL, devidamente orientado, poderá corrigir essa distorção, com real proveito para o País.

A composição da CNAe, claramente elitista, tem subestinado o concurso da experiência dos trabalhadores rurais do setor. Com o presente projeto procuramos corrigir essa omissão e, ao elaborá-lo, atendemos a uma das mais importantes reivindicações da comunidade trabalhadora, discutida e aprovada.

da durante o III Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, realizado em Brasília.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1981. — *Franco Montoro.*

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Serviço Público Civil.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão será dedicado às comemorações alusivas aos noventa anos do aparecimento da memorável encíclica "Rerum Novarum", de Sua Santidade o Papa Leão XIII, de acordo com o Requerimento nº 84, de 1981, do Senador Pedro Simon.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Dejandir Dalpasquale, pelo PMDB.

O SR. DEJANDIR DALPASQUALE (PMDB — SC. Em nome do Partido do Movimento Democrático. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A grande tragédia do mundo contemporâneo é, sem dúvida, a ausência da solidariedade entre os homens.

Vivemos, dia a dia, uma apoteose de violência em constantes e cada vez mais ousadas manifestações belicosas, de armas e de idéias.

E neste momento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na hora em que faço a leitura de tópico do meu pronunciamento, é válido lembrar aqui o momento em que vivemos no mundo todo, quando Sua Santidade o Papa João Paulo II foi atingido pela violência, foi atingido pelo ódio, fato que abalou o mundo todo. Todos nós, cristãos e de outras religiões, estamos a levantar as nossas preces, para que Sua Santidade tenha, dentro do mais curto prazo, pleno restabelecimento.

Estamos, também, todos preocupados com acontecimentos dessa natureza, que envolveram tantas personalidades de destaque na vida pública mundial, como o Presidente Lincoln, como o Presidente Kennedy, como o Senador Roberto Kennedy, King como Luther e tantos outros. E, no dia de ontem, Sua Santidade o Papa.

O mundo todo está voltado para o Vaticano, atento ao pleno restabelecimento de Sua Santidade, que é o desejo de toda a Humanidade.

Se volvermos ao ocaso do Século XIX e ao limiar do Século XX, constataremos que outra não era a feição do mundo.

Divorciadas estavam, totalmente, as leis morais das leis econômicas.

O lucro individual, sem restrições de qualquer ordem, ficava unicamente ao sabor da livre concorrência, determinando que o salário, fruto do trabalho humano, fosse ditado, não pela justa recompensa, mas sim pela lei do mercado.

O liberalismo econômico tolhia ao Estado o poder de intervir nestes assuntos, a sindicalização não era permitida; quando muito, tolerada.

O domínio total é a aplicação da lei do mais forte na economia, e até na vida privada, gerava uma ordem econômica radicalmente perturbada.

Inexistia uma política salarial justa e real, como também não havia leis de amparo ao trabalho.

Os salários eram insuficientes, quando não aviltantes.

Mulheres e crianças trabalhavam em condições subumanas.

A própria família sofria processos contínuos de desagregação, a desesperança morava na mente e na alma do trabalhador num caos social propício ao semeio de idéias, suscitando no meio proletário uma aceitação de teorias que preconizavam a construção de um novo mundo ou do *paraíso terreno*, de *MARX*.

Nessa efervescência social surgiu, a 15 de maio de 1891, a Encíclica Leonina *Rerum Novarum*.

Documento social do catolicismo, lançou nas trevas do desatino então vigente raios de luz e de fé no seio das massas oprimidas, promovendo, pela vez primeira, princípios seguros de justiça e de solidariedade humana.

Trouxe com vigor e sob uma ótica jamais vista, na hora oportuna, a palavra de apoio, de conforto e de confiança, clamada pela massa trabalhadora que viu erguer-se, em sua defesa, a voz clara, forte, incontestável, dos ensinamentos cristãos.

Equidistante das paixões e dos interesses, surgiu e sensibilizou a todos.

Atingiu tanto aos corações do proletário quanto a mentalidade dos governantes e senhores.

Condenou os excessos, repeliu o liberalismo econômico do capital com a mesma intensidade que combateu o comunismo materialista. Valorizou o homem, enfatizando ser ele a razão e o beneficiário de todo processo de desenvolvimento.

Preconizou ao trabalhador toda a dignidade que se faz direito à criatura humana, só e apenas por deter esta condição.

LEÃO XIII sentenciou ao mundo a regra maior e única que compulsoriamente deve nortear a relação capital e trabalho, quanto destacou, para o momento de então e para sempre que *o trabalho não pode ser avaliado como uma mercadoria, mas como expressão direta da pessoa humana*.

Por igual e por inteiro realçou a *Encíclica Reformadora* que a remuneração, antes de depender da lei do mercado, ou a ela estar condicionada sua sentença e sua valorização deve, ao revés, o salário estar subordinado, tão-somente, a normas justas e equitativas.

Defendeu o direito da propriedade privada, o qual ao Estado não cabe suprimir, todavia, disciplinou que o seu gozo não deve ser apenas no proveito individual, porém, em benefício de todos.

No que se refere ao papel e à ação do Estado e do Homem, contemplou a Encíclica com uma diferença marcante e de elementar entendimento, pois os distinguiu pela criação.

O Estado é criatura do homem; o homem é criatura de Deus.

Ergue-se, assim, um lógico e conseqüente comportamento procedimental: ao homem, em momento algum, é dado o direito de ignorar a magnitude e a supremacia de Deus; da mesma forma, conclui-se, que ao Estado não há como desatender aos reclamos, aos anseios e aos meios que visem a promoção do homem.

Na perspectiva teorizada por LEÃO XIII, o Estado tem que se fazer presente, sempre, no objetivo maior e justificador de sua existência, qual seja, o de zelar pelo bem comum, quer como agente propulsor de estímulos e de conquistas, quer como força disciplinadora capacitada para intervir no processo econômico, toda vez que for necessário, para ensejar a realização satisfatória de bens materiais, quer na defesa dos postulados de direitos dos cidadãos, sempre tendo presente o ensinamento do "texto reformador" que realça, como atribuição significativa do Estado, a adoção e a observância de regras que assegurem que *nos ambientes de trabalho não seja lesada, nem no corpo nem na alma* a criatura humana que por essa condição é portadora de uma dignidade concedida por Deus.

Sr. presidente e Srs. Senadores:

Sucintas por demais, as observações feitas sobre a grandiosidade da *Rerum Novarum*, que muito acertadamente é cögnominada a Carta Magna da Reconstrução Econômico-Social da Época Moderna.

Os preceitos nela contidos até hoje têm aplicabilidade plena e diversos países calcaram as bases jurídicas do seu Direito Social nos maravilhosos ensinamentos que há 90 anos foram trazidos à luz do mundo.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. DEJANDIR DALPASQUALE (PMDB — SC) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Esse enfoque a que chega V. Exª à altura do seu pronunciamento de hoje, foi há pouco destacado por D. Ivo Lorscheiter, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, num programa radiofônico que mantém em sua Diocese, em Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul. O Presidente da CNBB, Bispo daquela Diocese, procurou exatamente situar aquilo que, no seu entender, representam os cinco pontos básicos da *Rerum Novarum*. E se nos detivermos sobre exatamente esses cinco pontos básicos, chegaremos à constatação de que todos eles permanecem, indiscutivelmente, atualizados; serviram de roteiro para todos os outros documentos pontifícios que, em torno de questão social, emanaram daqueles que sucederam o inolvidável Leão XIII, a *Quadragesimo Anno*, a *Populorum Progressio*, a *Pacem in Terris*. Enfim, todos os documentos que dizem respeito à questão social, tiveram exatamente a inspiração no texto da lavra do inesquecível Leão XIII. Com este aparte, ao discurso de V. Exª, desejo também juntar a minha voz à presença de V. Exª na tribuna, para enaltecer um documento da maior significação para os destinos da humanidade, exatamente porque estabelecia aquelas regras basilares de um entendimento perfeito entre patrões e empregados.

O SR. DEJANDIR DALPASQUALE (PMDB — SC) — Agradeço o aparte de V. Exª, ilustre Senador Mauro Benevides. No transcorrer do meu pronunciamento, cito as outras cartas que realmente se basearam nos ensinamentos e na pregação de Leão XIII, através da *Rerum Novarum*.

Sr. Presidente, continuo a leitura:

Acresce que, se até nossos dias o Documento é oportuno e aplicável, podemos aqilatar o impacto causado quando da promulgação, numa época em que a questão social estava totalmente conturbada, surgindo como realidade opositora à ordem vigente, superando o condenável *status*, clamando por um novo humanismo, alicerçado na doutrina cristã.

Por esta razão, ainda hoje, o Documento é atual.

Puebla, em termos de América Latina, e as conclusões de Itaici, difundidas pela CNBB, são, na sua extensão e no seu alcance, a efetiva prova de sua atualização.

Os princípios e diretrizes preconizados não se superam, ao invés, se atualizam e se revigoram, porque os anseios ainda não foram plenamente atendidos, porque as aspirações não foram totalmente realizadas, porque, sobretudo, ainda há injustiças a serem denunciadas, porque, ainda, existem oprimidos, porque, ainda, existem subempregos e sub-salários, porque o capital ainda é voraz e porque ainda o Estado se encontra tímido e às vezes insensível, para intervir na busca do equilíbrio.

Presos, ainda, à conceituação de criador e criatura, sem pejo e sem reservas, asseguramos, que nós do PMDB, como por inteiro, a grande maioria da sociedade brasileira, vivemos o desencanto e o desalento de "Pigmaliões" frustrados, pois que, se é verdade que a Nação nos orgulha, se é verdade que à Pátria devotamos todo amor e todo respeito, o Estado não se nos apresenta como a lendária Galatéia, ao contrário, triste e desgraçadamente o Estado brasileiro, pelo que oferece e pelo que garante, não fascina os seus criadores e Pafos, que seria, no caso, a felicidade geral da gente brasileira está demorando muito a nascer.

Cabe, portanto, e o evento ora comemorado enseja, que revigoremos propósitos, reciclemos princípios, na direção do porvir, num trabalho que deve ter como pressuposto incontornável, mudanças, vigorosas e urgentes, na situação atual.

A Igreja Católica também entende que os felizes enunciados de 1891 não podem, nem devem permanecer marmorizados sem a necessária adaptação ao mundo que corre, pois embora os problemas perdurem e se reapresentem com a mesma natureza, a realidade e o quadro social em que eles são sentidos é distinto.

Nessa direção e com esse objetivo, é que outros Documentos surgiram, montados sobre as idéias da *Rerum Novarum*.

A *Quadragesimo Anno*, de Pio XI, em 1930, a *Rádio Mensagem*, de Pio XII, em 1940, a *Mater et Magistra* em 1961 e a *Pacem in Terris*, em 1963, de João XXIII e, mais recentemente, a *Populorum Progressio*, em 1967, de Sua Santidade Paulo VI, são a revitalização constante da Encíclica de Leão XIII, que nos períodos transicionais por que tem passado o mundo, se faz presente, modernizando-se, sem perder o espírito primeiro, norteador da doutrina.

Temos ainda presentes nos nossos sentidos, as visões e as palavras que marcaram a visita de João Paulo II, no ano passado, ao Brasil.

E o que se viu, o que se sentiu, não foi outra coisa senão o desejo latente e ardente em cada brasileiro de buscar, sob a inspiração de Cristo, uma motivação para a vida e uma solução para as suas angústias.

João Paulo II sintetizou, pelo que é, e pelo que representa, o alento que resta na alma dos desesperançados; a força que sobrepõe no corpo dos desvalidos; enfim, despertou uma consciência geral de respeito à criatura humana e pregou, tal como ensinou Leão XIII, que todos têm direito a uma vida digna, cujo paradigma é a Justiça Social, onde a vida, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, o descanso, o salário e a segurança sejam garantias impostergáveis de todos.

Assim, quando vamos passar o nonagésimo aniversário da Encíclica reformadora e o Senado Federal em grata oportunidade se reúne para comemorar tão magna data, a Bancada do PMDB, através de oportuno e feliz requerimento do Senador Pedro Simon e outros eminentes colegas de todas as Bancadas, aprovado por unanimidade pelo Plêniário desta Casa, não se pode furtar ao direito de associar-se a tão magnífico evento, clamando a Deus que os puros sentimentos geradores do belo documento se multipliquem nos corações humanos, formando, por governantes e governados, um encadeamento de reação ante as falsas doutrinas, as quais, fundadas essencialmente sobre valores econômicos, não atendem, nos seus resultados finais, ao homem.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DEJANDIR DALPASQUALE (PMDB — SC) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Nobre Senador Dejandir Dalpasquale, é com grande satisfação que ouço V. Ex^a, na tarde de hoje, se referir às encíclicas papais. Na realidade, o Estado devia gerir a economia tendo em vista o interesse maior do homem como pessoa humana. Acredito que o Estado não pode permitir que, acima do interesse da Humanidade, prevaleça o interesse do lucro. As encíclicas papais realmente encerram um estudo profundo a respeito dessa realidade maravilhosa. O discurso de V. Ex^a abre perspectivas extraordinárias para que esta Casa possa debruçar-se com mais acuidade e mais profundidade, sobre esse problema, de alta seriedade e de magna importância para o destino deste País, porque o que se vê no Brasil, no presente, é uma filosofia na qual o financeiro se sobrepõe ao econômico, o financeiro se sobrepõe ao trabalho, e o trabalho executado pelo homem está sendo

marginalizado. Aceite V. Ex^a, de minha parte, nesta oportunidade, minhas congratulações.

O SR. DEJANDIR DALPASQUALE (PMDB — SC) — Muito obrigado, ilustre Senador Agenor Maria.

Na realidade, os ensinamentos pregados pela *Rerum Novarum* são — repito — atuais. Sem dúvida nenhuma, podem até servir aos governantes como uma linha para solução dos angustiantes problemas sociais por que passa a Humanidade toda.

Desumanizadas, quer pelo Estado quer pelo capital privado, suas teorias, que um dia empolgaram, esqueceram de contemplar o gerador das riquezas, o próprio homem.

Há quase um século esta situação foi denunciada; todavia, hoje, ainda é tempo de revigorar a denúncia e, mais que isso, é tempo para realizar efetivamente a doutrina reformadora que a Igreja ofereceu ao Mundo, como forma de se alcançar a felicidade terrena, no caminho para Deus. (*Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, que falará em nome do Partido Democrático Social.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

De forma que chamaria de inopinada, fui convocado para trazer, em nome do Partido Democrático Social, a manifestação de regozijo e de aplauso pela comemoração do nonagésimo aniversário da Encíclica *Rerum Novarum*.

Nós, Sr. Presidente, nos últimos tempos, nos afeioamos ao discurso que brota ao calor das emoções e dos entreveros políticos. No cumprimento dessa tarefa parlamentar ou mesmo nos comícios populares, não é difícil a quem tem um pouco de prática no uso da tribuna ou mesmo àqueles que trazem um pouco da experiência do fórum safar-se de dificuldades, como esta em que no momento me encontro.

É que realmente, de nenhuma maneira, alguém pode aventurar-se a tratar da Encíclica *Rerum Novarum* sem fazer uma profunda imersão no problema social de hoje e, um esforço histórico para buscar, ao tempo em que ela foi lançada à luz, as circunstâncias que lhe deram causa.

De forma que, Sr. Presidente, peço vênua ao Senado Federal para as propriedades que porventura possam surgir neste oração, que, sei, sairá desarrumada, descoordenada, pela ausência do tempo mínimo para que eu pudesse sequer articular alguns pensamentos. No entanto, velho advogado do fórum, não devo fugir ao pregão. Daí eu estar prazerosamente cumprindo a delegação do meu Líder, trazendo a manifestação do nosso Partido sobre a extraordinária Encíclica, que deu cores e rumos ao início deste século que estamos vivendo.

O nosso Partido não poderia se ausentar desta comemoração, porque, se há uma agremiação no Brasil que tenha melhor perfilhado as idéias contidas na *Rerum Novarum*, matriz de toda a doutrina social da Igreja, é exatamente o Partido Democrático Social, que não foi apenas por uma questão formal que inseriu o Social na sua denominação. Fê-lo mais. Erigiu a preocupação do social como uma das questões programáticas básicas, em torno das quais a nossa agremiação há de construir o seu caminho na democracia brasileira, lastreando com as conquistas que o Partido obterá na atividade política, na luta do dia-a-dia, o itinerário que nos levará, tanto quanto possível, próximos da democracia social, já há noventa anos imaginada pela capacidade, lucidez e pela antevisão que do futuro teve o Papa Leão XIII.

Do ponto de vista histórico, Sr. Presidente, é importante, ainda, em tintas muito rápidas e até esmaecidas, rememorar as circunstâncias em que vivia o mundo e, mais precisamente, a Europa, que era o coração e o nervo do mundo, ao tempo da Revolução Industrial, que foi o caldo de cultura que possibilitou o surgimento do manifesto comunista. Os antimarxistas radicais pretendem negar importância à revolução que o manifesto comunista provocou no mundo, o que demonstra absoluta impropriedade do ponto de vista teórico-doutrinário, e histórico. Realmente, Marx, ao divulgar o manifesto comunista, provocou o início de uma revolução que gerou como antítese, a Encíclica *Rerum Novarum*.

O que imediatamente chamou a atenção da Igreja foi que o impacto das idéias marxistas sobre a sociedade industrial, nascente na Europa, provocara o desabrochar de um conflito que, possivelmente já existia, mas não havia sido detectado, tal como o fez Marx, entre o trabalho e o capital.

Daí, logo no início da Encíclica *Rerum Novarum*, Leão XIII dizia:

"O problema não é fácil de resolver (o problema das relações, do conflito capital-trabalho) nem isento de perigo. É difícil, efetivamente, precisar com exatidão os direitos e deveres que devem, ao mesmo tempo, reger a riqueza e o proletariado, o capital e o trabalho."

“Por outro lado”, continua a Encíclica “o problema não é sem perigos porque não poucas vezes, homens turbulentos e astuciosos procuram desvirtuar-lhe o sentido e aproveitam-no para incitar as multidões e fomentar desordem.”

A Igreja, com sua secular sabedoria, percebeu, com facilidade, os perigos nascentes e a eles opôs embargo definitivo.

E quando o Papa Leão XIII chama a atenção para aquilo que ele denominou de falsa solução, ou seja, o socialismo, ele começava a estabelecer, com sentenças definitivas, todo o pensamento social da Igreja que viria, no decorrer deste século, marcar com nitidez a posição de todos os pontífices com as diversas encíclicas que a elas se sucederam desde a *In Quadragesimo anno*, de Pio XI, a *Octogesima ad Venias*, de Paulo VI, a *Populorum Progressio*, a *Gaudium et Spes* etc, e tantas outras que constituem o corpo de doutrina da Igreja em torno do problema social.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Eu quero cumprimentar V. Exª pelo magnífico pronunciamento que vem fazendo hoje à tarde. As palavras de V. Exª contrastam inteiramente com o início ou com a profecia que V. Exª vinha fazendo do seu discurso, da sua oração nesta tarde. V. Exª está fazendo um discurso concatenado, uma análise do problema social comemorando o 90º aniversário daquela encíclica de Leão XIII que, sem dúvida alguma, era o sentimento da época, mas já era uma antevisão dos graves problemas sociais do futuro. V. Exª, por um lapso, esqueceu, aquela encíclica, aquela carta admirável que se chamou de *Mãe e Mestra* que, sem dúvida alguma, foi o complemento, redifiniu a *Rerum Novarum*, dando verdadeiros rumos para a doutrina social da Igreja. Ela é tão clara que não sei por que, hoje, se criou, nobre Senador Murilo Badaró, quase que uma confusão. Eu, jovem ainda, recordo-me de um debate que tive sobre a diferença, o contraste, a antítese doutrina social da Igreja e socialismo, quando eu defendia, naquela época, que o socialismo tinha como base o materialismo histórico e a doutrina social da Igreja tinha, como base, o lado espiritual, o homem como pessoa humana, imagem e semelhança de Deus. Essa confusão se acentua a cada instante e nós precisamos, cada momento, todos as vezes, aproveitar a oportunidade para mostrar a diferença, diferença extremamente grande, antítese mesmo, entre a doutrina social da Igreja, propriamente dita, e o que se chama socialismo. V. Exª com um discurso concatenado, com uma oração brilhante, comemora o 90º aniversário da *Rerum Novarum*, aquela encíclica admirável que ainda hoje faz lembrar e festejar a figura inesquecível de Leão XIII.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — V. Exª traz eloquência e substância ao discurso que estou pronunciando e o seu aparte me ajuda a recordar que, ao dizer, na *Rerum Novarum*, que o homem, criado à imagem, e à semelhança de Deus, precede ao Estado, Leão XIII elimina, de forma definitiva a não permitir sequer confusões, a questão de justaposição entre a doutrina social da Igreja e o socialismo; há mais que divergência, há uma antinomia fundamental.

A *Rerum Novarum* admite a intervenção do Estado, a propriedade privada, todos, condicionadas ao interesse social. E no tumulto dos dias de hoje, nessa algaravia que perturba o entendimento das coisas, essa confusão semântica, essa imprecisão conceitual, leva até os menos avisados a pensar, a supor, e até admitir que a Igreja, eterna, imortal, sábia, perene, começou a se preocupar com o problema social a partir de hoje. Há pessoas que, vítimas desse processo de desinformação ou de informação deliberadamente distorcida, costumam identificar a posição da Igreja com relação social, a partir deste momento.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — V. Exª permite um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador Murilo Badaró, V. Exª dá conhecimento da profundidade que representa o seu discurso na análise mais profunda desta tese. V. Exª tem toda a razão. O que é o Estado? O Estado, nos países capitalistas, representa o poder. O que é o capital? O que representa o capital, senão outro poder? O trabalho representa o quê? Representa o homem que precisa executar o trabalho. O grande problema é conciliar o interesse do trabalho com o interesse do capital. Agora, a grande complexidade parte de um princípio, na minha concepção, de que o poder do Estado sofre uma influência enorme do poder do capital. Onde está o poder do Estado está o poder do capital e o poder de capital é muito cioso dos seus interesses, e por ser cioso dos seus interesses, e, tendo, como tem os privilégios que só o poder de capital pode dar desse regime capitalista, fica o direito do trabalho, muitas das vezes, marginalizado. Para nós, homens públicos, os homens, que queremos encontrar um *modus vivendi* entre o direito do trabalho, e o di-

reito do capital, é uma situação, realmente, de uma complexidade que dói em cada um de nós, que fere a nossa susceptibilidade, que nos deixa, por muitas e muitas noites, indormidos, porque realmente, é uma situação dolorosíssima. No Brasil de hoje, fazer política é gastar dinheiro; se não gastarmos somas elevadas de dinheiro, como poderemos chegar ao Senado? Para se ter o poder do Estado, é preciso chegar aqui. Então, cria-se o seguinte dilema: o político, que quer defender o interesse do trabalho, se ele não souber equacionar até que ponto ele pode ir, ele pode brigar com o capital, e na hora que ele briga com o capital, só com o trabalho ele não se elege. Agora, o que se conclui dessa análise profunda, que V. Exª na tarde de hoje traz à baila, é de que o dono do capital, que tem uma influência enorme no Estado, e compreenda que o homem não pode ficar eternamente marginalizado, porque ele eternamente marginalizado, perde o interesse pelo labor e, só o dinheiro não trabalha, porque o homem é o começo e o fim de tudo. Eu me congratulo com a análise de V. Exª em termos de profundidade, de complexidade.

Anima-me o desejo, de ver nesse seu discurso, a continuação de uma tese, que precisa ser debatida nesta Casa, o mais possível, para que, na realidade, possamos descobrir, num horizonte que não seja tão distante, os meios de uma conciliação entre o trabalho e o capital. Muito obrigado a V. Exª

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Agradeço muito o aparte de V. Exª, porque ele me permite fazer uma abordagem, ainda que superficial, sobre a importante tese que V. Exª trouxe à discussão: o problema de como estabelecer controles ao regime capitalista. E a *Rerum Novarum* tem resposta para tudo isso.

A Encíclica admite a existência da propriedade privada, condicionada, certamente, ao interesse social: Ela, ao condicionar a existência da riqueza, da propriedade privada, dos bens de produção — porque aí é que está o significado fundamental da Encíclica: ela veio, historicamente, em contraposição ao manifesto comunista, que propunha a coletivização dos bens de produção — ela não aceita a ingerência total do Estado; porque seria cair nas linhas do manifesto comunista, mas, aceita a intervenção corretiva do Estado, na busca da eliminação das desigualdades sociais, dos níveis de pobreza e daquelas diferenças, que, afinal de contas, foram a razão de ser do manifesto comunista. V. Exª tem toda razão, aquilo que atualmente foi chamado de capitalismo selvagem é exatamente isso.

Alguns economistas consideram que, se Marx fosse vivo, ele talvez refundisse a sua doutrina, porque não poderia supor que a imaginação do homem criasse instrumental adequado a fazer correções no próprio sistema. Por exemplo: a sociedade anônima é algo não concebido por Marx, e foi um instrumento que o próprio capitalismo gerou para eliminar a sua voracidade, ou para realizar ainda, dentro do próprio sistema, um mecanismo de distribuição que eliminasse a parte nociva do sistema.

Mas, o que me parece importante assinalar hoje, no 90º aniversário da *Rerum Novarum*, é a tentativa que nós todos devemos buscar de repor os conceitos nos seus devidos lugares. Primeiramente, esta — que pelo ao menos, como católico, eu não aceito, e acho que os cristãos também não aceitam — de que a Igreja estaria inovando em matéria de doutrina social.

Há pouco tempo eu conversava com o Senador Affonso Camargo, e juntos adquirimos uma publicação contendo todas as publicações do Vaticano a respeito do problema social. E é curioso verificar-se que não há nenhuma diferença substancial entre a primeira palavra do Evangelho, que trata do problema e a Encíclica *Quadragesimo Anno* e a *Rerum Novarum*, e todas as outras Encíclicas que trataram do problema social. Da mesma forma que ninguém leigo se aventura a interpretações bíblicas mais aprofundadas, porque corre o risco de tentar analisá-los destacadamente. Em verdade, tanto o Antigo quanto o Novo Testamento, tanto a palavra dos profetas quanto a palavra dos apóstolos formam um mosaico inteiro, é uma peça que não admite que dela seja extirpado qualquer pedaço para, sobre ele, incidir ou projetar a luz de uma análise.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é agradável ao nosso Partido assinalar que 90 anos após, quase um século após a *Rerum Novarum*, o Partido Democrático Social, no seu programa, na sua doutrina, na sua filosofia, na sua ação, permanece fiel às inspirações da *Rerum Novarum*. E, mais do que isto, Sr. Presidente, luta para que o Brasil assim também permaneça.

As conquistas das nossas Constituições, da ordem econômica e social, do direito de greve, da legislação trabalhista, tudo tem as suas matrizes na história, localizadas no dia 15 de maio de 1891, quando Leão XIII coloca diante do mundo a Encíclica *Rerum Novarum*, das Coisas Novas, porque o importante na Igreja é que ela é um permanente renovar, mas recebendo, através da tradição, o impulso para ficar eterna.

Esses intérpretes precipitados, ou esses teóricos aventureiros, e tudo isto é muito natural em tempo marcado por essa confusão conceitual toda...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Pois não.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — V. Ex^a estava no florilégio da peroração...

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Pelo contrário, o florilégio da peroração V. Ex^a vai me dar agora. Até porque eu não estava caminhando para a peroração, mas certamente V. Ex^a vai dar-me inspiração para isto.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Num outro aparte eu vou dar a inspiração. Nobre Senador, estou satisfeito com esta palestra, neste dia marcado de comemoração da *Rerum Novarum*. Nós ouvimos dois oradores: o orador do PMDB pensou, compulsionou a *Rerum Novarum*, deletreou a famosa encíclica, nos mostrou, em pinceladas rápidas, o que significou a *Rerum Novarum* para os tempos modernos; V. Ex^a mais ousado, vem fazer a definição dos rumos que a *Rerum Novarum* estabeleceu sem uma anotação, demonstrando pleno conhecimento da sua essência e dos caminhos que ela nos indicou. Portanto, acho que, acima da comemoração está a posição de V. Ex^a, que, sem um papel na mão, embora perfunctoriamente, está demonstrando um conhecimento pleno de uma Encíclica que, falando das coisas novas, faz uma demonstração das novas coisas que o mundo iria conhecer. V. Ex^a demonstra pleno conhecimento, plena segurança, firmeza e equilíbrio sobre uma Encíclica que criou tão largos e imensos horizontes ao desenvolvimento dos povos.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — V. Ex^a com o seu aparte, está tentando compensar as farpas que joga diariamente no Partido do Governo. Mas, certamente remeto os elogios apenas para o nobre Senador por Santa Catarina que, mais do que eu, merece pelo trabalho profundo e bem cuidadoso que fez nesta tarde. É bom que S. Ex^a assim tenha feito...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Não mude V. Ex^a o meu pensamento. Dei o aparte em homenagem a V. Ex^a por estar falando de improviso.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Estou também secundando o elogio de V. Ex^a, porque o orador que me antecedeu traz aqui a tradição de cultura, da capacidade dos homens de Santa Catarina, que nesta Casa têm sempre uma marca indelével na figura, sempre lembrada, de Nereu Ramos. S. Ex^a faz jus a essa linhagem, a essa tradição catarinense.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) V. Ex^a me permite?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Pois não.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — V. Ex^a me faz lembrar a figura de seu pai, que foi meu colega na Câmara, ele que foi uma figura luminar da Câmara do seu tempo. V. Ex^a revelou o conhecimento que tem — como ele me dizia — das coisas da Igreja. E hoje me fez lembrar o seu querido pai, saudoso pai, de quem sempre me lembro. V. Ex^a não me faz recordá-lo, mas eu sempre me recordo dele. (Risos.) Desculpe-me, Presidente.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — O Senador Dirceu Cardoso não se desveste do velho prefeito de Muqui, o que faz, realmente, tornar a sua figura a mais adorada por todos nós. Porque S. Ex^a é capaz dos maiores vãos na área da política nacional, internacional, na literatura, nas artes, mas sempre vai pousar na sua Muqui.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — V. Ex^a me permite? (Assentimento do orador) — Senador Murilo Badaró, sou um entusiasta do tema, que me apaixona por muitos e muitos anos. Tenho a impressão de que, se nós conseguirmos determinar que o capital deve ser o instrumento do progresso e não do lucro, nós poderemos conceber com mais facilidade o desiderato desse *modus vivendi* que buscamos com tanta ansiedade. De forma que eu aproveito a oportunidade, para perguntar a V. Ex^a, estudioso da matéria, sensível, inteligente, capaz e culto, qual o raciocínio de V. Ex^a em torno desse argumento que, sinceramente, me vem, dia a dia, à baila no recôndito da minha consciência. Cheguei a uma conclusão, a de que o dinheiro deve ser o instrumento do progresso e não do lucro, ou seja, o dinheiro é um instrumento do progresso e, a seguir, do lucro. Mas ele não pode ser o instrumento do lucro imediato, porque, por ser ele o instrumento do lucro imediato é que se cria esse fosso profundo entre o poder do Estado, o poder do capital e o poder do trabalho. Para o poder do trabalho há uma mão-de-obra sempre ociosa, a demanda maior do que a oferta; para o poder do Estado, por incrível que possa parecer, a falta de liderança é enorme. De forma que eu perguntaria a V. Ex^a, para me aculturar mais à respeito dessa tese que tanto me entusiasma, como V. Ex^a vê o problema.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Nobre Senador Agenor Maria, eu queria apenas, para comentar o seu aparte, recordar o seguinte: a idéia do lucro é fundamental à aplicação do capital e do próprio trabalho. E não se pode desvincular uma coisa da outra.

Mas, como estamos falando em problema social da Igreja, gostaria de lembrar que o capitalismo teve sua inspiração numa ala dissidente da Igreja,

com Calvino e Lutero. Há estudos que mostram, por exemplo, que o fundamento da grande riqueza americana, que poderia ser tomada como base do capitalismo mundial, está exatamente na chamada ética protestante, porque, para os protestantes, a pobreza é uma crime. Não é como os católicos romanos, os latinos que dizem: "é mais fácil um camelo passar no fundo de uma agulha do que um rico entrar no reino dos céus." Para o protestante é o contrário, o pobre jamais entrará no reino dos céus. Daí, a condução do processo de enriquecimento até à chegada próxima da divindade. Vale dizer, só chega próximo de Deus quem for rico, quem possuir riquezas, quem possuir propriedades.

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — Permite V. Ex^a, um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Compreendi exatamente a dúvida de V. Ex^a, mais do que a dúvida, a busca de uma resposta para esse conflito entre o capitalismo e o socialismo. Talvez a terceira porta seja a doutrina social da Igreja — a *Rerum Novarum*, a Quadragésimo Ano e todas as outras — que consegue encontrar um termo médio entre a propriedade privada, que é fundamental à existência do homem, que precede o Estado e a própria existência do Estado, fazendo a sua intervenção com vistas a reduzir os excessos gerados pela própria exaltação da propriedade privada e, por via de consequência, de tudo aquilo que a doutrina passou a chamar de pecado, que é exatamente a exaltação individual.

Assim, muito superficialmente, é a resposta que eu poderia dar à indagação de V. Ex^a; se V. Ex^a me honrar depois com uma conversa mais longa, nós poderemos tentar aprofundar mais isso. Mas assim, muito de improviso, eu fico com receio de estar diante dos olhos atentos do Senado praticando alguma heresia.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador, só um segundo. Na minha interpretação vou ilustrar com a poupança ociosa que está aí. Sr. Presidente, permita-me só este instante. O Governo está permitindo, através de uma Caderneta de Poupança, e a oferecer uma renda ociosa de 20% ao trimestre. A empresa brasileira que trabalha corre o risco de prejuízo, porque quem trabalha na indústria, no comércio, corre o risco de perder e corre o de ganhar. E quem está lá, na Poupança ociosa, tem a garantia do Governo de ter um lucro certo, sem correr risco algum de prejuízo. E daí é que acho ser um dinheiro, a serviço do lucro. O empresário que aplica o seu dinheiro dando emprego, dando serviço, produzindo, transformando a matéria-prima em manufaturas, isto é progresso, isso é trabalho. Então, no dinheiro, como instrumento desse progresso, eu vejo realmente um *desideratum* totalmente diferente, socialmente importante. O dinheiro a serviço dessa poupança ociosa, vejo esse dinheiro a serviço do lucro. É justamente esta a minha pergunta a V. Ex^a.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Eu lamento ter que encerrar, mas antes vou conceder o aparte ao nobre Senador por Santa Catarina.

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — Ilustre Senador, apenas para cumprimentá-lo no momento em que V. Ex^a faz um pronunciamento representando o Partido do Governo e V. Ex^a o faz com muito mais brilhantismo do que eu. Porque, evidentemente eu necessitei da pesquisa e de um trabalho que foi, obrigado a ser colocado no papel.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Eu a teria feito, também, se tivesse tido tempo. V. Ex^a o fez melhor do que eu.

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — V. Ex^a o faz num improviso, de uma maneira que agrada a todos nós. É por este motivo que cumprimento V. Ex^a, pelo brilhantismo das palavras que V. Ex^a colocou neste instante, aqui. E também para dizer que, quando V. Ex^a citou a figura ilustre do ex-Presidente, do ex-Senador, do ex-Governador Nereu Ramos — uma das figuras mais brilhantes desta República — é que sua memória está, bem viva na mente de todos os catarinenses como por certo também de todos os brasileiros. Nós estamos aqui a ocupar uma cadeira que foi ocupada por tão ilustre figura, Nereu Ramos, evidentemente não com o mesmo brilhantismo, nem com a mesma inteligência,...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Não apoiado!

O Sr. Dejandir Dalpasquale (PMDB — SC) — ... procurando trazer, aqui, a mensagem de Santa Catarina. A lembrança de V. Ex^a fez com que eu fizesse esta intervenção para cumprimentá-lo e para dizer que Santa Catarina, como lembrou V. Ex^a, sempre se honra do nome da ilustre figura de Nereu Ramos.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — É uma intervenção que agradeço e que muito me honra, nobre Senador. Pode estar certo disto.

Sr. Presidente, face às reiteradas advertências de V. Ex^a caminho, rapidamente, para a conclusão.

Sr. Presidente, não deixa de ser estranha a coincidência de ter acontecido ontem, à véspera da comemoração da *Rerum Novarum*, o atentado que vitimou o Santo Papa. Tudo isto nos deve levar à reflexão porque, eu não tenho o texto completo aqui — um dos pontos sobre os quais se fixou a atenção de Leão XIII na Encíclica *Rerum Novarum*, foi exatamente o problema da violência. O Santo Padre timbrou na Encíclica em condenar a violência, a qual ele percebeu seria desencadeada a partir do manifesto, a partir de pregação de lutas de classe.

E aí está, Sr. Presidente, o sacrifício do Papa João Paulo II, convocando a humanidade inteira a meditar sobre a violência, sobretudo a violência como forma de manifestação política. Todos os responsáveis são convocados a repensar o destino do homem e buscar no Evangelho, na doutrina social da Igreja, as fontes de inspiração para a construção do mundo moderno, até porque, Sr. Presidente, já dizia Henri Bergson: "A democracia é de essência evangélica".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Srs. Senadores, a Mesa solidariza-se e integra-se às homenagens que o Senado Federal acaba de fazer pelos noventa anos da Encíclica *Rerum Novarum*.

Quando o Sr. Senador Pedro Simon requereu estas homenagens para às vésperas do 90º aniversário da referida Encíclica, não poderíamos imaginar que a faríamos, esta solenidade, num dia de profunda emoção para a Igreja institucional, quando o Papa recebeu um atentado que, de uma certa forma, é consequência de toda essa doutrina desenvolvida a partir da *Rerum Novarum*, de uma Igreja integrada no solidarismo cristão contra a violência e a favor da valorização do trabalho.

Os pontos básicos dessa Encíclica, que são hoje profundamente atuais, são: os relacionamentos solidários entre os homens; a justa remuneração do trabalho; o uso da propriedade privada para o proveito da coletividade e uma sábia legislação trabalhista, além de organização de sindicatos livres são, sem dúvida alguma, os objetivos maiores da sociedade contemporânea.

Em face disto, a Mesa, além de se solidarizar, se integra às justas homenagens que o Senado brasileiro faz à grande Encíclica *Rerum Novarum*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Hora do Expediente será prorrogada por mais quinze minutos, a fim de que possamos ouvir pequenas comunicações dos Senadores que nos solicitaram.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (*Pausa.*)

S. Exª não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI (PP — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estou remetendo à Mesa um requerimento para transcrição, nos Anais desta Casa, do discurso pronunciado pelo Sr. Manoel Carlos Barbosa, Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Zebu, em 7 de maio, no parque de exposição agropecuária de Uberaba, por ocasião da visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República à 47ª Exposição, naquela cidade.

A fala do Senhor Presidente foi uma interpretação do pensamento da classe rural do País em que foi dito: "Foi auscultado entre os pecuaristas e agricultores brasileiros, para ser revelado naquela oportunidade".

Sr. Presidente, as críticas do Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu foi uma crítica construtiva, em que de nada — nada! — a intenção de ofender a Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Mas, Sua Excelência assim não entendeu. Parece-me que Sua Excelência deseja somente nas suas andanças, nos seus passeios, nas visitas que faz às cidades brasileiras, só receber os aplausos, beijos e os abraços das crianças e dos velhinhos.

Quando um homem como esse, representante de uma classe realmente vigorosa neste País faz críticas absolutamente construtivas, Sua Excelência se ofende e não aceita as críticas feitas a erros, porventura existentes no seu Governo.

A classe dos produtores confia no Presidente da República. Realmente, ele tem o dever de dar a prioridade à agropecuária brasileira. Mas, infelizmente, ele está sendo traído pelos seus auxiliares do primeiro e do segundo escalões, que, por incompetência, má vontade, ou desinteresse, estão relegando ao abandono a classe dos produtores rurais.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Senador Saldanha Derzi, nós estamos em período de breves comunicações, no qual não pode haver apartes. Peço desculpas ao nobre Senador Mendes Canale pela não possibilidade, pois temos ainda duas pequenas breves comunicações para, logo em seguida, entrarmos na Ordem do Dia.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Sr. Presidente, é tão pequeno o aparte, que não se pode considerar maior perda de tempo, e não é meu desejo tomar o tempo do Senador Saldanha Derzi, mas só para lembrar a V. Exª, Senador Saldanha Derzi, que fato idêntico ao de Uberaba ocorreu lá no nosso Mato Grosso do Sul, quando reclamos idênticos foram feitos pelo ilustre Presidente da Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul, o Dr. Hêlio Coelho, com relação ao mesmo protesto.

O SR. SALDANHA DERZI (PP — MS) — Realmente, essas críticas dos produtores agropecuários, são devido aos desacertos que estamos assistindo neste País.

Mas, Sr. Presidente, disse o Presidente da ABCZ:

Senhor Presidente. Se sabemos como é difícil hoje conduzir uma empresa ou um empreendimento agropecuário, sabemos que muito mais difícil é conduzir os destinos de uma nação. Portanto, não estamos aqui — nós, da agropecuária — fazendo cobranças.

Estamos apenas relatando aquilo que sentimos e vemos: a prioridade agropecuária não aconteceu.

A Agropecuária vem hoje à presença de Vossa Excelência pedir racionalização na distribuição dos recursos, dos orçamentos públicos nacionais.

Sr. Presidente, foram críticas que, realmente, o Senhor Presidente da República deveria receber, e determinar a realização de estudos em profundidade, sérios, para dar soluções a problemas que afligem os homens do campo. Mas Sua Excelência o Senhor Presidente da República se ofendeu, perdendo completamente o equilíbrio emocional, a ponto de dizer ao Presidente da ABCZ: "Você foi indelicado comigo. Eu não quero mais conversa."

Ora, um Presidente da República recebendo umas críticas no teor mais elevado possível, como será transcrito nos Anais desta Casa, os Srs. Senadores terão oportunidade de ver, realmente perdeu totalmente o equilíbrio emocional. Não havia razão alguma para que assim tratasse aquele representante de uma classe realmente vigorosa e que trabalha pela grandeza e pelo progresso dessa Pátria.

Mas fez mais Sua Excelência o Senhor Presidente da República, cancelando imediatamente duas outras solenidades. Uma, das mais importantes, que contava com a presença de líderes de 50 associações de classes, reunidos para receber e homenagear Sua Excelência o Senhor Presidente da República, inclusive homens do Governo, para darem apoio naquilo que o Governo está certo e pedirem correções nos erros e desmandos no setor agropecuário. Então, não haveria nenhuma razão de Sua Excelência ter-se ofendido com um discurso de colaboração, com uma crítica a mais justa, a mais honesta feita por aquele grande Presidente da ABCZ.

Sr. Presidente, vemos que o Presidente da República, nas suas andanças, mais parece um cabo eleitoral do seu Partido. Sua Excelência não quer conhecer os problemas que afligem esta Nação. Sua Excelência não quer saber da vida por que estão passando os nossos patrícios, das dificuldades, da miséria, da fome que já grassa em alguns setores deste País. Sua Excelência só quer homenagens. Realmente, Sua Excelência perdeu totalmente o seu equilíbrio emocional, ao ser descortês com aquela grande classe que trabalha para a grandeza desta Pátria.

Estou informado ainda que no dia seguinte, presente o Sr. Carlos Viacava, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, houve uma reunião do Conselho Nacional da Pecuária e outras associações de classes, e Sua Excelência, ao que dizem a ela também não compareceu.

Os homens do Governo estão tratando uma classe como a dos agricultores e dos pecuaristas como inimiga deste País. Não, Sr. Presidente, não pode continuar assim. O Governo tem que voltar os seus olhos para o homem que trabalha e produz para a grandeza deste País:

"Senhor Presidente, a agropecuária está conscientizada que deve se rearticular para que possa também fazer chegar à economia o desejado processo de abertura política, tão bem conduzido por Vossa Excelência em benefício do País e do povo do campo. Não podemos abrir mão da posição que devemos ocupar na economia e em todo o contexto político-social da Nação."

Estas, as palavras do Presidente da ABCZ.

Sr. Presidente, por estas razões é que peço a transcrição do discurso do jovem, inteligente, dinâmico Presidente da ABCZ, para que o Governo se conscientize que tem que amparar o homem do campo, o homem da zona rural, o homem realmente que produz o alimento para este País.

Nós estamos vendo a crise da indústria, da indústria de tratores e implementos agrícolas da indústria automobilística.

Por que, Sr. Presidente? Porque se a classe agropecuária está massacrada, está empobrecida, está espezinhada pelos setores do Governo, como po-

deremos ter uma agricultura forte, uma indústria forte? A indústria só se mantém com uma pecuária e uma agricultura que realmente trabalhem e produzam para a grandeza desta Nação.

Eram estas as palavras que eu queria pronunciar, num apelo ao Governo. As classes produtoras acreditaram na palavra do Presidente da República que, como candidato, afirmou que a prioridade dele seria a agropecuária. Mas, infelizmente, os seus auxiliares do primeiro e segundo escalões estão traindo a promessa de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. *(Muito bem!)*

É o seguinte o requerimento encaminhado à Mesa, pelo Sr. Senador Saldanha Derzi:

REQUERIMENTO Nº 95, DE 1981

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Senhor Manoel Carlos Barbosa, Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Zebu, em 07.05.81, no Parque de Exposições Agropecuária de Uberaba, por ocasião da visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República à 47a. Exposição de Uberaba.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1981. — *Saldanha Derzi.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento mencionado pelo Sr. Saldanha Derzi, em seu discurso, será objeto de exame da Comissão Diretora.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, que falará pela Liderança.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE- GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTE- RIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia, para uma comunicação.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (PMDB — SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queríamos assinalar tão-somente que a Comissão Parlamentar de Inquérito que analisa a violência urbana neste País, suas causas e consequências, realizará, na próxima terça-feira, um painel de encerramento dos trabalhos da CPI.

Nesse painel deverão estar presentes três ministros. No dia 19, terça-feira, teremos a presença do Ministro Mário David Andreazza, que falará a respeito de um dos aspectos, que, durante os trabalhos da CPI, concluímos ser um dos fatores fundamentais no recrudescimento da violência urbana no País, a migração interna.

Portanto, o Ministro do Interior que é o chefe, o comandante da Pasta que tem a responsabilidade a respeito da migração interna, virá trazer uma palavra sobre a migração interna no País e aquilo que o Governo pretende fazer — se é que o Governo pretende fazer alguma coisa, nesse sentido. Terça-feira, portanto estará na CPI da Violência o Ministro Mário Andreazza, às 10 horas. No próximo dia 21, que é quinta-feira, teremos a presença novamente do Ministro da Justiça Abi-Ackel que falará sobre os aspectos legais do combate à criminalidade e, evidentemente, do combate à violência em todo o País. E no próximo dia 26, seria na terça-feira seguinte, teremos a presença do Ministro Murilo Macedo, do Trabalho, que falará sobre os aspectos sociais da violência urbana em todo o País.

A CPI está, portanto, Sr. Presidente, com esse painel e, tencionando terminar os seus trabalhos não sem antes realizar uma pesquisa de campo, e isso será feito em São Paulo e Rio de Janeiro, onde a CPI visitará prisões e outros locais, como a FEBEM, em São Paulo, por exemplo, e outros locais que serão designados depois, para que possam os membros, dessa Comissão, acreditar eu, ter condições, no relatório do Senador Murilo Badaró, de dar uma demonstrativo do que está ocorrendo no Brasil, neste campo da violência urbana.

Acredito que essa CPI fez um grande trabalho e pode dar a contribuição efetiva do Congresso Nacional do Senado Federal, em especial, para que nós nos livremos desse fantasma da violência que hoje é uma constante no mundo inteiro, a nível mundial, haja vista a violência contra o Sumo Pontífice, mas que no Brasil atinge níveis muito sérios, principalmente nas grandes cidades, principalmente no meu Estado, na minha Cidade de São Paulo e no Rio de Janeiro.

Era esta, Sr. Presidente, a comunicação que queríamos fazer. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Para uma comunicação, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A convite, comparecemos, o Senador Bernardino Viana e eu, à exposição que o Ministério das Comunicações abriu hoje no saguão e no térreo daquele Ministério, em que expôs à visitação pública e de autoridades convidadas para o ato todos os avanços da tecnologia e da ciência, no terreno das telecomunicações.

S. Ex.^a o Sr. Ministro das Comunicações, abrindo a exposição, saudou os visitantes, e saudou o Congresso Nacional na pessoa dos parlamentares que lá compareceram, demonstrando que o seu gabinete está sempre à disposição de todos aqueles parlamentares que desejarem quaisquer informações ou tratar de qualquer assunto.

Sr. Presidente, rapidamente, no painel, vimos coisas interessantíssimas: o carro-elétrico, com uma performance magnífica de várias dezenas de quilômetros por dia e por carga elétrica. E vimos no painel das comunicações, Sr. Presidente, um filme sobre a necessidade do satélite doméstico, que vai trazer uma economia profunda ao Brasil e vai fazer a interligação entre todas as cidades e todas as regiões do País.

Não passa despercebido a nós, Parlamentares, que as comunicações avançaram grandemente neste País, nos últimos anos, e devemos estas últimas conquistas ao ilustre Ministro Haroldo de Matos — extraordinário e competente, diz aqui o ilustre Senador Saldanha Derzi — que nós apoiamos perfeitamente.

Mas, Sr. Presidente, há um elenco de invenções de brasileiros, todos jovens brasileiros.

Sr. Presidente, rapidamente uma leitura: são cinco ou seis só, mas queria fazer esta comunicação à Casa. Nobre Senador Bernardino Viana, foi com emoção que participamos daquele mundo de jovens avançando pelo espaço, pelo tempo e trazendo realizações magníficas.

Primeira, por exemplo:

— Teleoscilofone

Aparelho destinado a possibilitar a comunicação entre surdo-mudos mediante oscilações captadas pelo tato. Seu inventor, Petros Amorim Santa Cruz Oliveira, rapaz de apenas 18 anos de idade, pernambucano que para desenvolver seu invento teve todo apoio da TELPE (Telecomunicações de Pernambuco).

— Adaptação de Mesas de PABX para Operação por Deficientes Visuais

a) Permitir emprego para os cegos como telefonistas, em mesas de PABX usadas nas companhias telefônicas, indústrias e empresas, bem como em todos os escritórios que permitam a utilização de mesas telefônicas PABX.

b) Transforma os sinais luminosos e visuais em sinais acústicos e mecânicos.

c) Todas as teclas com números e letras são transformadas em caracteres e codificadas em braile.

— Identificador Digital do Telefone Chamador

a) Identifica a origem de chamadas maliciosas, ou seja, trotes.

b) Identifica as chamadas das mesas do centro interurbano, bem como o número do telefone nos pares de uma rede telefônica.

— Controle de Centrais Telefônicas

Mecanismo especial de detecção de falhas não detectáveis imediatamente por métodos convencionais.

— Eliminador de Choque Acústico

Que opera, Sr. Presidente, a surdez das telefonistas. Estes jovens, alguns alunos de escolas técnicas apenas, já conseguiram este aparelhamento avançado.

— Telefonógrafo

Equipamento para aferição do contador de chamadas de um assinante, registrando todas as chamadas e fazendo registro da data, hora do início da ligação, número discado, tempo de conversação, quantidades de pulso de tarifação etc.

Isto, Sr. Presidente, eu comprovei falando para o Rio de Janeiro e, no mesmo instante, recebi um cartão com todas essas indicações: o telefone chamado, o tempo de duração, o custo do telefonema, para impedir as explorações, principalmente, dos hotéis, que cobram as taxas telefônicas mais altas do que as taxas de ligação.

— Analisador de Chamadas Telefônicas

Analisa o volume e grau de serviço das chamadas telefônicas.

— Multi-Concentrador de Linhas

Invento para atender pequenos núcleos rurais, principalmente ao longo de estradas, através da redução de pares telefônicos, ex.: 96 assinantes distribuídos em 6 núcleos rurais poderão compartilhar de apenas 16 pares telefônicos. (Reduz o investimento em cabos telefônicos).

Outra invenção, Sr. Presidente, as ligações telefônicas, por exemplo. Um caminhão sai de Juiz de Fora com uma carga para o Rio de Janeiro, descarrega no Rio e ali liga para a Central Telefônica, e esta informa onde tem a carga mais próxima para ir apanhar. Evita que o caminhão fique rodando atrás de carga. Já a Central Telefônica informa onde ele apanha a carga.

Informou o Sr. Ministro que o Estado do Paraná já tem um serviço completo e perfeito desse aparelhamento tecnológico avançado. Só o Estado do Paraná tem isso, completo, e em todo o Estado; ali, o caminhão não roda de graça, entrega a carga e sabe imediatamente, pela Central Telefônica, onde tem carga para transportar e indicando os lugares.

É, portanto, Sr. Presidente, um registro que eu faço, com entusiasmo, pelas invenções dos jovens, pela técnica avançada, pelo carro-elétrico, que dispensa a gasolina, e está revolucionando os nossos meios e está avançando também a ciência e a tecnologia, e pelo satélite doméstico, pelo qual o Brasil pode ligar todas as suas regiões em instante, de maneira barata e eficiente, fazendo do País, esta imensidão territorial, uma pequena aldeia global.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Lei da Câmara nºs 79 e 80, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 96, DE 1981

Sr. Presidente

O Senado Brasileiro, escola de civismo, já tornou norma consuetudinária a exaltação dos valores maiores, políticos e intelectuais dos cidadãos, nas homenagens que presta aos homens que, em determinado momento da vida nacional, encarnaram padrões de comportamento que representam os ideais do povo brasileiro.

Antonio Muniz Sodré, professor ilustre, jornalista intrépido, jurista eminente, tribuno consagrado, parlamentar combativo, o mais jovem Senador de seu tempo, contribuiu de maneira notável, para o brilho e grandeza do Senado Federal onde sempre teve destacada atuação.

Comemorando-se no dia 13 de junho próximo o 1º centenário de nascimento do ilustre Senador, requeiro que, ouvido o plenário, seja parte de Hora do Expediente do dia 12 de junho de 1981, destinada a homenagear a figura do ex-Senador Antonio Muniz Sodré.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1981. — *Laélia Alcântara.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento que vem de ser lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Alexandre Costa — José Sarney — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — José Fragelli — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 97, DE 1981

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 15 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1981. — *Bernardino Viana.*

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Em votação o requerimento que vem de ser lido.

O Sr. Affonso Camargo (PP — PR) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Tem a palavra V. EXª

O SR. AFFONSO CAMARGO (PP — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente e Srs. Senadores:

Em princípio, nada temos contra os requerimentos de pedido de inversão, que são regimentais, e é um direito que o Senador tem de querer proteger o seu Estado ou município na pauta do dia. Mas gostaríamos, e como imaginamos que, novamente, vai ser pedida a verificação de votação, de aproveitar esta oportunidade para, com toda a tranquilidade e o respeito aos colegas da Casa, principalmente aos da Maioria, dizer que não podemos aceitar as colocações feitas há dois dias pelo Senador Bernardino Viana, quando S. Exª, procurando marcar as Bancadas da Minoria como um grupo de Parlamentares responsáveis, inclusive, dando a entender que daqui para a frente seremos responsáveis pelo desemprego no País.

Queremos dizer que o que as Oposições fazem não é obstrução; nós estamos, conscientemente, procurando desobstruir os caminhos da democracia brasileira. Obstrução fez a Maioria, quando levou quase um ano para examinar o projeto do Senador Humberto Lucena. Obstrução fez a Maioria, quando há mais de seis meses não examina um projeto de nossa autoria, que pretende proibir o uso de sublegenda para a eleição de Senador. Também obstrução, e isso nos parece inquestionável, faz a Maioria, quando não dá o número necessário para aprovar a Ordem do Dia. E não concordamos, inclusive — e infelizmente S. Exª não está presente — com a colocação feita anteontem pelo Senador Dinarte Mariz, de que ele sempre se acostumou a ver a Maioria votando em minoria aqueles projetos de interesse da Maioria, porque já vimos, com os nossos próprios olhos, quando a Maioria ficou em minoria no Plenário, ela se afastar para que o ponto de vista da Minoria não prevalecesse naquele dia.

Então, queremos registrar novamente, e alguns pontos já têm sido registrados por vários Senadores. Falou-se, nos primeiros discursos desta Casa, em diálogo, e as Oposições, todas elas, se dispuseram a dialogar. Mas o que se esqueceu é que o diálogo pressupõe um clima de confiabilidade, e é o que está acontecendo hoje no País. Basta pegar as últimas notícias com relação à reforma eleitoral que vamos encontrar opiniões do Presidente do PDS e do Presidente da Câmara, em que um fala em examinar a reforma eleitoral no recesso de julho e outro, simultaneamente, no recesso do janeiro.

Então, com isso, V. EXªs têm de entender que as oposições ficam numa situação em que, ao invés do diálogo político, estamos num ambiente do jogo de truco. Não sei se V. Exªs conhecem esse jogo. No nosso Estado, é um jogo em que o melhor jogador é aquele que frauda com mais audácia.

É assim que nos sentimos, sem saber realmente o que vale. Quando as oposições colocaram o problema em que queriam a solução e aceitariam mesmo até uma definição de um calendário dado pelo Governo, alguns Senadores, e se não me angano até o próprio Senador José Sarney, disse que estavam querendo que a Maioria agisse com autoritarismo.

Realmente, aqui vai uma confissão, sempre estamos pedindo a definição do Governo e não do PDS, porque imaginamos, porque já temos outras passagens idênticas, que o Governo, num certo momento, vai mandar uma mensagem, provavelmente usando o dispositivo do decurso de prazo, para impor aquilo que lhe interesse em matéria de reforma eleitoral. E este é um dado que me parece importante, Sr. Presidente. Quem sabe se estamos enganados? Quem sabe se quando o Presidente da República e os seus porta-vozes disseram que caberia ao Congresso decidir a reforma eleitoral, com isso estavam querendo dizer que os partidos vão se reunir, vai-se procurar o consenso, e que o Presidente da República vai aceitar decisão do Congresso, não usando nem o veto, nem o decurso de prazo.

Esse é um dado que poderia inclusive — e aí vai a minha opinião pessoal — mudar muito esse clima de confiabilidade que para nós existe.

Dessa forma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que nós queremos é dizer que esse clima de confiabilidade, até o momento, não existe. E que o diálogo também precisa ter o objetivo concreto de ser feito na oportunidade — e não podemos entender como é que ainda a Maioria não se dispôs a discutir, conosco, a tese de que em todos os pontos da reforma tenha a mesma urgência, porque ninguém pode aceitar que se queira dar a mesma urgência ao problema de sublegenda, de voto vinculado, a um problema de coligações, que se dê ao problema da Lei Falcão, ao problema de cabines que vão ser usadas, ao problema de voto voluntário ou de voto obrigatório.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Muito bem!

O SR. AFFONSO CAMARGO (PP — PR) — Nós voltamos a insistir com a Maioria para que venha realmente dialogar — e esta é a Casa do diálogo. O Partido do Movimento Democrático Brasileiro e o Partido Popular já têm opinião formada com relação a esses pontos fundamentais. Parece-nos que a Maioria também poderia abreviar sua decisão com relação a esses pontos — e vamos discutir — porque, se a Maioria conseguir que realmente o Se-

nhor Presidente da República se defina no sentido de que o Poder Executivo não vai interferir nas decisões do Congresso Nacional com relação à reforma eleitoral, por se tratar de um assunto eminentemente político, então nós teríamos realmente condições de poder dialogar da maneira que nós queremos.

Nós queremos dizer o seguinte: os propósitos que levaram as Oposições a fazer essa chamada obstrução, mas que é apenas uma obstrução simbólica, são tão elevados quanto os propósitos que levaram as Oposições, num determinado momento, a se unirem em torno do Senhor Presidente da República no combate ao terrorismo. Ambos objetivos são para desobstruir os caminhos da democracia. (*Muito bem! Palmas.*)

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Infelizmente devo informar a V. Exª que, de acordo com § único do art. 345, do Regimento Interno, V. Exª não poderá usar da palavra para encaminhar a votação porque outro membro de seu partido já o fez. V. Exª só poderá falar como Líder.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Então, eu a solicito nessa qualidade.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, que falará como Líder.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pela ordem.) Sr. Presidente, gostaria de saber qual é o requerimento que vamos votar, porque há mais de uma hora estou ouvindo pronunciamentos e nada a respeito de encaminhamento de votação do requerimento. Eu já esqueci até o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Atenderei a V. Exª com muito prazer.

(O Sr. Presidente, procede à leitura de requerimento do Sr. Bernardino Viana, solicitando inversão da Ordem do Dia.)

Creio que atendi a V. Exª.

Vou colocar em votação o requerimento do Senador Bernardino Viana. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Requeiro verificação de *quorum*, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para a verificação da votação. (*Pausa.*)

Os Srs. Senadores podem votar.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Sr. Presidente, peço a V. Exª o favor de computar os votos de todos os Srs. Senadores que se encontram em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Atendendo à solicitação do nobre Senador Lomanto Júnior, lembro aos Srs. Senadores que permanecerem em plenário terão os votos computados.

(*Procede-se à verificação de votação*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Almir Pinto — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Evandro Carreira — José Lins — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Vicente Vuolo.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Votaram "SIM" 11 Srs. Senadores e "NÃO" um Sr. Senador.

Não houve *quorum*. Em consequência, fica prejudicado o requerimento. Pela mesma razão, não serão submetidas a votos as matérias constantes da pauta de hoje, ficando sua apreciação transferida para a sessão ordinária de amanhã.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada:

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1980

(Em regime de urgência — art. 371, "c", do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo parecer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões: — de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, o Senhor Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Richa.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento — pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e 3º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário), mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 2º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário); mantendo seu pronuncia-

mento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282 de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Duerê (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECERES, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 106, de

1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infra-estrutura e promoção social, tendo

PARECER, sob nº 107, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865, de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta, de número 1-CCJ;

— de *Legislação Social*, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de *Educação e Cultura*, favorável ao projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

25

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Nos termos regimentais, dever-se-ia passar, nesta oportunidade, à apreciação do Requerimento nº 96, de 1981, lido no Expediente.

Inexistindo, entretanto, número em plenário, fica a votação adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) —

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Por nimia gentileza, do meu colega Senador Bernardino Viana, venho à tribuna do Senado para me reportar ao profícuo trabalho que, em favor dos municípios do meu Estado, vem realizando a Associação dos Prefeitos do Ceará — APRECE, órgão de real prestígio no cenário político cearense.

Hoje, sob a presidência do Prefeito Kleber Gondim, do Município de Aracaty, que substituiu ao dinâmico Presidente José Monteiro Gonçalves, está a Entidade Municipalista, agora com nova diretoria, muito consciente do papel que deverá desempenhar, na luta em defesa das mais justas reivindicações dos Municípios alencarinóis.

Uma delegação da APRECE se encontra em Brasília, capitaneada pelo seu novel Presidente, e importantes contatos já manteve com o Ministro do Planejamento e Secretário Interino da SAREM — Dr. Amaury Pinto — satisfeita pela maneira lhana como foi recebida, confessou-se agradecida pelo encaminhamento que foi dado às suas pretensões.

A Associação dos Prefeitos do Ceará, no ano passado, obediente à sua programação, organizou e levou a cabo um Seminário que interessou, pelo seu alcance, os municipalistas deste País. O I Seminário Brasileiro de Estudo de Alternativas de Desenvolvimento dos Municípios, pelo seu conteúdo sensibilizou o Senado Federal, tanto que conseguiu a participação, além do Senador que ora lhes fala, como ainda dos ilustres companheiros — Dirceu Cardoso, Helvídio Nunes, Mendes Canale, Lomanto Júnior e Orestes Quêrcia, que integraram a comissão Organizadora Nacional daquele inesquecível Conclave.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — V. Exª permite um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Nobre Senador Almir Pinto, no momento em que V. Exª enaltece o trabalho realizado pela Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará — APRECE, desejo oferecer o meu testemunho do trabalho levado a efeito por aquela entidade, tendo à sua frente o Prefeito Kleber Mundim, que tem dedicado o maior esforço e abnegação para que os prefeitos cearenses encontrem, por parte dos governos federal e estadual, guarda para as suas justas reivindicações. Coincidentemente, ao retornar de Fortaleza esta semana, viajei com a comissão da APRECE que se deslocou até Brasília e, no percurso cumprido, pude me inteirar das aspirações de que se faziam intérpretes aqueles prefeitos que integravam a comitiva da APRECE. Faço votos para que as autoridades federais, às quais a APRECE dirigiu as suas postulações, se mostrem sensíveis a elas, indo ao encontro de tudo aquilo que representa o anseio legítimo das comunas cearenses.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço o aparte de V. Exª e devo dizer que assisti ao encontro com o Dr. Amaury Pinto, da SAREM, interinamente substituindo o Dr. Ulicéias, e pude aquilatar a boa vontade daquele servidor público em atender aos reclamos das comunidades de nossa terra.

Pela Câmara Federal, integravam-na os ilustres deputados federais. Adhemar de Barros Filho, Henrique Brito, Hélio Duque, Alceu Collares e Paulo Lustosa.

Recordo-me quando da instalação desta, cujo ato era presidido pelo então presidente do Senado, o Senador Luiz Viana Filho. S. Exª não poupou louvores à APRECE, posicionando-a não apenas como uma entidade atuante e eficiente, mas como um exemplo de municipalismo generoso e esclarecido que fazia com que o Ceará, duramente castigado pela seca e em plena seca, levasse a todo o País, do extremo norte ao extremo sul, a luta reivindicatória do Município Brasileiro, a campanha pela sua valorização em plano nacional, abstraindo-se de pleitos particulares e específicos dos seus próprios e sofridos municípios.

Ali também se ouviu a palavra eloquente do Senador Orestes Quêrcia, falando em nome da Comissão de Senadores e do Deputado Paulo Lustosa, representando a Comissão dos Deputados, ambos apresentando com oportunidade e brilho, o caráter arrojado e objetivo da iniciativa da associação que congrega os prefeitos cearenses.

O Senador Lomanto Júnior, um dos grandes nomes do municipalismo brasileiro, cuja ação no Senado tem sido um apostolado de luta pelo Município, acompanhou o desenrolar do Seminário, em Fortaleza, e pode testemunhar o que foi aquele grande conclave, no qual se discutiram setenta e duas grandes teses, vindas de todo o País, envolvendo cerca de sessenta professores universitários, numerosos políticos e administradores, além de mais de oitocentos prefeitos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A APRECE, cuja atuação está direcionada para o exame dos problemas nacionais, segura conhecedora da realidade municipal brasileira, volta a Brasília, mais uma vez, lutando por seus generosos objetivos.

Seu plano de trabalho para este ano, sob sua nova Diretoria comandada pelos prefeitos Dr. Kleber Gondim, de Aracati, Dr. Helano Sá, de Aquiraz e Ednaldo Bessa, de Beberibe, envolve dois assuntos de âmbito nacional, um que se refere ao estudo, ora em andamento, de uma proposta de emenda constitucional a ser sugerida ao Congresso, visando à reforma tributária, estudo este a cargo de uma comissão de cinco especialistas do setor, de reconhecido prestígio na especialidade, constituída do Prof. Cláudio Santos, Secretário da Casa Civil do Governo do Estado, Dr. Ozias Monteiro, Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, Prof. Hugo Machado, hoje Juiz Federal no Ceará, Dr. Neuman Damasceno, Secretário Municipal de Finanças, de Fortaleza e Prof. Américo Barreira, Chefe da Assessoria Técnica da APRECE.

O outro problema de interesse nacional é o da continuação de gestões junto ao Ministro Hélio Beltrão visando a vencer a extrema burocratização, ainda intocada, que retarda todos os procedimentos oficiais da área federal com relação aos municípios, desde a simples liberação de recursos alocados no orçamento da Federação e de seus órgãos, à elaboração e tramitação de convênios, levando não apenas meses, mas, até, anos, entre o início de um pleito e o seu término.

Neste particular a Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará não apenas formulou pedidos ao Ministério da Desburocratização, como lhe ofereceu várias e objetivas sugestões, acolhidas para estudo pelo Ministro Hélio Beltrão, segundo comunicação oficial do Ministério, sem que, infelizmente, as medidas agilizadoras se tenham ainda concretizado.

Cabe aqui particularizar, não só pela sua oportunidade, mas pela íntima e inseparável relação que tem com esta Casa do Congresso, os famosos e cansativos processos de financiamento aos municípios com os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Todos nós sabemos que os financiamentos CEF-FAS, são um programa governamental instituído no Governo Geisel, com base, principalmente, em recursos oriundos da Loteria Esportiva e de lucros de operação da Caixa Econômica Federal, objetivando oferecer possibilidade de viabilização de iniciativa nas áreas de alta prioridade e de vastos déficits, da Educação, do Saneamento e da Saúde.

Os recursos da popular Loteca, todo mundo sabe, vêm do povo, do povo mais pobre, das camadas de baixa renda, dos 10 milhões de volantes em que outros tantos milhões de brasileiros depositam a esperança de saírem de situações vexatórias e cada vez mais críticas.

Devolver parte dos recursos recolhidos, sob forma de financiamento de baixa remuneração, para redução dos déficits nessas áreas críticas da Educação, do Saneamento e da Saúde, é, sem dúvida, uma medida justa e acertada.

Acontece porém que, tal são os entraves burocráticos, tais os empecilhos, tais as delongas, que se está criando a dúvida, senão a certeza, de que o Governo, de fato, não estaria interessado no êxito do Programa. Haverá, na verdade, uma contradição entre a intenção do Governo, através da Caixa Econômica, oferecendo os recursos, e sua ação, dificultando a tramitação dos processos?

Prefiro acreditar que o que existe mesmo é burocracia, razão por que, em apoio à boa iniciativa da APRECE, faço daqui um apelo de urgência para que esses financiamentos possam ser viabilizados.

Vejam V. Ex^{as} Srs. Senadores, a via crucis de um pedido de financiamento CEF-FAS.

Primeiro o município manifesta à Caixa Econômica (em Brasília, e não em cada Estado) a intenção de realizar um projeto e consulta sobre sua viabilidade. Entre a entrega da Carta-Consulta e sua resposta, decorrem de dois a três meses, um evidente absurdo. O dinheiro, diz a "Caixa", está disponível, "nas prateleiras". Por que a delonga?

Defendida a consulta é autorizada a elaboração de um Projeto Técnico, minucioso, sofisticado, demorado e caro. Vão aí mais quatro meses.

Entra o Projeto na Caixa. Esta o analisa, no que leva de um a dois meses.

Duí continua seu penoso caminhar: Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência Social, conforme o caso, Banco Central, Conselho Monetário Nacional, Gabinete Civil da Presidência da República, Senado Federal.

Os municípios de Aracati e Cascavel, no Ceará, iniciaram seus processos em julho de 1977 — vejam os Srs., junho de 1977. Quatro anos depois, um deles, o de Cascavel, apenas chegou a esta Casa.

Os municípios de Mombaça e Ubajara, entre outros, cansaram da longa caminhada e desistiram.

Alguns ainda começam suas tentativas, como é o caso de Barbalha, Boa Viagem, Beriberi, Canindé e Palhano.

Sabe-se que pelo menos trinta outros, com problemas urgentes, como Brejo Santo, Campos Sales, Crato, Itapagé, São Benedito, hesitam em começar.

O fato se reproduz em todo o País.

Os recursos são muito baratos, com uma remuneração de 6% ao ano e uma correção monetária equivalente a 20% do reajustamento do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

O prazo carencial é bom: 3 anos. O tempo de amortização é amplo: 12 anos.

O peso percentual da amortização no período é mínimo. Segundo a análise da própria Caixa Econômica, no caso de Aracati e Cascavel, onera o município em cerca de 1,5% da receita global e menos de 2% do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, com tendência para decréscimo do percentual.

Afirma a "Caixa" que o "dinheiro existe" e, mais que isto, "precisa ser aplicado, posto que não pode ser aplicado noutro fim".

Apesar de tudo isto, o processo se arrasta, o dinheiro não sai, os orçamentos se defasam, e o que é pior, o Programa se desmoraliza.

A APRECE propõe uma agilização simples. Isto foi formalmente proposto.

1. A Carta-Consulta já seria encaminhada à Caixa com parecer da Delegacia local do Ministério competente.

2. O Grupo de Trabalho, já existente na Caixa, em Brasília, com representante do Banco Central, do Conselho Monetário Nacional e da Casa Civil da Presidência da República, teria competência para decidir pelos órgãos que representam. Aos dois primeiros seria encaminhado, apenas para o necessário efeito de controle, a comunicação sobre o montante do financiamento concedido e ao último já seria Projeto de Resolução devidamente redigido.

3. O Projeto Técnico seria simplificado: traria uma apresentação sucinta mostrando a Importância Social do Empreendimento proposto e juntando somente a seguinte documentação:

3.1. Projeto de Engenharia ou de Engenharia e Arquitetura.

3.2. bOrçamento da Obra

3.3. Proposta de Cronogramas:

3.3.1. De Desembolso da CEF

3.3.2. De Execução da Obra

3.4. Balanço Geral do último exercício

3.5. Rol da Dívida Fundada

3.6. Rol da Receita no último quinquênio:

3.6.1. Da Receita Global

3.6.2. Da Receita do FPM

3.6.3. Exemplar do Orçamento Vigente.

Esta simplificação permitiria que o processo chegasse ao Senado em quatro a cinco meses e aqui decidido em trinta dias, no máximo.

Ou o Programa tem validade, como tudo faz crer e, neste caso, deve ser agilizado ao máximo, ou não tem validade e, neste caso, deve ser formalmente abolido.

O que não pode ser concebido é manter o estado atual de coisas, obrigando os municípios a despesas, encargos, preocupações e, sem dúvida nenhuma, o desprestígio perante suas comunidades.

Formulo, pois, à Mesa, o pedido de que faça chegar, em seu nome, este meu apelo aos Srs. Ministros da Casa Civil, da Desburocratização, da Educação, da Saúde e da Previdência Social e aos Srs. Presidente do Banco Central da República e do Conselho Monetário Nacional.

Finalizo por apelar à Comissão dos Municípios, deste Senado, para que, também ela recomende maior agilização dos processos chegados para seu exame.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. *(Pausa.)*

S. Ex^a não está presente.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Sr. Presidente, de acordo com o § 3º, art. 180 do Regimento Interno do Senado Federal, não havendo 11 Senadores, eu requeiro a V. Ex^a que encerre a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — A Presidência, antes de encerrar, vai verificar o quorum solicitado por V. Ex^a, de acordo com o Regimento.

A Presidência vai suspender os trabalhos por dez minutos, de acordo também com o Regimento.

(Suspensa às 17 horas e 44 minutos, a Sessão é reaberta às 17 horas e 54 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Declaro reabertos os nossos trabalhos. Há quorum necessário para o prosseguimento da sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comemora-se, amanhã, em todo o território nacional, em meio a significativas festividades o "Dia do Assistente Social" — evento dos mais expressivos que, a cada ano, ensaja uma maior conscientização profissional e, por outro lado, o reconhecimento da comunidade ao trabalho executado pelos que se dedicam àquele importante setor da atividade humana.

Através da Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, sancionada pelo inolvidável Presidente Juscelino Kubitschek ocorreu a regulamentação do exercício da profissão de Assistente Social, complementada, cinco anos depois, pelo Decreto nº 994, de 15 de maio de 1962, à época em que o País se encontrava sob a experiência parlamentarista, tendo à testa de seus destinos o 1º Ministro Tancredo Neves, e, como titular da Pasta do Trabalho, o Senador Franco Montoro.

Antes, a Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953, já dispunha sobre os objetivos do ensino do Serviço Social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de assistentes sociais e agentes sociais, estabelecendo como disciplinas básicas:

I — Sociologia e Economia Social; Direito e Legislação Social; Higiene e Medicina Social; Psicologia e Higiene Mental; Ética Geral e Profissional;

II — Introdução e Fundamentos do Serviço Social; Métodos do Serviço Social; Serviço Social de Casos-de-Grupo-Organizacional da Comunidade; Serviço Social em suas Especializações; Família — Menores — Trabalho — Médico; e

III — Pesquisa Social.

Ajustava-se, assim, o Brasil a uma realidade que passou a viver, acompanhando o prestígio de uma profissão que obtivera, em áreas mais adiantadas do mundo, a sua *teorização*, ultrapassando fases empíricas, de épocas recuadas, em que, na caridade e na filantropia, se assentavam basicamente as tarefas empreendidas, hoje, pelos novos profissionais desse moderno ramo do conhecimento.

Em 1967, durante a efetuação em São Paulo do Seminário Nacional de Assistentes Sociais, a professora *Maria Antonieta Guerreiro*, ao proferir conferência sobre Intervenção do Serviço Social, afirmou que

"o Serviço Social é um processo de intervenção para mobilizar potencialidades, tornar o homem capaz de realização plena em consonância com a sua condição."

Por sua vez, professores e alunos do 1º Curso de Aperfeiçoamento da ABESS, após detida análise histórica da natureza do Serviço Social, indicaram as seguintes conclusões:

- a) Serviço Social é um conjunto de conhecimentos teóricos e práticos;
- b) Serviço Social se fundamenta em postulados de natureza filosófica, que revelam ser o homem o princípio e o fim do Serviço Social;
- c) o Serviço Social, por ter como objetivo material a *interação* social, coloca-se no grupo das disciplinas sociais;
- d) as funções do serviço social pressupõem *intervenções na mudança social* e se baseia em valores relativos.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Concedo o aparte a V. Exª, nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — V. Exª faz muito bem e eu desejo solidarizar-me ao pronunciamento que V. Exª faz, nesta tarde, no Senado Federal, realçando e exaltando a profissão de Assistente Social. Indiscutivelmente, nobre Senador Mauro Benevides, o Assistente Social tem sido uma pessoa necessária e presente em toda a vida empresarial, em qualquer parte em que haja, atividade humana. Isto vem sendo observado por quem tiver o trabalho de estudar o que vem executando no País, o Assistente Social. Quero me solidarizar com V. Exª e que estas minhas palavras, de uma certa maneira, representem, o pensamento de um homem que tem uma filha que, por sinal, é professora de uma escola superior, em Fortaleza, no Estado do Ceará, e que se dedicou, de corpo e alma, a este ramo da atividade humana, que é a Assistência Social.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Almir Pinto, pela sua solidariedade a esta manifestação de enaltecimento que, na tribuna da Casa, fazemos, hoje, ao Assistente Social, na passagem, amanhã, da data que, nacionalmente lhe é consagrada.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Com imenso prazer, nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Nobre Senador Mauro Benevides, no momento em que V. Exª enaltece a profissão do Assistente Social, na

data que é dedicada a este setor da atividade humana e profissional, gostaria de deixar bem clara que V. Exª não fala apenas como representante do Ceará. V. Exª, sem dúvida alguma, interpreta o pensamento de todos os que compõem a Bancada do PMDB. A missão do Assistente Social, num País como o Brasil, com imensos problemas que atingem o nosso povo, com as deficiências, as precariedades, o subdesenvolvimento, assume um relevo todo particular de tal forma que não poderíamos deixar passar despercebida esta data. Lamentando que, por pouco, uma manobra da Liderança do PDS não tenha conseguido, como propôs, impedir que V. Exª usasse da palavra com esse objetivo. Mas, conseguimos, com a advertência da Presidência, trazer a plenário o número de Senadores necessário para que V. Exª proferisse esta oração que fazemos, não somente sua, pessoal, mas de todo o PMDB.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Marcos Freire, o prestígio da sua intervenção, no meu discurso de hoje, cancelando, assim, com a manifestação de nossa Bancada, esta homenagem que se presta ao Assistente Social. E a estranheza de V. Exª, diante do comportamento da Maioria, é tanto mais significativa quando é sabido que declinei, para o Líder Bernardino Viana, o objetivo do meu pronunciamento, e fui até mais adiante, reclamando uma intervenção de S. Exª que, naquele momento, entendia eu, poderia abrilhantar esta homenagem, porque significaria o apoio da Maioria parlamentar do Senado Federal ao magno evento e à conceituada categoria de profissionais.

S. Exª não foi sensível ao nosso apelo, mas, felizmente, a presença de outros Senadores, suprimindo a exigência regimental, possibilita que nós, neste instante, aqui estejamos a reverenciar uma classe que presta inestimáveis serviços à comunidade.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Veja V. Exª que tristeza olhar para a Bancada do PDS. Não tem um só presente, para se incorporar a esta homenagem, além do Senador Almir Pinto que fez referências muito justas ao pronunciamento de V. Exª

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Não há dúvida que o nobre Senador Almir Pinto, pela sua grandeza de sentimentos, e identificado, também, com esta profissão, e conta com uma de suas filhas como assistente social, quis, discrepando da orientação do seu Partido, se solidarizar com esta manifestação de homenagem e de apreço e, sobretudo, de reconhecimento aos assistentes sociais na data que, nacionalmente, lhes será consagrada amanhã.

Para a professora Ana Augusta de Almeida, a expressão Serviço Social, apreciada à luz de critérios sociais

"é presença consciente, realista e ativa de uma instituição que assume compromisso de realizar uma série de tarefas que devem atender às exigências humanas do desenvolvimento da sociedade da qual faz parte. Seus programas, funcionando como subsistemas, são elaborados para oferecer recursos que permitam o diálogo entre os homens, principalmente entre aqueles envolvidos em problemas sociais".

Ao se deter, especificamente, em torno dos países em desenvolvimento, a Mestra da PUC, do Rio de Janeiro, Balbina Otoni Vieira ressalta que

"cabe ao Serviço Social a missão de ser um fator de equilíbrio entre o progresso econômico e o desenvolvimento social, a fim de que as comunidades sejam o lugar onde os homens pensem e queiram juntos, em função do bem comum".

Plenamente identificados com os seus relevantes encargos profissionais, os assistentes sociais brasileiros projetam-se, hoje, diante de seus colegas de outros países, pela inquestionável competência que vêm demonstrando, empreendendo elogiável afã em favor de nossa coletividade.

Nos plenários internacionais, a que comparecem os nossos representantes, os seus colegas reconhecem-lhes o tirocínio e a qualificação, expressos, sobretudo, pela sólida formação universitária e o cabedal de experiência já alicerçado, desde quando o exercício profissional assumiu entre nós contornos definitivos.

No Ceará, Sr. Presidente, a data consagrada ao assistente social tem dado lugar a várias promoções coordenadas pelas professoras Ana Cartaxo Esmeraldo e Celina Magalhães Elery, dirigentes do CRAS, dentro da seguinte programação:

Programa Geral

dia 9 — sábado.

15hs. — Conferência da ass. social — Josefa Batista Lopes — sobre objetos e especificidade do serviço social, no auditório da LBA

dia 11 — segunda-feira.

16hs. — Palestra da ass. social — Vera Alves de Lima — sobre CRAS, no auditório do DNOCS.

dia 13 — quarta-feira.

16hs. — Palestra do — dr. Wagner Tavares Assunção — sobre legislação sindical e administração do sindicato, no auditório da REFESA.

dia 14 — quinta-feira.

20hs. — Entrevista da futura presidenta do CRAS — ass. social Celina Magalhães Ellery — na TVE-Canal 5.

dia 15 — sexta-feira.

09hs. — Pronunciamento da — Dep. Maria Lúcia Magalhães Correia — no grande expediente da Assembléia Legislativa, em homenagem ao Dia do Assistente Social.

09:30hs. — Sessão solene de posse da nova diretoria, seguindo-se coquetel de confraternização no Clube Líbano Brasileiro.

O Sr. Franco Montoro (PMDB — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Concedo o aparte ao nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (PMDB — SP) — Ao lado do Ceará, em outros estados do Brasil, em todo o território nacional, está sendo preparada a comemoração desta data.

Salientou V. Ex^a, há pouco, a participação dos assistentes sociais, do Brasil, no plano internacional. Ligada à ONU, está vinculada uma organização dos trabalhadores sociais, que tem realizado congressos internacionais da maior importância. Tive a oportunidade de participar do último congresso, em que se debatia o problema do desenvolvimento econômico recente e o seu impacto sobre as populações pobres do Terceiro Mundo. Era, precisamente, o depoimento, o testemunho dos assistentes sociais, dos trabalhadores sociais, que revelavam ao mundo a consequência dessa pressão das multinacionais que, tendo em vista os seus benefícios e lucros imediatos, acarretavam, no sistema imposto ao mundo, um sacrifício penoso para as populações mais pobres. Os assistentes sociais são, na América Latina, no Brasil, em cada um dos nossos Estados, os lutadores da justiça social, eles têm uma contribuição extraordinária para corrigir os desvios do nosso desenvolvimento. É preciso que o desenvolvimento se faça em termos humanos e de justiça social e, na frente dessa luta, estão os trabalhadores sociais. Presta V. Ex^a, em nome do Senado, uma justa homenagem àqueles que, anonimamente, em todo o território nacional, realizam um grande trabalho, para que o desenvolvimento, no Brasil, se faça em termos de justiça e de respeito à pessoa humana. Parabéns a V. Ex^a que, com esse pronunciamento, dignifica o Senado e o Congresso Nacional.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Tinha absoluta certeza, nobre Senador Franco Montoro, que a intervenção de V. Ex^a, neste nosso discurso, da tarde de hoje, se faria sentir, com o brilho habitual, porquanto foi V. Ex^a que, como Ministro do Trabalho, se empenhou em favor da regulamentação da profissão de Assistente Social. Profissão que, instituída oficialmente há cinco anos, no Governo do Presidente Jucelino Kubitschek, somente quando V. Ex^a se encontrava como Titular da Pasta do Trabalho, à época do Regime Parlamentarista, obteve a sua regulamentação. Ressalto este fato com a maior alegria, rendendo, também, neste instante, a nossa homenagem de reconhecimento a V. Ex^a que, com tanta dignidade, se portou à frente daquele importante setor do Governo Federal.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Com muito prazer, nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Nobre Senador Mauro Benevides, quando nós o ouvimos, ficamos diante de um impasse, não sabemos como nos reportar elogiosamente ao seu estilo vernacular, que é puro e escorreito, cristalino...

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Sou um mero discípulo de V. Ex^a, nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — ... e apropriado. V. Ex^a tem uma terminologia muito característica e que veste com autenticidade as suas idéias. Não se sabe, também, se nos debruçamos sobre o conteúdo do seu discurso. Hoje mesmo, V. Ex^a dá essa demonstração e nos põe diante do dilema: ou elogiar a peça oratória, ou esvurmar o conteúdo do seu discurso. V. Ex^a, por exemplo, refere-se ao Dia Nacional do Assistente Social, esse assistente que tem a responsabilidade de construir toda a tessitura aracnídea do fenô-

meno social. E Franco Montoro traz essa contribuição ao seu discurso, lembrando que já em termos de ONU, há uma preocupação no exame crítico do que se chama desenvolvimento, do que se chama progresso. E cabe, exatamente, ao assistente social essa responsabilidade, porque a própria justiça social, querer fazer justiça social dentro do arcabouço antropófago e canibalesco da sociedade capitalista selvagem, é muito difícil, isto talvez seja até impossível. A sociedade capitalista selvagem, esse processo consumista e imediatista não dá condições da realização de uma justiça social. E ao assistente social incumbe, exatamente, a responsabilidade de fazer esse exame axiológico do fenômeno, encontrar as raízes dos males, de todos os males que afligem — e não será encontrada, isto é indubitável — não é possível encontrar uma harmonia social mercê do capitalismo selvagem; há necessidade de encontrarmos um novo caminho. Sabe-se também que o comunismo puro não resolve o problema; há necessidade de encontrarmos um novo caminho, talvez um caminho eclético, um caminho cooperativista, um caminho solidarista, inspirado na própria *Rerum Novarum*, esta *Rerum Novarum* que estamos comemorando hoje o seu centenário. Há necessidade, portanto, de uma preocupação maior, não só da nossa parte, como do próprio assistente social. Eu os concito a se debruçarem sobre essa revisão crítica, uma crítica séria sobre o conceito de progresso, de desenvolvimento. O que é isto, em última análise? O que é progresso, o que é desenvolvimento, o que é melhor para o homem e para a humanidade? Como será possível realizar uma justiça social plena e absoluta? Esta a questão que proponho dentro do seu discurso, no bojo do seu discurso, à todos os assistentes sociais do Brasil.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Expressos os meus agradecimentos a V. Ex^a, nobre Senador Evandro Carreira, inicialmente pela magnanimidade com que apreciou o estilo em que se acha redigido o meu pronunciamento de hoje. V. Ex^a tem sido realmente, nesta Casa, o meu mestre nas constantes dúvidas vernaculares, e as dissipa sempre com brilho, com segurança e com percuciência notáveis. Devo agradecer, sobretudo, os lúcidos conceitos agora expendidos, que dão realmente uma substância doutrinária profunda ao discurso que agora profiro para o Senado da República.

Cabe ao Poder Público e às entidades privadas, compenetrarem-se da imensa responsabilidade de que se cercam as atividades conferidas aos Assistentes Sociais, oferecendo-lhes condições propícias ao correto desempenho profissional.

A retribuição salarial, em níveis compatíveis com os elevados encargos que lhes são atribuídos, deveria constituir preocupação dos administradores, a fim de que, ao lado do idealismo de que são impregnados, os Assistentes tivessem estímulo ainda maior para cumprir o seu nobilitante papel no seio da comunidade a que servem.

Com estas considerações, Srs. Senadores, homenagem — e agora, com o apoio de vários Srs. Senadores — os Assistentes Sociais de todo o País, pelo transcurso de uma efeméride que lhes é tão cara, incentivando-os a prosseguirem a nobre faina à que se entregam, com tanta abnegação e espírito público.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago a esta Casa, um problema dramático vivido hoje no Rio Grande do Sul por centenas de famílias que vivem da terra, que até bem pouco tempo da terra tiravam o sustento para si e para o progresso do País e que, pela FUNAI, porque estavam em terras pertencentes aos índios, delas foram expulsos. E há muito tempo, encontram-se nas beiras das estradas do Rio Grande do Sul, à espera de uma decisão do Governo Estadual e do Governo Federal.

Estranho esse comportamento em que a FUNAI expulsa agricultores da terra, sem ter o mínimo entendimento, sem ter a mínima ligação com o outro órgão do Governo, que é o INCRA, encarregado exatamente de se preocupar com o destino daqueles que não têm terra. Esses homens estão à beira das estradas, sem teto, sem pão, sem alimento, sem nada.

Diversas entidades sociais e até políticas — meu Partido, inclusive, e outros — estão arregimentando, buscando alimentos, buscando vestuários, de vez que está a se iniciar o inverno no Rio Grande do Sul, e ele castiga porque é violento, a essas pessoas, notadamente as crianças que, sem teto, encontram-se na expectativa de uma decisão.

Caravanas representativas deles estiveram em Porto Alegre, falaram com o governador, falaram com deputados, falaram com os órgãos públicos; o Diretor do INCRA lá esteve e deu a resposta de que a única expectativa de solução para os mesmos está em eles irem para a Amazônia, em eles serem reassentados em meio às florestas amazônica, como tem acontecido com inúmeros gaúchos nos tempos passados.

É doloroso essa realidade. O meu Estado do Rio Grande do Sul, nobre Presidente Itamar Franco, há tempos era, por assim dizer, considerado um Estado padrão no Brasil. Não tínhamos as grandes fortunas de São Paulo, não tínhamos os excessos das riquezas acumuladas, como em outros Estados, mas tínhamos um padrão de vida da pequena e média propriedade, que era um exemplo para o resto do Brasil. Propriedades em que com 40, 50, 60 hectares, o cidadão vivia muito bem, vivia excepcionalmente bem e tinha condições, inclusive, de conseguir algum rendimento.

Foi à custa dos rendimentos do homem da colônia da agricultura, que se fez o progresso, o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul. A maioria das grandes cidades, das consideradas áreas coloniais do Estado do Rio Grande do Sul — a minha terra, por exemplo, a cidade de Caxias do Sul —, foram construídas em cima da poupança do homem da colônia. Era o homem da colônia que não só alimentava a cidade, pois na beira das casas, vindo nas suas carrocinhas e nos seus animais, que trazia praticamente todo o alimento do homem da cidade: galinha, os ovos, as frutas, os legumes, as verduras, o leite, o feijão e uma série interminável de artigos por eles produzidos, que entregavam à cidade para o consumo e sobrava economia. E foi com essas economias que as pequenas vilas se transformaram em metrópoles. E foi com essas economias, às vezes até sem juros, quando a inflação não existia, outras com pequenos juros, que se criaram as pequenas oficinas e das pequenas oficinas vieram as fábricas, o desenvolvimento industrial e as grandes metrópoles do Rio Grande do Sul.

Pois essa gente que vivia bem, vivia em paz, sem grandes horizontes de perspectivas de enriquecerem, mas em clima de tranquilidade, para eles e para os seus filhos, em que o Governo despreocupado com o futuro de uma região excepcionalmente rica e fértil e na justiça social na distribuição equitativa da terra entre aqueles que a produziam, com o tempo, com as novas gerações, com a distribuição dessa terra entre os seus filhos e muitas vezes por falta de proteção e de estímulo, fazendo com que o exagero da distribuição as tornasse anti-econômicas, fez com que a região outrora próspera, fértil, de mais justiça social neste País, seja hoje uma zona convulsionada, em que só no ano passado 130.000 gaúchos abandonaram o interior em busca de novas oportunidades. Ou indo para a marginalização dos médios e grandes centros do Rio Grande, para a zona de miséria, para a zona de fome e, repito, a minha cidade de Caxias, que quando saí de lá para ser Deputado Estadual, lá se vão apenas 18 anos, não havia mais do que duas favelas, não chegando a cerca de mil favelados ao todo, Caxias do Sul, uma cidade que tem três mil fábricas, no entanto, tem cerca de 35 mil favelados. Uma cidade considerada rica, próspera, considerada de extraordinário desenvolvimento para os padrões do Rio Grande do Sul, só ela tem 35 mil favelados, constituídos, na sua esmagadora maioria, dos homens do campo, dos homens do interior que, por falta de emprego, por falta de incentivo, vão marginalizar a zona de fome e de miséria da cidade. E para essa gente vem o INCRA e responde, com a maior frieza, com a maior falta de sensibilidade, dizendo que se eles quiserem resolver o seu problema que abandonem a sua região, onde nasceram, região onde viveram, região onde se criaram e vão ao meio da floresta amazônica numa perspectiva de solução.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) - Na floresta amazônica, onde, juntamente com o Senador José Richa, ao qual darei já o aparte com o maior prazer, estivemos e durante três dias andamos verificando as colônias, não apenas dos gaúchos e dos paranaenses, mas dos gaúchos que saíram do Rio Grande do Sul e foram levar o desenvolvimento para o Nordeste do Paraná e, de lá, depois, pelo "progresso" foram expulsos e estão fazendo a segunda emigração. Homens de sessenta anos, que nasceram no Rio Grande, que trabalharam no Rio Grande, que, depois, durante vinte anos viveram no Paraná, e também como do Rio Grande, expulsos foram do Paraná e, lá na Amazônia, metade estava — o Senador José Richa deve lembrar-se bem — ainda à espera de que as terras lhes fossem fornecidas, porque lá estavam sem saber quando ou como receberiam a sua porção de terra. Lá estavam. Quando veio a época das chuvas, abandonados no meio da floresta, onde um litro de gasolina há um ano e meio atrás era vendido a Cr\$ 150,00 e onde, para poderem sobreviver, praticamente tinham que viver num regime de quase escravidão.

Com o maior prazer, ouço o aparte do nobre Senador José Richa.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — V. Exª tem toda razão na análise que faz a respeito do quadro do meio rural do Rio Grande do Sul. E V. Exª pode, lhe dou procuração para falar também sobre o Paraná, porque o quadro é o mesmo, talvez, um pouco mais grave. V. Exª falava, aqui, em 130 mil gaúchos que no ano passado abandonaram o Estado em busca de novas terras, pois no Paraná, também, é quase a mesma coisa. Nos últimos cinco anos, de 1975 para cá 2,5 milhões de paranaenses, paranaense é modo de dizer, mas radicados no Paraná, porque a maioria também vinha do Rio Grande do Sul, de

Santa Catarina e pararam muitos anos no Paraná e agora estão subindo lá para a Amazônia.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Fizeram o progresso do Paraná, e quando o progresso chegou eles foram expulsos.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Exatamente. Mas este é o quadro de todo o meio rural do Sul do Brasil. E V. Exª falava ainda nos 35 mil favelados de Caxias e eu me lembrava, exatamente, que há pouco tempo os jovens do PMDB, o setor estudantil do PMDB fez um levantamento na cidade de Londrina e constatou 40 mil favelados desempregados na cidade. Cidade mais ou menos do porte de Caxias. É este, hoje, o ambiente no meio rural. Esse pessoal todo que vem do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, outros do próprio Paraná, nascidos já no Paraná, pessoal mais jovem, foi saindo. Vão lá para o Mato Grosso, Rondônia, Acre, Maranhão, para o Norte e o que é pior, para o Paraguai também. Estima-se que 300 mil paranaenses estejam no território paraguaio. É este o quadro. Então, V. Exª disse bem, quando analisa uma recomendação do Presidente do INCRA. Este homem deveria ser sumariamente demitido desse órgão importantíssimo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Devia viver no meio dos agricultores ou no meio dos índios!

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Exatamente. O INCRA não é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária? Pois muito bem, este órgão ao invés de colonizar está entregando o território nacional para as multinacionais. Isto é o que está acontecendo. Porque quando — e V. Exª sabe muito bem — no ano passado verberávamos aqui contra o engavetamento de um projeto que uma cooperativa do Paraná apresentava junto ao INCRA para colonizar uma área no Mato Grosso, em Aripuanã, para assentar colonos que estão sendo desapropriados para construir a usina de Itaipu e tantas outras usinas lá no Paraná, pois esse homem engaveta o projeto e depois vai lá pressionar a cooperativa para vender essa área para uma multinacional. Um milhão de hectares! Quer dizer, então este homem não está lá para fazer colonização e reforma agrária no Brasil, coisa nenhuma, está lá para defender interesses de empresa multinacionais.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Tem tanta razão, V. Exª, que pelo menos não está para fazer reforma agrária que, quando ele recebeu os agricultores, e quando lhe perguntaram se o problema não era de reforma agrária, o Presidente do INCRA respondeu que reforma agrária era bobagem. Era uma tese superada e que, absolutamente, não estava nos planos do Governo.

Repare que quando se criticava a reforma agrária, a grande crítica que se fazia à reforma agrária era de que, não adiantava apenas entregar a terra para quem não a sabia cultivar. De nada adiantava entregar-se uma porção de terra a um cidadão ou a um homem que não tinha capacidade para tirar dela o devido proveito. Mas para esses homens, do Rio Grande do Sul ou para os homens do Paraná, eles nasceram, criaram-se e viveram cultivando a terra. São pessoas que não precisam de agrônomos, não precisam de técnicos, não precisam de ninguém, porque eles olham para o horizonte e sabem quando vem chuva, sabem quando a geada vem mais cedo ou mais tarde. São pessoas que têm toda capacidade, toda aptidão para, da terra buscarem o devido sustento.

Quando o Presidente Castello Branco criou o Estatuto da Terra, que foi manchete nos jornais do País inteiro, que foi apresentado como só o Estatuto da Terra justificativa a chamada da vinda da tal Revolução, eu fui um dos que aplaudiu o Estatuto da Terra, porque ali estava o instrumento jurídico que tornava viável a Reforma Agrária e, pela sua aprovação, demonstrava o interesse do Governo na realização da Reforma Agrária.

Logo depois vinha o Presidente da República e decretava as áreas prioritárias para a Reforma Agrária, e uma das primeiras áreas, que ele considerou prioritárias para a Reforma Agrária, foi o Rio Grande do Sul e o argumento pelo qual ele considerava o Rio Grande do Sul área prioritária para Reforma Agrária era exatamente esse: de que a matéria-prima, ali, era exuberante, porque havia em profusão, que era o só dar-se um pedaço de terra para que aquele produtor, que tinha todas as condições e toda a capacidade pudesse, realmente, produzir.

Pois o Estatuto da Terra ficou no papel, não mais do que uma folha morta sem nenhum conteúdo. E com o tempo, mesmo ficando o Estatuto da Terra apenas no papel, por uma portaria tiraram o Rio Grande do Sul de área prioritária para a Reforma Agrária.

Alguns fazendeiros conseguiram pressionar o Governo Federal no sentido de que o Rio Grande do Sul, o grande exportador, porque o que nós exportamos mais, hoje, se chama matéria-prima, são homens que saem do Rio Grande do Sul em busca de novos horizontes, de novas perspectivas, que não

encontram no solo natal. Pois o Rio Grande do Sul deixou de ser área prioritária para a Reforma Agrária.

Repare, nobre Presidente Itamar Franco, que o Rio Grande do Sul é maior do que a Alemanha Ocidental. A Alemanha Ocidental, um território menor do que o Rio Grande do Sul, abriga 60 milhões de alemães com um padrão de vida mais alto do mundo. Pois o Rio Grande do Sul não consegue abrigar 8 milhões de riograndenses.

Será que algo não está errado nesta estatística?

Será que não é palpável e não é viável entender-se de que terra existe, o que falta é a decisão política e corajosa de se fazer, realmente, justiça social, no que tange à propriedade?

Nós defendemos o direito de propriedade, nós defendemos o direito de propriedade no justo aproveitamento dessa propriedade, na sua distribuição, para que da terra um maior número de pessoas possa produzir e possa dela tirar o sustento para si e o desenvolvimento para a Nação.

É uma infinidade de hectares de terras no Rio Grande do Sul que se produz no regime caríssimo, porque é feito não por proprietários, mas por arrendatários. São terras arrendadas, são grandes proprietários de terra que não produzem, não trabalham; apenas arrendam e vivem do rendimento. E, muitas vezes, acontece que pessoas que também não têm dinheiro e não têm terra, mas tem poder e têm prestígio político muitas vezes, conseguem o dinheiro do banco, a terra arrendada e produzem a um preço infinitamente superior, fazendo com que, realmente, seja não competitivo o preço daquilo que eles produzem.

Pois essas terras, que o proprietário não produz, não trabalha, mas vive do arrendamento, vive do capital, essas terras o Governo considera normal que nelas isso aconteça, enquanto que centenas e centenas de famílias, nas beiras das estradas estão lá, à espera de um pedacinho para que possam produzir.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Pois não.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Apenas sobre este aspecto que V. Ex^a enfoca muito bem, de que talvez até muitos que não tenham terra ou tenham terra e não a explorem adequadamente, são talvez as pessoas que maiores financiamentos conseguem junto ao Governo. Por isso é que quando o Senador José Lins, em nome da Maioria, porque é o único que tem coragem de fazer isso, — porque é uma aberração — é o único que tem coragem de defender o que está errado, — diz que o crédito é abundante, e tal, falamos, dizemos que muitos desses créditos são desviados para outras atividades, que o proprietário da terra e todo o rico gosta de ter um pedaço de terra, porque é a maneira de lesar o imposto de renda e obter dinheiro a juros subsidiados. Agora, ele diz: "Não, isso é um problema de fiscalização." Mas por que não se fiscaliza? Já houve um Ministro da Fazenda, o Rischbieter, que quis mexer, tocar o dedo na ferida e caiu do Ministério, porque isso é um tabu. Não se quer que se fiscalize porque é a maneira de se fazer política dando dinheiro a juros subsidiados a quem vai empregar em investimento em outros setores que não a agricultura.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Encerro, Sr. Presidente, e apenas digo que levo daqui, tenho certeza de que em nome da bancada do PMDB, a solidariedade afetiva, moral a esses homens, mulheres e crianças que, à beira das estradas, esperam a palavra do Governo.

Foi um Secretário da Agricultura de um Governador da ARENA, do Rio Grande do Sul, que disse: "Se as coisas continuarem assim, o interior do Rio Grande do Sul vai se transformar num asilo de velhice", porque todas as pessoas que têm mais espírito de luta, que têm mais capacidade sairão na perspectiva de um novo porvir, e só aqueles que não tiverem capacidade e nem mais forças, nem mais ação de isto fazerem, é que ficarão lá, no asilo de velhice, à espera de que venha o grande proprietário aumentar as suas terras, fazendo o desaparecimento da pequena propriedade.

Que o Governo dê a palavra, Sr. Presidente, e que estenda a mão ao Rio Grande do Sul nesse dramático problema em que vivem centenas de famílias, com o silêncio do Governo Federal, com a frieza das autoridades públicas.

Muito obrigado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (*Pausa.*)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Apenas para uma comunicação sumária, desejo chamar a atenção da Casa para um acontecimento de real importância que passou, por assim dizer, inteiramente despercebido, na avalanche quotidiana do noticiário relativo aos problemas econômicos.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao primeiro *Centro de Energia do País*, cujo advento tornou-se possível com a assinatura de um Contrato da ordem de Cr\$ 587 milhões especialmente destinados, nos termos do referido Contrato, ao controle da geração, distribuição e consumo de toda a energia do Parque Siderúrgico da USIMINAS.

O *Centro de Energia* possibilitará, ainda, a racionalização e adequação da geração e consumo de gases, vapores e energia elétrica, além de contribuir para eliminar desperdícios.

Quando em pleno funcionamento, depois de instalado, e logo no primeiro ano de operação, o *Centro de Energia* propiciará economias no montante estimado de US\$ 9,5 milhões, fato esse que permitirá o retorno do investimento em menos de um ano.

Não é preciso acentuar a grande importância decorrente do aproveitamento racional dos gases da coqueria, aciaria e dos altos fornos, ensejando grande economia adicional de combustível.

O documento foi assinado, no dia 6 de abril de 1981, em Belo Horizonte, pelo Presidente da USIMINAS, Rondon Pacheco, e pelo Diretor de Desenvolvimento da Empresa, Luiz Eduardo Kikinger Abril.

Pelo Consórcio da FUJINOR-FUJI ELECTRIC do Nordeste S/A assinaram os Contratos os Srs. Diretores, Josefino A. H. Moraes, e Toshio Suzuki.

A FUJINOR, com fábrica instalada em Montes Claros, é uma das quatro empresas aprovadas pelo CDI — Conselho de Desenvolvimento Industrial, para fabricação dos principais modelos de instrumentos que integram sistemas de controle de processos industriais.

Trata-se, portanto, de empreendimento pioneiro, de grande vulto, que virá contribuir para maior racionalização e ampliação da siderurgia brasileira, motivos pelos quais, congratulo-me, neste momento, com o Estado de Minas Gerais, com o Presidente Rondon Pacheco, com os Engenheiros, Técnicos, Operários e Administradores do Complexo Siderúrgico da USIMINAS. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O jornal *Tribuna Tricordiana*, editado na cidade de Três Corações, está comemorando na data de hoje 9 anos de existência ininterrupta. Dirigido pelos Senhores Carlos Adolfo de Paiva e Luiz Carlos de Paiva, aquele órgão de imprensa mineira vem prestando ao longo de sua história relevantes serviços à cidade de Três Corações e à região sul-mineira, área de sua influência mais direta. Praticando jornalismo sadio, dentro dos padrões superiores de ética e civismo, a *Tribuna Tricordiana* merece as homenagens do Senado Federal ao ensejo de tão grata efeméride. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PP — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não há dúvida que a autonomia dos Estados de uma Federação, tem início com a autonomia dos seus Municípios, base a qual ergue-se toda a estrutura de um Estado Federado. O Brasil até o Império, foi um Estado Unitário mas, com a Proclamação da República adotou-se o modelo dos Estados Unidos, isto é, uma Federação composta de Estados Membros, unidos naturalmente num todo que mantém a soberania nacional. Dentro dos Estados Membros, procurou-se e procura-se, também, respeitar a autonomia municipal.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de uns tempos para cá, essa autonomia estadual e municipal vem sendo violentada pelo governo Federal. Extinguiu-se com a autonomia das Capitais e criou-se os Municípios das intituladas áreas de Segurança, agredindo assim, de forma brutal e injustificável a autonomia municipal e estadual.

Quando se parte, conforme promessa jurada de público, pelo Senhor Presidente da República, para o retorno a plena democracia, não se justifica manter-se os tais municípios de áreas de Segurança e, pior ainda, ampliando a ação absurda do Governo Federal, na vida doméstica dos Estados, com verdadeira intervenção federal, através da nomeação de Prefeitos para os decantados Municípios das regiões de Segurança. Ainda agora, Sr. Presidente, Srs.

Senadores, o Presidente da República, edita o Decreto nº 85.952 datado de 29 de abril próximo passado, no qual regulamenta o Decreto-lei nº 1.866 de 9 de março de 1981, que dispõe sobre a nomeação de prefeito municipal das declaradas áreas de interesse da Segurança Nacional.

Criou-se uma nova figura, ou seja, o Prefeito *Pró-tempore*, aliás, caricatura, totalmente, esdrúxula na vida administrativa e política do Brasil. Depois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando se diz que o Senhor Presidente da República, ninguém nega, quer implantar uma democracia no Brasil mas, à moda da casa, dizem que estou exagerando. A democracia figueirediana é assim, isto é, com Prefeitos *Pró-tempore*, com sub-legenda para eleições municipais e até agora, também para Senador. Com a ameaça de ampliação da Sub-legenda para governador, com a agressão social, não é nem política, de vincular o voto de Prefeito, ao voto de Governador e Senador, agressão sim, pois, vincular o voto de Prefeito a outro de outras áreas é a maior agressão que se pode fazer ao eleitor dos Municípios deste País; proibir no papel as coligações, absurdo antidemocrático, pois em qualquer nação que se diz viver num regime de democracia plena, as coligações partidárias são fatos normais e corriqueiros, num processo político eleitoral e, outros casuísmos que devem estar sendo armados ou cogitados que, lógico, confirmam a minha assertiva que se está desejando instalar uma Democracia, à moda da casa, neste Brasil, mas, essa não é à moda da casa de todo o povo brasileiro, mas sim, dos eventuais detentores do Poder, a começar pelo Senhor Presidente da República.

Infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em vez do governo do Senhor Presidente Figueiredo enviar mensagem extinguindo, totalmente, as Prefeituras de áreas de Segurança, dando ao povo de todos os Municípios o direito de escolher os seus dirigentes, gera-se os *Prefeitos Pró-tempore*, etc e tal.

É lamentável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que estou certo, que se estabeleceu no Brasil, uma democracia à moda da casa mas, do Presidente Figueiredo, não do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI (PDS — MS. Pronuncie o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Acabo de receber, da Câmara Municipal de Campo Grande, um expediente no qual me solicitam uma manifestação sobre a necessidade de interferência direta e urgente da ONU, “no sentido de fazer cessar fogo na guerra que se desencadeia na República Libanesa”.

Inicialmente, Sr. Presidente, fiquei a pensar sobre o que teria a ver a população da capital sul-mato-grossense com as vicissitudes por que passa, atualmente, povos que vivem tão distantes do Brasil.

E me indaguei: Quantas pessoas, por volta de 1939, se importaram, no Brasil, com a guerra que se iniciava, naquela época, entre Alemanha e seus vizinhos.

A maioria dos brasileiros não se abalou com as primeiras atrocidades dos nazistas mas, poucos anos depois, muitos morreram nos campos de batalha da Europa.

O que de início, parecia um problema localizado e de povos distantes de nós, transformou-se na Segunda Guerra Mundial, não só pelo processo de alienação desenvolvido contra o povo alemão pelos nazistas, mas também pela inércia dos demais povos daquela época.

A partir desta guerra que ceifou muitas vidas de brasileiros nossa gente começou a ter consciência de que nenhum povo pode mais viver isolado do que se passa em outros países, e a atuação do Brasil na Organização das Nações Unidas passou a se identificar como uma reivindicação permanente de paz.

Hoje em dia, Sr. Presidente, a imprensa escrita, a falada e a televisada nos mostram os sérios problemas que estão sendo tristemente enfrentados pelos povos do Oriente Médio, ao mesmo tempo em que indicam manifestações, em várias partes do mundo, inclusive no Brasil, solicitando maior intervenção e energia da ONU na região libanesa, onde os problemas dos povos palestinos, judeus e sírios-libaneses se acentuam ao nível de verdadeira guerra, dando vitórias apenas para os maiores fabricantes de armas do mundo e transformando a população sofrida e espoliada da região em verdadeiro estopim de uma nova guerra mundial.

Não bastasse este argumento para justificar nosso interesse e preocupação pelo que ocorre naquelas terras distantes, lembraríamos que a população brasileira, formada pelo caldeamento de raças que para cá ocorreram desde o início de nossa história, contou com uma colaboração efetiva da colônia libanesa para o seu desenvolvimento e configuração atual.

Assim sendo, Sr. Presidente, seja pelo sentimento de humanismo que todos possuímos, seja pela tradição de bom relacionamento que sempre manti-

vemos com os povos daquela área conflagrada, seja pelos laços de união familiar que brasileiros, tanto natos quanto naturalizados, criaram e mantêm com eles, justifica-se que deixemos expressa nossa solidariedade diante do apelo que é feito pela colônia libanesa e pela Câmara Municipal de Campo Grande.

Da mesma forma, se justifica que, desta tribuna, façamos um apelo ao Poder Executivo para que, através de nosso representante na ONU, falando e agindo em consonância com as angústias e aspirações da população brasileira, manifeste nosso apoio total a medidas efetivas no sentido de que a ONU intervenha para fazer um imediato cessar fogo na guerra que se desencadeia em território do pacífico povo libanês.

Como descendente de libaneses e, portanto, com melhores condições para sentir em maior profundidade o problema, não poderíamos, em hipótese alguma, deixar de atender o apelo que nos chega da Câmara Municipal de Campo Grande e que manifesta o anseio de toda a colônia libanesa do Brasil. Apresentamos este apelo ao Executivo Nacional, certos de estarmos expressando um sentimento de toda a Nação brasileira que sempre foi amante da Paz e o fazemos não só em nosso nome pessoal, mas também no dos demais representantes de Mato Grosso do Sul nesta Casa, Senadores José Fragelli e Mendes Canale.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Furlan.

O SR. AMARAL FURLAN (PDS — SP — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A negociação coletiva não surgiu como uma resposta imediata ao problema da solução dos conflitos trabalhistas. É preciso que se lembre que ela é o resultado de um longo processo evolutivo e representa assim um estágio mais avançado no curso do desenvolvimento das sociedades. Além disso, sua propagação como forma pacífica de resolução dos conflitos, é ainda relativa no espaço e no tempo. Na sua ausência, um dos 3 agentes da relação trabalhista — o empregador, o empregado ou o Estado — toma unilateralmente as decisões e as impõe às outras partes.

No Brasil, a imposição das normas trabalhistas pelo Estado é o que predominou historicamente, e muitos traços desse sistema ainda sobrevivem. Hoje, no entanto, já se esboça no País um sindicalismo novo, mais consciente de seus próprios interesses e mais disposto a lutar por eles. O antigo aceitava ou até mesmo buscava a submissão das partes ao interesse do Estado. O novo, amadurecido em razão de longas lutas e de amargas decepções, parece rejeitar tanto o jugo estatal, como a opção revolucionária, cuja estratégia de ação é o confronto, visando a destruição do empresário.

Sua opção é a forma democrática de luta que aceita a ordem econômica sob condições de um aperfeiçoamento permanente e sua tática básica é a negociação, pois através dela o sindicato avança e acaba influenciando a própria organização social. Só se recorre à greve como recurso extremo. Trata-se, enfim, de uma situação caracterizada pela necessidade de mútua sobrevivência em que ambas as partes aceitam que seus objetivos podem e devem ser alcançados por meio da negociação continuada.

Foi nesse contexto que surgiu, em fins de 1979, a Lei Salarial trazendo um novo estímulo à negociação coletiva como a melhor forma até então obtida de se solucionar conflitos trabalhistas. Sua eficácia para reduzir tensões decorre de uma razão óbvia: ela restringe a discussão ao índice de produtividade, ou seja, ao ganho salarial real. O básico, que é a manutenção do poder aquisitivo do salário, já está garantido pelo mecanismo da correção semestral. Este foi sempre o caráter crítico das negociações do passado, pois antes discutia-se a própria preservação do nível de vida do trabalhador.

O próprio número de greves é um fato que bem indica o papel de pacificadora das relações sociais que a lei desempenha. Em 1978, houve 179 greves — sendo 87% delas no Estado de São Paulo — em 79, o número cresceu para 400, enquanto em 1980, quando a nova lei já estava em vigor, ocorreram apenas 100 greves, e quase todas legais, por serem devidas a atraso nos pagamentos. Assim, a lei salarial tem contribuído para a realização de vários acordos trabalhistas, podendo-se destacar entre eles o recente acordo entre os sindicatos metalúrgicos de São Paulo e a FIESP. Sobre este acordo, cabe salientar as palavras de Nildo Mazzini, um dos empresários envolvidos nas negociações:

“A responsabilidade do acordo cabe também à política salarial que deve continuar, porque representa a reposição do poder aquisitivo do trabalhador que não deve ser mais uma vez sacrificado, a título de combate à inflação”.

Todavia, apesar de sua forte contribuição social, a lei Salarial é criticada sob 3 aspectos: 1º) o de que é inflacionária; 2º) seria causadora de desemprego; 3º) que a ela é preferível a livre negociação.

Quanto à primeira crítica, o próprio Ministro Macêdo tem reafirmado que a lei não é responsável pela inflação porque os reajustes são feitos posteriormente, apenas corrigindo os efeitos da inflação sobre os salários, lembrando ainda que a mesma acelerou-se a partir do 2º semestre de 79, antes portanto da aprovação da lei. A segunda crítica também é rebatida pelo Ministro Macêdo ao esclarecer!

“Se a lei não é causa da inflação, ela também não pode ser responsabilizada pelo desemprego. O que leva a isso é a política de restrição do crédito que está desestimulando as vendas.”

A propósito da terceira crítica, o Deputado Carlos Chiarelli (PDS — RS) coloca bem a questão ao afirmar:

“A livre negociação só poderia ser viável se os sindicatos de trabalhadores tivessem liberdade e autonomia sindicais, ou seja, sem a tutela do Governo. Pois, não se pode falar em diálogo entre as partes quando uma delas está amordaçada”. E completou: “Chegar à livre negociação é o grande objetivo. Mas não se queira colocar a “carreta antes dos bois” sob pena de destruir-se o conquistado e não se atingir o desejado. Altere-se, portanto, primeira a lei de greve”.

Ao finalizar, é oportuno ressaltar talvez o aspecto mais importante da Lei Salarial: sua ação como instrumento de justiça social e paz nacional. É meio eficaz de obter a paz, ao afastar da discussão o que foi sempre seu principal objeto, ou seja, a luta para compensar a desvalorização dos salários causada pela inflação, e dessa maneira age como uma peça básica no amadurecimento do sindicalismo que, ao conquistar melhores salários, começa a reivindicar questões sociais mais avançadas.

Como instrumento de justiça social, não só permitiu o debate de outros itens fundamentais além das simples reivindicações salariais, mas veio contribuir, com um pequeno passo porém seguro, e de maneira prática, para a realização do tão defendido — mas até hoje quase sem medidas práticas — processo de redistribuição de renda, ao atribuir o acréscimo de 10% sobre o INPC justamente aos mais desfavorecidos, aqueles que recebem até 3 salários mínimos.

Em suma, a nova lei Salarial introduziu um convite à negociação balizada — ou seja — a negociação do aumento real, oferecendo uma oportunidade que precisa ser bem aproveitada, e a partir da qual será possível traçar o rumo da negociação no Brasil. Temos, assim, uma lei que estimula e facilita a negociação ao mesmo tempo que desencoraja o julgamento. Pois, da negociação sai o acordo; do julgamento saem vencidos e vencedores. Para o bem-estar do trabalhador e do empresário, é inegável a superioridade do acordo. Para a harmonização do capital com o trabalho, é também inquestionável a vantagem da negociação. E, para o fortalecimento da democracia, é indispensável a prática da negociação em busca do acordo. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francô Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Secretaria de Imprensa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, São Paulo, acaba de distribuir publicação denominada “Quatro anos construindo a cidade”, que descreve as realizações da Administração Raimundo da Cunha Leite — João Dal. Mas nos últimos quatro anos.

É admirável o volume de obras realizadas nos setores de assistência social, educação, saúde, esportes e lazer, saneamento básico e serviços municipais, que cumprem integralmente o Programa de Governo apresentado pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito durante a campanha eleitoral.

A essa Administração, caracterizada pelo diálogo permanente em busca de soluções que atendam ao interesse público, envio daqui meus sinceros parabéns, congratulando-me também com o povo de São Caetano do Sul por sua eficiente e decisiva participação no desenvolvimento do município.

Gostaria, também, de registrar a realização do XXV Congresso Estadual de Municípios, programado para o período de 17 a 22 de maio, em Ribeirão Preto, promovido pela Associação Paulista de Municípios.

As 571 cidades do Estado de São Paulo estarão representadas no debate dos seguintes assuntos de interesse comum:

- I — Urbanização Brasileira e qualidade de vida
- II — Abertura: Democracia Política e Econômica
- III — Alternativas Energéticas

A defesa das comunidades municipais e seu fortalecimento constituem o objetivo dos Congressos anuais da Associação Paulista dos Municípios.

Os municípios estão sendo os grandes sacrificados na vida pública brasileira: ficam hoje com apenas 3% do total de impostos, taxas e contribuições arrecadadas na localidade! Esse dado é suficiente para demonstrar a importância da luta municipalista.

Os municípios constituem a base de nossa organização administrativa. São as células vivas da Nação. A Nação nunca será forte, se os municípios forem fracos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Estado do Amazonas, vez por outra, é prejudicado por medidas que, certamente visando ao bem nacional, não se ajustam à realidade local, como se estivéssemos em um país homogêneo, de características não diferenciadas nos campos econômicos e sociais. De fato, algumas dessas providências, pelos resultados altamente danosos à economia regional, acabam convertendo-se em instrumentos prejudiciais ao desenvolvimento nacional, gerando, ainda, clima de insatisfação dificilmente contido pelos que, no âmbito do Estado, arcam com a espinhosa missão de governar. Agora mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu Estado vê-se diante de restrição gravíssima que afeta fundamentalmente importantes setores de sua economia, sem lhes proporcionar sequer a oportunidade de dialogar sobre as suas dificuldades, demonstrando o quanto aquela região é diferente das demais, consideradas como um todo na medida injusta e atentatória aos interesses gerais do País. Todos sabem que o Amazonas se apresenta em situação de desvantagem em relação às demais unidades da Federação, à vista da carência de tecnologia adequada à região, do valor dos investimentos fixos e da distância dos centros consumidores. Pois bem, esses evidentes e conhecidos fatores foram totalmente desprezados quando da elaboração da Portaria nº 387, de 15 de agosto de 1981, do Conselho Nacional do Petróleo, a qual determinou a suspensão dos fornecimentos de combustíveis derivados de petróleo para fins energéticos a indústrias de serraria, às atividades agrícolas ou indústrias de secagem de grãos, folhas, madeiras e minérios, bem assim as pré-secagens em cerâmicas, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Ora, tal medida, tomada indiscriminadamente em relação a todos os consumidores do País, sem as necessárias cautelas em relação àqueles que, em concreto, apresentam situações singulares, só poderia ensejar — como de fato ensejou — profundas distorções na atividade econômica do meu Estado, prejudicando a indústria, o comércio e a agricultura, sem que, com isso se conseguissem resultados altamente compensadores para a economia brasileira.

Muito simples, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para Estados das Regiões Sudeste e Sul, promoverem o cumprimento da Portaria nº 387, no prazo ali indicado, ainda porque os materiais de substituição, para adaptação da indústria ao uso de fontes alternativas de energia, são produzidos no Sul do País, o que, quando menos, não lhes acarretará despesa de transporte, como a que se evidenciara em demanda do meu Estado, o Amazonas.

Não desejamos, portanto, que o Amazonas fique excluído da problemática geral que relaciona o comodimento global no uso dos derivados de petróleo. Invocamos, tão-somente, que ao meu Estado seja deferido o tratamento a que fez jus, de acordo com as suas peculiaridades, ou seja, que o prazo de suspensão dos fornecimentos de derivados de petróleo, esgotado a 1º de janeiro de 1981, seja renovado, para o Amazonas, até 1º de janeiro de 1982, a fim de que as indústrias ali instaladas contem com período de tempo suficiente à readaptação de suas instalações, passando então a se utilizarem das fontes alternativas de energia, como recomenda a política de contenção adotada pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Faço, portanto, desta tribuna apelo ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia e ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, no sentido de que acolham o indispensável alvitre que lhes proponho, objetivando o bem do meu Estado e do nosso País. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, anteriormente convocada para as 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1980 (nº 3.671/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 11ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 149 a 152, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1980 (nº 3.423/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos em comissão e efetivos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 126 e 127, de 1981, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

ATA DA 64ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

— Extraordinária —

PRESIDÊNCIA DO SR. ITAMAR FRANCO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Dejanir Dalpasquale — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 96, de 1981, de autoria da Sra. Senadora Laélia de Alcântara, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 13 de junho próximo, seja destinado a homenagear o ex-Senador Antonio Muniz Sodré.

A matéria não pôde ser apreciada naquela oportunidade por falta de quorum.

Assim, a Presidência irá submeter o requerimento à deliberação do Plenário neste momento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1980 (nº 3.423/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos em comissão e efetivos no Quadro Permanente da Secretaria Regional do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 126 e 127, de 1981, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada, em 1º turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto a Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1980

(Nº 3.423/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria cargos em comissão e efetivos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos em comissão e efetivos, constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º Os cargos em comissão criados por esta lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT. 2ª-DAS-100, serão posicionados na respectiva escala de níveis por ato da Presidência do Tribunal, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 6.075, de 10 de julho de 1974.

Art. 3º A distribuição dos cargos efetivos por classes e referências será realizada por ato da Presidência do Tribunal, cumpridos os percentuais de lotação fixados pela legislação vigente.

Art. 4º O provimento de 31 (trinta e um) dos 74 (setenta e quatro) cargos de Atendente Judiciário, código TRT. 2ª-AJ-025, ora criados, fica condicionado à vacância e extinção determinadas pela Lei nº 4.067, de 5 de junho de 1962, de 31 (trinta e um) cargos de Servente que foram, posteriormente, transformados em cargos de Atendentes Judiciário, nominalmente identificáveis.

Art. 5º Ficam extintos, na vacância, 4 (quatro) cargos de Técnicos de Contabilidade, código TRT.2ªNM-1.042, e 1 (um) cargo de Motorista Oficial, código TRT.2ª-TP-1.201, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, decorrentes de transformação autorizada pelo art. 6º da Lei nº 6.076, de 10 de julho de 1974.

Art. 6º Aos cargos constantes desta Lei aplicam-se as disposições contidas no Decreto-lei nº 1.457, de 14 de abril de 1976, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.760, de 7 de janeiro de 1980.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Lei nº , de de de 1980)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO

Grupo	Denominação	Código	Nº de Cargos
Direção e Assessoramento Superiores: (TRT.2ª-DAS-100)	Subsecretário do Tribunal	do Pleno TRT.2ª-DAS-102	01
	Assessor	TRT.2ª-DAS-102	07
	Secretário de	Turma TRT.2ª-DAS-101	05
	Diretor de	Serviço TRT.2ª-DAS-101	17

ANEXO II

(Lei nº de de de 1980 — Art. 1º)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE

Grupos	Categorias	Funcionais	Código	Nº de Cargos
Atividades de Apoio Técnico Judiciário:	Oficial de Justiça	Judiciário	TRT.2ª-AJ-021	133
	Avaliador		TRT.2ª-AJ-022	109
(TRT.2ª-AJ-020)	Auxiliar	Judiciário	TRT.2ª-AJ-023	269
	Agente de Segurança		TRT.2ª-AJ-024	030
	Judiciária		TRT.2ª-AJ-025	074
	Atendente	Judiciário		
Outras Atividades de Médico			TRT.2ª-NS-901	001
Nível Superior:	Contador		TRT.2ª-NS-924	002
(TRT.2ª-NS-900)	Bibliotecário		TRT.2ª-NS-933	002
Outras Atividades de Telefonista			TRT.2ª-NM-1.044	002
Nível Médio:				
(TRT.2ª-NM-1.044)				
Artesanato:	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia		TRT.2ª-ART-701	005
(TRT.2ª-ART-700)	Artífice de Mecânica		TRT.2ª-ART-702	006
	Artífice de Eletricidade e Comunicações		TRT.2ª-ART-703	003
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria		TRT.2ª-ART-704	003
	Artífice de Artes Gráficas		TRT.2ª-ART-706	006
Serviços de Transporte	Agente de Portaria		TRT.2ª-TP-1.232	027
Oficial e Portaria:				
(TRT.2ª-TP-1200)				

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1980 (nº 3.671/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 11ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 149 a 152, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Entretanto, por acordo havido entre as Lideranças, a Presidência irá submeter a matéria ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1980

(Nº 3.671/80 na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria a 11ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, por esta lei, a 11ª Região da Justiça do Trabalho, que abrangerá os Estados do Amazonas e do Acre e os Territórios de Rondônia e Roraima, e, com jurisdição sobre a mesma, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que terá sede em Manaus.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será composto de 8 (oito) juizes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e empregadores.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada juiz classista.

Art. 3º Os juizes togados serão nomeados pelo Presidente da República:

I — 4 (quatro) dentre Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade e por merecimento, alternativamente, com jurisdição na área desmembrada da 8ª Região da Justiça do Trabalho;

II — 1 (um) dentre integrantes do quadro de carreira do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

III — 1 (um) dentre advogados no exercício efetivo da profissão.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das 2 (duas) vagas de juiz togado reservadas a magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação desta lei, elaborará duas listas tríplices, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça, por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Os juizes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas Associações Sindicais de grau superior, que tenham sede no território da 11ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de dez dias contados da publicação desta lei, mandará publicar edital convocando as Associações Sindicais, mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de trinta dias, suas listas tríplices, que serão encaminhadas pelo Tribunal do Trabalho ao Ministério da Justiça.

Art. 5º Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas e os Juizes Substitutos, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 11ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no Quadro da 8ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada, por escrito, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da presente lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e terá caráter irretratável.

§ 2º Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 8ª Região permanecerão servindo na 11ª Região, garantidos os seus direitos à remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 8ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região terá a competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos de conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz togado mais antigo oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antiguidade na classe de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 9º Até a data da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região lhe remeterá todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 10. As juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados do Amazonas e do Acre e nos Territórios de Rondônia e Roraima ficam transferidas, com seus funcionários e seu acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juizes, vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a que se refere este artigo, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 2º Os juizes, vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de juiz classista e 6 (seis) cargos de juiz togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados no Quadro de Pessoal da 11ª Região da Justiça do Trabalho, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 6 (seis) cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão constantes do Anexo I do presente diploma legal.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa dias) contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz Substituto, depois de satisfeito o disposto no Art. 5º desta lei.

Art. 14. Os cargos constantes do Anexo I, de que trata esta lei, serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região com sede em Manaus, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição no território da 11ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 8ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 16. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria regional do Trabalho da 11ª Região compor-se-á de 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 17. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, os quais serão preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, na forma do Anexo II desta lei, e seus cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes, entretanto, aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 19. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 20. Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8ª Região da Justiça do Trabalho que tenham sido declarados estáveis na forma da lei serão nomeados Juizes Substitutos do Quadro daquela Região, mediante prova de habilitação organizada e realizada pelo referido Tribunal Regional.

§ 1º Os Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8ª Região que, na data da publicação desta lei, tenham exercício no território da 11ª Região deverão submeter-se a prova realizada pelo Tribunal criado por esta lei e, se aprovados, integrarão seu Quadro, na qualidade de Juizes Substitutos.

§ 2º A prova de habilitação a que se refere este artigo será realizada de conformidade com as instruções expedidas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e deverá estar concluída dentro de sessenta dias contados, conforme o caso, da publicação desta lei ou da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 3º Os Suplentes de Presidente de Junta que não se inscreveram ou não forem aprovados permanecerão no exercício de suas funções, nas condições atuais, passando a constituir quadro em extinção, ficando desde logo extintos os demais cargos de Suplente de Juiz do trabalho Presidente de Junta existentes na 8ª e na 11ª Regiões.

Art. 21. Os juizes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse, em Brasília, perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ou, por delegação deste, em Manaus, perante o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A posse dos juizes nomeados na forma do art. 3º desta lei deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da nomeação, prorrogáveis por mais trinta, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ou, quando for o caso, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até limites de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), e de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e da Procuradoria regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 1º Os créditos aos quais se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 8ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, outras dotações, bem como utilizar dotações constantes do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259 III, a, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1980

(Em regime de urgência — art. 371, "c", do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo parecer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) favorável, com Emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senhor Itamar Franco; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Richa.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977-Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) ratificando seu parecer anterior; e 3º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979-Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe

sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 43 e 1.005, de 1980, da Comissão:

— *de Constituição e Justiça* — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) mantendo seu pronunciamento anterior, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282 de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— *de Municípios*, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado a financiar programas de empreendimentos industriais, agroindústria, infra-estrutura e promoção social, tendo

PARECER, sob nº 107, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnicos de Segurança do Trabalho", e estabelece providências, tendo

PARECERES, sob nºs 863 a 865 de 1980, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta, de número 1-CCJ;

— de *Legislação Social*, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de *Educação e Cultura*, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

21

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que eleva o valor da importância a ser depositada em favor do empregado, quando rescindido seu contrato sem justa causa, alterando o artigo 6º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — 5.107, de 13 de setembro de 1966 —, e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.026, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

22

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

23

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

25

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVANDRO CARREIRA NA SESSÃO DE 27-3-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A três de junho de 1978, foi assinado o Tratado de Cooperação Amazônica, entre o Brasil e todas as repúblicas que lhe são limítrofes na área amazônica — Guiana, Suriname, Venezuela, Colômbia, Peru, Equador e Bolívia — constituindo um grupo de oito nações interessadas na preservação e no desenvolvimento da PANAMAZÔNIA.

Decorridos, portanto, quase três anos da assinatura do tratado e nada de concreto, de palpável, de objetivo, foi conseguido, a não ser troca de notas, troca de cumprimentos, troca de intenções que, ano passado, aconteceram em Belém do Pará, com maior estardalhaço. Entretanto, nada viável, ou concreto, foi realizado até agora em favor do aproveitamento racional da Amazônia, isto é, um aproveitamento relacionado ao seu valor biológico, dentro do equilíbrio climatológico, não só do setentrião americano, do sul, mas de todo o orbe.

Já faz algum tempo, desta mesma tribuna, aventamos a possibilidade da instalação de uma universidade biológica amazônica, que teria sua sede no território amazônico, ocupando-se primordialmente de uma biologia amazônica, estudando todos os valores biológicos inerentes à Amazônia. Infelizmente, a idéia caiu no vazio, como caem todas as idéias, neste caldo de cultura autoritário, que se preocupa mais em silenciar as vozes discordantes, como aconteceu anteontem com a Tribuna da Imprensa, no Rio de Janeiro, sob o câlamo inconfundível, sob a pena causticante do grande jornalista Hélio Fernandes.

Mas, Sr. Presidente, chega-me às mãos um trabalho da lavra do Professor Altino Berthier Brasil, estudioso da Hiléia, um amazonólogo que como Oficial do Exército, pervagou todas as fronteiras; hoje está reformado. Já ofereceu os seus serviços ao Planalto, como conhecedor da GRANDE USINA FOTOSSINTÉTICA, como orientador para a elaboração de uma política ecológica para a Amazônia, mas foi ignorado. Não interessa ao Palácio do Planalto um assessor impregnado do telurismo amazônico, capaz de opinar contra a sua devastação.

O professor Altino Berthier Brasil é articulista, pontificando no *Correio do Povo*, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e remeteu-me um trabalho meticoloso, analista, profundo, enfatizando a necessidade da instalação de uma fundação cultural pan-amazônica, em Manaus, local privilegiado por estar no centro geofísico da Hiléia, o que não significa uma exigência, desde que se instale em local com apoio para sua plena realização — inventariar a Biota Amazônica.

Propõe o professor Altino a instalação de uma fundação, que seria mantida pelo Tratado de Cooperação Amazônica. Todos os países integrantes do Tratado contribuiriam e administrariam a fundação, através de um sistema de rodízio, ainda a definir, que poderia até ser por ordem alfabética com a duração de um ano ou mais.

Todos os países integrantes dirigiriam a fundação; ela contaria com a participação de todos.

O Professor Altino Berthier Brasil está imbuído da melhor boa vontade, como conservacionista que é, do melhor coturno, estudioso da Amazônia, chegando até à análise pormenorizada, como o fato de investigar a origem da coloração dos rios amazônicos. O seu interesse em torno do assunto é tão grande que sobrevoou as lagoas policrômicas, na área limítrofe com a Colômbia, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Brasil. Lagoas que têm várias cores, uma próxima a outra, porém, cada uma com sua tonalidade, desde o azul-turquesa até o amarelo-âmbar, ao negro-bistre, e assim por diante.

O Professor insere, no *Correio do Povo* do dia 8 de março, a sua proposta, e me encaminhou um exemplar. Diz ele, em determinado trecho, especificamente, a propósito da Fundação:

Fundação

Baseado no que faculta o próprio Tratado, julgamos que poderia ser bem recebida a *idéia de criar um estabelecimento de alto nível, de confiabilidade indiscutível, onde cientistas dos países signatários pudessem, desde logo, unir esforços e minimizar custos em busca das chamadas "vocações amazônicas"* inicialmente, o objetivo seria o levantamento de dados e a formação de quadros. Depois, a Fundação se encarregaria de identificar as opções econômicas aplicáveis à Pan-Amazônia: de estabelecer bases para uma *agricultura equatorial; de promover a pesquisa genética de sementes e de exemplares botânicos; de viabilizar uma tecnologia para o aproveitamento das vár-*

zeas; de avaliar o potencial pesqueiro e de orientar projetos de piscicultura; de estabelecer normas de conservação e aproveitamento do potencial hidropotável; de recomendar tecnologia para a criação de búfalo, capivara, anta, paca, mutum, jacu, tartaruga e peixe-boi; de padronizar plantas de microidrelétricas.

Preconiza a utilização de microidrelétricas na Amazônia. Nunca jamais as médias hidrelétricas, quando impõem sempre a inundações de uma área considerável. Toda inundação na floresta agride nichos ecológicos, ecossistemas que ainda não foram inventariados. Daí, a periculosidade das hidrelétricas de grande monta na Amazônia.

Prossigo:

Para serem implantadas na área; da disseminação de biodigestores econômicos pela região; do levantamento do potencial lingüístico e cultural das sociedades tribais, etc. Enfim, de estabelecer uma estratégia capaz de planificar o futuro, tirando proveito dos erros cometidos e regulando toda e qualquer intervenção no conjunto do macrocosmo amazônico: floresta-solo-água.

Tal fundação, uma espécie de órgão doutrinário e normativo, teria efetivo igual para cada país participante e desenvolveria atividade discente de pós-graduação e de consultoria empresarial. Poderia ter direção rotativa, por ordem alfabética dos países mantenedores. A sede poderia ficar em Manaus, pela simples razão de ser esta cidade o centro geométrico do grande polígono amazônico.

Sr. Presidente, o Professor Altino Berthier tem uma sensibilidade muito grande à problemática amazônica. Vem publicando artigos semanais no *Correio do Povo*, revelando uma técnica e um conhecimento muito grande da área. Ele que é Coronel reformado, do Exército, com a melhor folha de serviços prestados à Nação, com curso da Escola Superior de Guerra, talvez seja ouvido.

Ninguém melhor do que o Brasil para dar este passo, sugerindo e insistindo na instalação dessa fundação que poderia ser a Universidade Biológica Pan-Americana da Amazônia.

Sr. Presidente, corroborando na necessidade imperiosa de um centro de estudos unificados na Amazônia, para o seu inventário, trago à discussão uma iniciativa do melhor juiz, promovida pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — o INPA, que acaba de instalar um Centro de Pesquisas de Produtos Florestais.

Permito-me ler o excerto do *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro, de 18 de março de 1981, que aborda o assunto:

CPPF AMPLIA ESTUDO NA MATA AMAZÔNICA

Manaus — As madeiras menos nobres — ou quase desconhecidas — da Amazônia terão um melhor aproveitamento tecnológico industrial a médio e a longo prazos, com a identificação das espécies que poderão servir, numa exploração racional e planejada, de alternativas à sua melhor utilização pelo setor industrial local ou nacional. Esse trabalho será executado pelo Centro de Pesquisa de Produtos Florestais (CPPF), recentemente criado e que se torna assim no mais novo órgão de pesquisa que atuará na Amazônia visando identificar alternativas rentáveis de aproveitamento racional da floresta tropical.

O centro, que será mais um departamento especializado do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA) no trato e na pesquisa pura sobre o manejo florestal da região...

Sr. Presidente, faço um parêntese para, mais uma vez, ressaltar um subsídio em favor das minhas teses e, principalmente, daquela que mais enfatizo: a Amazônia é desconhecida. dela nada se sabe, haja vista o INPA criar um centro de pesquisa de produtos florestais, para começar a catalogar espécies comerciáveis.

Um universo totalmente desconhecido e, diante dele, o Sr. Presidente do IBDF, Mauro Reys, cretina e cinicamente diz: que esse universo deve ser removido para produzir alimentos.

Mas, Srs., pergunto: onde está a fábrica mais perfeita de alimentos do Planeta Terra? Está exatamente na Amazônia, é toda a Amazônia. É sendo a fábrica mais perfeita de alimentos do Planeta, por que derrubá-la? Para substituir por quê? Como? Com que certeza? Com que segurança? Se aquela que já está montada, aquela que Deus montou na Amazônia, está funcionando perfeitamente, só nos falta inventariá-la, para aproveitarmos a sua produção em benefício da humanidade.

O óleo de copaíba, árvore nativa e abundante na Amazônia, pode ser retirado da árvore e colocado, diretamente, no motor de explosão diesel e nada acontece, a não ser o funcionamento perfeito do motor.

São estas realidades amazônicas que a usina oferece e que teimamos em querer substituir por um manejo que não conhecemos. A sociedade capitalista selvagem, com seu consumo imediatista, está querendo adivinhar na Amazônia pura loteria, está fazendo mágica besta, até meter o navio no fundo.

E o testemunho está aqui:

O centro, que será mais um departamento especializado do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) no trato e na pesquisa pura sobre o manejo florestal da região.

Por quê? Porque ainda não se conhece o manejo da Floresta Amazônica. Não se conhece o manejo racional sustentável, da Floresta Amazônica. Quem disser que o conhece está mentindo, está mentindo mesmo, e será responsabilizado pelo crime.

Trago no bojo do trabalho do Professor Altino Berthier Brasil, o depoimento do Professor Jack C. Westoby, PhD em Economia e Engenharia Florestal, Diretor do Departamento Florestal da FAO, Organização das Nações Unidas, para alimentação e agricultura, com mais de 30 anos de experiência em selvas tropicais úmidas. Diz ele, Sr. Presidente: "Não está ainda identificada uma técnica segura para um manejo das florestas tropicais úmidas".

Não existe esta técnica para as florestas tropicais úmidas quanto mais para a floresta amazônica, que é completamente diferente de qualquer outra, mesmo que essa outra seja tropical e úmida.

Quero advertir o Senado e a Nação de que quando alguém afirma que é possível o aproveitamento racional da Floresta Amazônica, ele está mentindo, está chutando.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhum técnico no mundo tem a equação, o módulo, a fórmula do manejo racional sustentável da Floresta Amazônica. Temos o módulo para a taiga russa, para outras florestas, a Finlândia, a do Congo Belga, mas não temos para a Amazônia, porquanto ela é multipluri-heterogênea.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Ouço o ilustre Senador Agenor Maria, com muita honra.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador Evandro Carreira, o Nordeste está ligado pelo asfalto ao Pará, e o Pará está ligado pelos rios ao Amazonas. Então, perguntaria a V. Ex^a: dada a carência de proteínas no Nordeste, as fazendas aquáticas nos rios do Amazonas, qual o volume aproximado que poderiam oferecer, em proteínas, através da piscicultura, naqueles rios?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Nobre Senador, a grosso modo eu poderia adiantar que, de imediato, no agora, a Amazônia poderia mandar para fora de suas fronteiras cerca de 100 toneladas de peixe por dia; agora, sem nenhum trato, sem nenhum trabalho científico, apenas retirando-se dos rios, e sem dizimar, poderíamos fazer essa remessa tranquilamente.

No entanto, se houvesse um tratamento racional, instalando as fazendas aquáticas nos 2 mil e tantos lagos que o satélite Landsat detectou, a serviço da SUDAM, lagos que variam de 5 mil metros a mil metros de comprimento e de 3 a 500 metros de largura, imensos criatórios naturais, verdadeiros viveiros naturais, revelando através do satélite que têm, em média, 300 toneladas de peixe *in natura*. Se potencializássemos esses lagos, calculo que ao fim de cinco anos, poderíamos suprir o mercado nacional e mundial com 100 mil toneladas diárias de peixe.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador Evandro Carreira, a piscicultura na Amazônia, dada a extensão extraordinária dos rios, dos lagos, etc., se for feita racionalmente através das fazendas aquáticas, que V. Ex^a tanto comenta, acho que a Amazônia, hoje, teria condições realmente de exportar peixe não só para o Nordeste, mas para o mundo todo. Perguntaria a V. Ex^a se está havendo alguma providência por parte do Governo, a respeito de racionalizar essa piscicultura? Há, do Governo, algum propósito de evitar a pesca predatória? Há, do Governo, preocupação de dar à Amazônia as condições que ela poderia ter no futuro e ser, realmente, o celeiro do mundo em termos de proteínas da piscicultura?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Não, absolutamente, não há nada.

Basta dizer a V. Ex^a que o IBDF tem uma portaria tão extravagante, que me foi fácil memorizá-la. É a Portaria nº 130, de 4 de abril de 1978, mais ou menos: o dia não é preciso, mas o ano é 78. No seu art. 4º, diz o seguinte:

"Fica proibida a criação em viveiros particulares das espécies em extinção."

É possível conceber maior incongruência do que esta? As espécies em extinção são proibidas de serem criadas em viveiros particulares. Perguntado ao IBDF a razão deste paradoxo, ele respondeu que era uma maneira de conter o contrabando, pois os contrabandistas se diziam proprietários de criatórios de tartarugas, de peixes, de peixe-boi, de pirarucu, e justificavam a venda das espécies proibidas alegando que saíam do viveiro. Resposta estapafúrdia!

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Tenho a impressão, embora não seja expert no assunto, de que essas espécies em extinção, se extintas na realidade, vai prejudicar o equilíbrio da piscicultura do rio, porque existem espécies que vivem em função das outras e, se desaparecer uma espécie, aquela que vive em função dela, também vai desaparecer.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Exatamente, nobre Senador, é a cadeia, é o que se chama em ecologia de cadeia biológica. Esta cadeia biológica não pode ser perturbada; ela existe. Teríamos que criar peixes nas fazendas aquáticas e não retirá-los, apenas, do rio, através da malha-deira, do arrastão, da batção, enfim, através de todo e qualquer processo de zimador.

Acresce ainda o seguinte, nobre Senador: esses lagos a que me referi são os lagos de terra firme, isto é, lagos que estão nas partes altas, são lagos alimentados por vertentes eternas e que pouco sofrem a influência da subida e descida dos grandes rios; são lagos independentes, são lagos que nunca secam, jamais secam, são lagos que têm apenas um, dois, no máximo três sangradouros que podem ser tapados pela tecnologia moderna e transformado em fazendas aquáticas naturais, sem a necessidade da construção de tanques artificiais, piscinas de cimento onde o animal fica estressado.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Tenho lido ultimamente que há projetos já em execução de viveiros artificiais, onde eles admitem a criação de peixes e, digamos, de galinhas, as galinhas criadas em cima dos viveiros de peixes. O que eu quero perguntar a V. Ex^a é o seguinte: enquanto esses viveiros artificiais exigem — e é lógico, — alimento para os peixes, no Amazonas os viveiros naturais já têm alimento de sobra; não é preciso comprar alimento para os peixes.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Não. V. Ex^a traz a foco uma experiência muito interessante que está se fazendo no Ceará. O Ceará é hoje, talvez, o Estado que melhor experiência apresenta em termos de piscicultura, principalmente em Maranguape.

Há experiências extraordinárias. Chegou, por exemplo, à técnica da hipofiseção, que é retirar hormônio da hipófise do curimatã abatido e inoculá-lo no curimatã vivo, o que desperta sua capacidade procriadora, e a capacidade procriadora do curimatã reside exatamente em bater, em soquear o ventre da fêmea, para que ela solte os óvulos sobre a água; e ele, depois, os cobre com os espermatozoides, formando os óvulos e depois os alevinos. Esta é uma técnica descoberta pelos estudiosos do Ceará, que está produzindo curimatã em grande quantidade, extraordinariamente. A proliferação foi multiplicada por dez mil.

São esses estudos que precisam ser feitos, nos lagos amazônicos. E ainda acresce o seguinte, ilustre Senador Agenor Maria, esses lagos de terra firme representam uma insignificância diante dos lagos de várzea; estes o Satélite não pôde contar. Os lagos de várzea da Amazônia são incomensuráveis.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Secam.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Secam, embora não cheguem a secar totalmente.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Os peixes morrem.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Não.

Os lagos secam, mas têm múltiplos sangradouros, por onde os peixes escapam para o rio.

O peixe, quando o rio sobe, aflui para os lagos, para a desova e também para a alimentação; quando começa a secar, o peixe deixa esses lagos e procura a grande calha, já é adulto.

Os lagos, quando secam, se oferecem às culturas apropriadas à alimentação do peixe. Rebatem tubérculos, rebentam gramíneas, rebentam vegetais rasteiros no fundo desses lagos onde há uma lama fertilíssima e toda uma vida intensa começa a pulular nesse lodo, como minhocas, vermes e moluscos de toda natureza. Quando o rio enche o peixe encontra todo esse manancial, todo esse celeiro. É exatamente isso, nobre Senador, que uma fundação, uma

universidade biológica panamazônica poderia e haveria de investigar, de levantar, de inventariar para oferecer opções ao empresariado e não apenas devastar sem menor consequência, devastar por devastar para poder retirar o mogno, o jacarandá, o cedro e com isso fazer dinheiro imediatamente.

Sr. Presidente, esses são fatos que não têm explicação. Não compreendo, é preciso acordar aqueles que são responsáveis pelos nossos destinos. Não entendo o que está havendo. Tenho em mãos, por exemplo, um trabalho de autoria de Emilio Cometa, que será objeto de um discurso minucioso da minha parte. O trabalho refere-se a energia solar, e foi editado originalmente na França, em 1977, portanto, já fluíram quatro anos; a tecnologia já foi desenvolvida em torno do assunto. Mas, diz ele, para esclarecimento dos nobres senadores:

Existem várias formas diretas de se obter grande quantidade de energia ou de eletricidade através do sol: pelo calor solar através das caldeiras solares, verdadeiras usinas térmicas; pela luz através das células fotovoltaicas, etc.

As primeiras já são realidade, e as segundas, atualmente feitas de forma artesanal, portanto caras, estão à espera da produção industrial em massa, para tornarem-se acessíveis e interessantes no preço.

Sobre as primeiras, a França já tem três Usinas Térmicas Solares, produzindo eletricidade, e o México uma.

O calor solar no Brasil, que alcança altas temperaturas até mesmo à sombra, está à espera de gestões governamentais que nos levem a esta tecnologia.

Enquanto isso, a França, praticamente em clima temperado com um calor solar muito mais débil do que o nosso, tem pronto o plano de instalar a 4^a e a 5^a Usinas Térmicas Solares.

Por sua vez, os EUA, também praticamente em clima temperado, prepararam o projeto de instalar uma grande Usina Térmica Solar no deserto do Colorado com uma concentração 1.000. O vapor desta usina alcançará 900°C e terá o alto rendimento térmico de 50%.

Srs. Senadores, faço questão de ler, porque inequivocamente, a página deste autor é um ensinamento para todos nós.

Para se ter uma idéia do que isto representa, as grandes Usinas Térmicas Nucleares alcançam o rendimento térmico de 30%. Pois a Usina Térmica Solar, usando um combustível gratuito — o sol — sem gasto de transporte, sem poluição e sem perigo de radiação, sem necessidade dos altos gastos de instalação paralelas de enriquecimento e reprocessamento, sem o sério inconveniente do lixo nuclear, pode ter um rendimento térmico 20% acima do rendimento nuclear.

E a quanto está saindo na França o kW/h destas usinas?

Responde o autor: de 0,20 a 0,60 do franco, ou 0,76 a 2,28 do cruzeiro o quilowatt/hora. Comparando-se com Itaipu, a 403 dólares ou Cr\$ 6.800,00 o quilowatt/hora ou com a Usina Nuclear de Angra do Reis entre US\$ 1.200,00 a US\$ 2.000,00 ou seja Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 30.000,00 o quilowatt/hora, esses, Sr. Presidente são preços de 1977. Veja bem. Enquanto — digressão minha, agora — o quilowatt/hora de uma caldeira solar, de uma usina térmica solar sairia no máximo a Cr\$ 2,28 o quilowatt/hora. Admitamos que, hoje, esteja a Cr\$ 20,00 enquanto o quilowatt/hora de uma hidrelétrica está por Cr\$ 1.000,00 ou mais. Mas, vou concluir, meu ilustre Senador Agenor Maria só para...

Prossigo lendo o livro do ilustre Emilio Cometa: O fato mais expressivo, Srs. Senadores, e aqui está o fulcro da questão;

“Mas o fato mais expressivo é que à temperatura normal da água, o hidrogênio pode ser obtido por eletrólise com 60% de rendimento. Mas à temperatura de 900°C — que é exatamente a temperatura do vapor das usinas térmicas solares — destas caldeiras solares, o rendimento do hidrogênio pela eletrólise sobe para 90%, usando um combustível gratuito: o sol.

O hidrogênio é considerado, agora, no mundo técnico, o combustível do futuro. Com um poder calorífico 2,6 maior que o petróleo, inflamando sem poluir, leve, de fácil transporte e armazenamento, ele acena como o substituto ideal, melhor e mais nobre e de muito maior aplicação do que o petróleo poluente. E o sol, através da tecnologia das Caldeiras Solares, poderá fazê-lo mais barato e de modo mais prático.”

Sr. Presidente, essa é a realidade no Equador! No Equador, Sr. Presidente; o Nordeste e a Amazônia estão contidos no Equador, com sol o dia inteiro. Porque não é preciso apenas que o sol esteja a pino. Não! Basta que haja calor, basta que haja 25°, 26°, 30° centígrados. Pois bem, na minha Amazônia,

Sr. Presidente, a média é de 30° centígrados. A média! No verão, atingimos, em Manaus, 42° centígrados à sombra. Poderíamos ter, então, caldeiras solares potentíssimas! Por que não as fazemos, Sr. Presidente? Porque continuamos dominados pelo espírito colonialista! Continuamos macaqueando, copiando uma civilização alienígena que nos corrompe, nos avilta e nos enfraquece.

Não temos a coragem de repudiar as matrizes dos motores de explosão a petróleo. Temos que ter a coragem de repudiar e partir para uma tecnologia Tupiniquim, nossa! É este o modelo que temos que seguir!

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — V. Exª me permite, nobre Senador?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Ouço o ilustre Senador Agenor Maria, com muita honra.

O Sr. Agenor Maria (PMDB — RN) — Senador Evandro Carreira, temos outra fonte de energia, no Nordeste, extraordinária, que é a energia eólica. A Alemanha, agora, está montando — naquele país — um catavento de alta dimensão que vai dar a ela uma economia de mais de 200 mil barris de petróleo. Repare bem. E eles não têm — eu tenho certeza — o vento que nós temos no Nordeste. Não polui, não precisa de tecnologia nenhuma e aproveita, naturalmente, aquele vento o ano todo. Então, no Nordeste, nós temos aquele vento maravilhoso e temos o sol das 5 horas da manhã às 5 horas da tarde, diariamente, nas quatro estações. Nós somos o País do futuro! Eu já estive nos Estados Unidos, por duas vezes. Estive no mês de julho e lá se precisa, no mês de julho de refrigeração, se não se morre de calor. Estive, agora, no mês de novembro para dezembro; precisa-se de aquecimento se não se morre de frio. São 5 meses com aquecimento se não se morre de frio. O que eles estão gastando com energia para aquecer, nos Estados Unidos, é um absurdo. Então nós temos, aqui, a energia eólica, favorável, e que não precisa de know-how. Eu era menino, antes da energia de Paulo Afonso chegar ao Nordeste, e toda a várzea ribeirinha, do Nordeste, tinha catavento e os cataventos acabaram de uns 20 anos para cá, e temos sol, realmente, nas quatro estações do ano. Congratulo-me com V. Exª, acho que o discurso a respeito desse trabalho, é muito importante e oportuno para o Brasil e, oxalá, que V. Exª fale, num dia, em que haja mais pessoas para escutá-lo. Muito obrigado.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Muito obrigado Senador Agenor Maria. Basta a presença de V. Exª, a do nosso mui estimado Senador Lomanto Júnior, representando ali a situação e, na Presidência, o nosso também estimado Senador Itamar Franco.

Bastam os Srs. para me inspirar e me acalantar; bastam os companheiros que, em outras ocasiões, têm me dado apoio e sentido a necessidade urgente de uma tomada de posição definitiva em torno da Amazônia. É preciso, de imediato, fazer qualquer coisa de concreto como, por exemplo, a instalação dessa Fundação preconizada pelo ilustre Professor Altino Berthier Brasil, ou de uma Universidade para a qual contribuiriam todos os integrantes deste Pacto de Cooperação Amazônica e se estabelecería um ordenamento, uma unidade pensamental sobre a Amazônia.

Pois há o perigo, Sr. Presidente, principalmente para nós, brasileiros, de uma depredação à montante do rio Amazonas, ou à montante daqueles rios que têm o seu nascedouro nos países pan-amazônicos. Uma depredação nas cabeceiras destes rios pode provocar consequências catastróficas em toda a Amazônia.

Há necessidade imediata de unificar o pensamento ecológico amazônico: de estabelecermos uma unidade pensamental, criando ou uma Fundação, ou uma Universidade Biológica da Amazônia, com uma Faculdade de Ciências Agrárias, Sr. Presidente. Esta, então, é imperiosa. Uma Faculdade de Ciências Agrárias Amazônica que estudasse o solo amazônico, que estudasse a várzea, que verificasse as possibilidades de incrementarmos os 300 mil quilômetros quadrados de várzea — de terras que são inundadas e adubadas anualmente, e que poderiam abastecer o mundo com as culturas de ciclo curto, como o arroz, o feijão, o milho e tantas outras!

A Amazônia pode oferecer todo este potencial alimentício, não removendo a floresta, como preconiza o apêduta Mauro Reis, mas aproveitando o próprio funcionamento da grande usina fotossintética, que é a Amazônia. Racionalizando, potencializando esses lagos a que me referi, os lagos de várzea. São lagos que se forem aproveitados podem produzir — aproveitados num sistema de *polders* como fez na Holanda. A Holanda tomou terra ao mar, a Holanda assaltou o oceano. Por que nós, brasileiros, não temos a disposição de aproveitar as ilhas amazônicas? Ilhas, Sr. Presidente, como a Tupinambarana, onde estão praticamente dois municípios. Uma ilha que é do tamanho ou o dobro do Distrito Federal. Uma ilha, Sr. Presidente, no rio Amazonas, a Ilha de Tupinambarana, que é só várzea, se oferecendo dadiosamente para produzir feijão, juta, malva, arroz, milho, mandioca, cana, tu-

do. Essa área pode ser preparada por um sistema de *polders*. Tudo isto está entregue ao espírito predador, ao espírito imediatista e consumista, sem a menor preocupação ecológica.

Uma viagem sobre a Amazônia, de avião, em voo raso, Sr. Presidente, pode dar a dimensão daquele imenso rendilhado aquático, prestando-se para tudo, sem geada, — é como diz o Senador Agenor Maria, não tem gelo — é aquela eterna estufa, é aquele eterno calor propício ao aceleração da vida, é aquele calor que faculta a explosão da vida e o aceleração dos processos metabólicos.

Sr. Presidente, eu lia a feliz iniciativa do INPA sobre a criação desse Centro de Pesquisas de Produtos Florestais, e na notícia nós pinçamos o seguinte:

O centro, que será mais um departamento especializado do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) no trato e na pesquisa pura sobre o manejo florestal da região, atuará voltado para a identificação das espécies florestais ainda não utilizadas industrialmente por falta absoluta de melhores e maiores conhecimentos que permitam avaliar as características e as qualidades dessas essências da região e que viabilizem o seu aproveitamento.

Em decorrência da falta desses conhecimentos, o número de espécies de madeiras da Amazônia que são beneficiadas industrialmente é muito reduzido, situando-se em torno de 30. Segundo levantamento feito por técnico do INPA, existem cerca de duas mil essências florestais que apresentam qualidades promissoras de aproveitamento tecnológico, mas apenas 60 delas são comercializáveis em toda a Amazônia legal.

O que o centro de pesquisa de produtos florestais pretende é identificar, através de estudos e pesquisas sobre o manejo da floresta, aquelas espécies menos nobres, quase desconhecidas e não utilizadas industrialmente, sem nenhum valor comercial, possam ser exploradas dentro de uma tecnologia mais rentável de forma a permitir ao setor industrial do País a sua melhor utilização para a produção de bens finais, de laminados e aglomerados, o que não é feito ainda na região por falta de conhecimentos desta tecnologia por parte das serrarias. Hoje, na Amazônia, só se produzem tábuas e alguns produtos semi-acabados.

Sr. Presidente, com isto fica comprovado, mais uma vez, que a floresta amazônica é uma ilustre desconhecida e que precisa ser investigada e pesquisada. Tendo o INPA, agora em 1981, criado e instalado o Centro de Pesquisas Florestais, numa demonstração indiscutível de que não havia esse estudo, comprovando minhas teses de que Amazônia é uma ilustre desconhecida, necessitando imperiosamente de ser investigada, estudada, para depois, sobre esse estudo, assentar-se planejamento econômico. Depois desse inventário é que teremos de colocar o planejamento econômico. De imediato, poderemos, sim, aproveitar aquilo que a própria natureza já nos dita, que é a sua prodigalidade piscosa. Vamos produzir comida, proteína do peixe amazônico; vamos produzir cultura de ciclo curto na várzea amazônica. Não quero a Amazônia como museu, não estou pedindo a Amazônia intocável. Não! Dou uma economicidade para a Amazônia, encontro uma economicidade para a Amazônia! É aquela que a natureza dita e que está na cara. É a sua riqueza protéica através da fauna ictiológica; é a sua riqueza em outros nutrientes, através das culturas de ciclo curto que podem ser semeadas pela várzea amazônica, num total de 300 mil quilômetros quadrados que não precisam de adubo, pois o rio aduba todo o ano.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 12.5.81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tanto V. Exª Sr. Presidente quanto diversos Senadores aqui presentes receberam um convite para assistirem hoje a entrega de um prêmio pela EMBRAPA à Rede Globo de Televisão pelo seu programa "Globo Rural", de grande audiência no País.

Este programa foi instituído no País no dia 6 de janeiro de 1960, e teve sua primeira edição voltada para essa palpitante realidade, que são cerrados brasileiros, a partir de Goiás e Minas Gerais.

Conta o Brasil com 2 milhões de quilômetros quadrados de cerrados, cuja versatilidade abre novos horizontes ao Brasil.

Esse programa do Globo Rural, teve como fundador e criador um jornalista gaúcho, que durante muitos anos morou no meu Estado, na cidade de Londrina.

Ele está presente nas galerias, é conhecido de muitos dos Srs. Senadores, sobretudo daqueles que integram a Comissão de Agricultura e que se vincu-

lam a esta atividade de extrema importância para o Brasil. Chama-se Renato dos Santos Moreira. Começou no Paraná com programas semelhantes; depois, levou-os para o rádio e para a televisão.

Pelo seu valor social e sobretudo pela sua natureza científica a EMBRAPA homenageia a TV Globo e a ele próprio com a outorga de medalha. Basta dizer que o programa ensinou o envio à EMBRAPA, em um ano, de 35 mil consultas técnicas formuladas por lavradores, estudantes de agronomia, agrônomos, pessoas vinculadas ao campo.

Motivou que órgãos técnicos de pesquisas no Brasil recebessem outras 35 mil cartas, enquanto o programa em si recebeu 20 mil cartas.

Vejam V. Ex^a: um País, até há pouco tempo empírico, que realizava uma agricultura empírica, uma agricultura de improviso, passou a ter uma preocupação excepcional com a técnica; criou até um novo ídolo nacional: o lavrador e criador produtivos.

O Sr. Lázaro Barbosa (PMDB — GO) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Concedo com todo prazer, o aparte ao nobre Senador Lázaro Barbosa, do Estado de Goiás.

O Sr. Lázaro Barbosa (PMDB — GO) — Nobre Senador Leite Chaves, associe às colocações elogiosas que V. Ex^a tece nesse instante ao programa O Globo Rural e ao seu criador. Porque, efetivamente, esse programa tem sido uma utilidade fora do comum para o homem que lavra a terra neste País. Lamentavelmente, é preciso que se reconheça uma dura realidade. Em matéria de uma política agrícola racional, consentânea com os tempos modernos, os organismos oficiais até hoje praticamente nada fizeram. Em muitas regiões do País, os métodos utilizados na agricultura são ainda os mesmos métodos usados, quando o Brasil ainda não era um país soberano, quando o Brasil ainda era colônia de Portugal. É preciso, efetivamente, modernizar a agricultura, a agropecuária brasileira. E iniciativas como essa do Globo Rural trazem ao homem que lavra a terra não apenas o incentivo, mas a orientação correta para que ele possa produzir mais e melhor. Nós estamos, nobre Senador Leite Chaves, diante de um dilema, a meu juízo, dos mais graves. Embora sendo um país continente, cuja área agricultável é uma das maiores da face da terra, nós temos que importar gêneros alimentícios de primeira necessidade. Vale dizer, se tivéssemos acordado mais cedo para a realidade de ser imprescindível oferecer ao homem do campo técnicas mais modernas, o apoio necessário à produção de escala, de modo a fazê-lo arrancar da terra cada vez mais produção por área cultivada, nós não estaríamos, hoje, enfrentando esse dilema. Já disse, aqui no Senado, e repito, que a impressão que todos temos é a de que o país do futuro, o país rico do futuro não será aquele que detiver maior número de ogivas nucleares, mas aquele que produzir mais alimentos, para o mundo faminto.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Nobre Senador, agradeço o oportuno aparte de V. Ex^a

O Estado de Goiás é um Estado agrícola, um Estado agropecuário, e V. Ex^a sabe o que a agricultura representa para o País, sabe da importância que os cerrados têm para a agricultura, cerrados esses que, em boa parte, se localizam no Estado de Goiás.

Em missão do Senado, acabo de voltar de uma viagem às Filipinas onde representei esta Casa na União Interparlamentar. Será assunto a ser cuidado posteriormente, no Senado. Lá, eu vi a angústia de um povo que vive em terras sáfaras, terras estreitas, terras limitadas. Quando se anda pelo interior, encontra-se aquela dificuldade, o homem lutando a todo custo entre vulcões e pedras para conseguir alguma coisa para a sua sobrevivência. Enquanto isso, o Brasil se abre em fronteiras amplas às possibilidades agrícolas.

Estive esta semana no Japão, podendo confessar a preocupação daquele grande povo em evitar qualquer epidemia ou doença que possa comprometer, ainda que remotamente a saúde da população, pois é o único País do mundo que não pode paralisar suas atividades por um dia sequer. Não tendo fronteiras agrícolas, vive do trabalho efetivo de sua população. Por isso os seus serviços médicos estão sempre atentos para atender gratuitamente a qualquer queixa quanto à saúde do visitante.

Aliás, aproveito esta oportunidade para dar um testemunho ao Senado. Estou muito preocupado com esta restrição que os Estados Unidos estão fazendo ao Japão, no que diz respeito à concorrência de automóveis, violentando, inclusive, aquele princípio que sempre usou para a venda de seus produtos ao mundo, o da liberdade comercial. Hoje, os EE.UU não suportam a concorrência dos carros japoneses, pequenos e maravilhosos, duráveis, contrariamente a tudo aquilo que a gente vê no Brasil, em que fábricas fazem carros para o lixo, para durarem um ano, quando o povo brasileiro não pode admitir esse luxo. Quer dizer, carros concorrem com carros americanos na durabilidade, na qualidade e na versatilidade.

Se essas restrições continuarem a ser feitas à admirável indústria japonesa, e se os Estados Unidos continuarem a convencer o Japão a entrar na in-

dústria de guerra — coisa que o povo japonês não quer aceitar — a minha impressão é de que essa indústria poderá voltar-se para a fabricação de armamentos passando a vendê-los como faz com relógios e Câmaras, presentes em todas as praças do mundo.

Sr. Presidente, esse programa da Globo se volta para o Oeste do País e sobretudo para o cerrado, dando-lhe a merecida ênfase.

O Sr. Lázaro Barbosa (PMDB — GO) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Lázaro Barbosa (PMDB — GO) — Nobre Senador Leite Chaves, V. Ex^a falava há pouco do milagre japonês, da luta do povo japonês, do povo que não tem terras, do povo que não tem petróleo e lembra-me de que, recentemente, indo do aeroporto de Narita para a cidade do Tóquio, fiquei quase que assombrado ao verificar, num enorme corte na lateral da estrada, com uma altura de aproximadamente 8 metros, tendo os japoneses calçado com blocos de concreto aquele aparado, para evitar o desabamento, verificar que os espaços entre uma pedra e outra, não mais do que 5 cm, esses espaços eram cultivados. V. Ex^a deverá também ter observado, porque isso me impressionou fortemente.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Exato. V. Ex^a tem razão, eu constatei isso.

O atual editor-chefe desse programa é o Jornalista Humberto Pereira que se dedica de corpo e alma a esta meta de inegável importância para os lavradores brasileiros. Basta dizer que esse programa, depois de um ano de reportagens rurais, sobre matérias pertinentes a todos os Estados brasileiros, mereceu de todos os Estados do Brasil uma reportagem, um tratamento, uma deferência.

A Rede Globo está recebendo o prêmio pelas mãos de um dos seus diretores, Voyle Guimarães.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Ouço o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Nobre Senador Leite Chaves, faz muito bem V. Ex^a em ressaltar o trabalho da EMBRAPA e o trabalho da Rede Globo. Da primeira não precisamos dizer, porque todos nós, nos nossos Estados, reconhecemos o trabalho pioneiro, técnico, científico, prático que a EMBRAPA tem conduzido as suas pesquisas e informado o meio rural. Mas a Rede Globo está prestando um relevantíssimo trabalho à agricultura brasileira. Estou vindo do meu Estado, e nas cidades do interior, naquela hora da transmissão do programa, todos os agricultores vão para os seus rádios e as suas televisões acompanhar o programa da EMBRAPA. É um trabalho importantíssimo que a Rede Globo está prestando. E quero trazer os meus cumprimentos a V. Ex^a, nobre Senador, por essa idéia de registrar, da tribuna do Senado, esse evento e essa homenagem à EMBRAPA e à Rede Globo.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador do Espírito Santo, homem sintonizado com os problemas mais atuais do País.

Sr. Presidente, esta homenagem presto como membro desta Casa, presto como Senador e sobretudo como Presidente da Comissão de Agricultura.

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Logo em seguida, concederei o aparte a V. Ex^a

Sr. Presidente, atuo, neste instante, não só como Senador, mas como Presidente daquela Comissão criada no Senado exatamente para melhor atender aos assuntos agropecuários.

Ouçó o nobre Senador Murilo Badaró, Líder do Governo nesta Casa.

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — É para transmitir a solidariedade da Bancada da Maioria ao pronunciamento que V. Ex^a neste momento está fazendo.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador.

E, esgotado o meu prazo, concluo o meu discurso, agradecendo aos Srs. Senadores os apartes e a atenção com que fui ouvido. Ao ilustre homenageado, os louvores do Senado e a certeza de que pelo menos um membro estará presente à entrega do prêmio que foi, com muita oportunidade e com muita justiça, conferido pela EMBRAPA a você, ilustre Jornalista Renato dos Santos Moreira, editor do Globo Rural.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 110, DE 1981

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, à vista do disposto na Resolução nº 117, de 1980, e com base no que esbelece o artigo 2º do Ato nº 02, de 1981, da Comissão Diretora, resolve:

1º) Delegar competência ao Diretor da Secretaria Administrativa para:

a) autorizar a concessão de salário-família, nos termos da lei, e o seu cancelamento;

b) autorizar a anotação nas fichas funcionais dos servidores de certificados de participação em Seminários, Cursos, Congressos etc., e de escolaridade;

c) assinar as Portarias de designação e dispensa e de lotação de servidores, após autorizadas pelo Diretor-Geral;

d) assinar os contratos de trabalho e a dispensa do pessoal da obra, quando devidamente autorizada a movimentação, podendo delegar essa atribuição ao Diretor da Subsecretaria Financeira;

e) autorizar a averbação de tempo de serviço dos servidores, após devidamente configurada a existência de direito;

f) autorizar a concessão de 2ª via de carteiras funcionais e assiná-las;

g) deferir ou indeferir os pedidos de inscrição de pessoas, não consideradas como dependentes legais, perante a SAMS, após parecer normativo a ser solicitado à Consultoria-Geral, e audiência da SAMS; podendo delegar tal competência à Diretora da Subsecretaria de Pessoal;

h) autorizar e assinar as Portarias de desligamento da lotação de servidores dos diversos órgãos da Casa, quando houver a anuência do Diretor respectivo.

2º) Instruir a Subsecretaria de Patrimônio no sentido de adotar critério de encaminhamento conjunto, de preferência em um só processo, dos pedidos de aquisição cujas importâncias sejam pequenas ou quando referentes a diversas cobranças provenientes da mesma firma vendedora, exceto nos casos de comprovada urgência.

3º) Instruir a Subsecretaria de Assistência Médica e Social no sentido de encaminhar os processos de cobranças, referentes ao fornecimento de medicamentos e exames laboratoriais, englobadamente, uma vez ao mês, um só processo para cada firma ou laboratório.

4º) Instruir a Subsecretaria de Engenharia para que efetue previsão de aquisições, só encaminhando os pedidos de aquisição de pouco valor ou os documentos de cobrança de importâncias pequenas conjuntamente, anexando os diversos expedientes da firma interessada, exceto quando se tratar de assunto que exija urgência.

5º) Orientar os órgãos requisitantes no sentido de, sempre que possível, condensarem os pedidos de aquisição, a fim de evitar o acúmulo de papéis ou pedidos de pequena monta.

Senado Federal, 14 de maio de 1981. — Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

MESA**Presidente**

Jarbas Passarinho

1º-Vice-Presidente

Passos Pôrto

2º-Vice-Presidente

Gilvan Rocha

1º-Secretário

Cunha Lima

2º-Secretário

Jorge Kalume

3º-Secretário

Itamar Franco

4º-Secretário

Jutahy Magalhães

Suplentes de Secretários

Almir Pinto

Lenoir Vargas

Agenor Maria

Gastão Müller

**LIDERANÇA DO BLOCO
PARLAMENTAR DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO****PMDB****Líder**

Marcos Freire

Vice-Líderes

Roberto Saturnino

Mauro Benevides

Humberto Lucena

Pedro Simon

Orestes Quêrcia

Henrique Santillo

Lázaro Barboza

Evandro Carreira

**LIDERANÇA DO BLOCO
PARLAMENTAR DO
PARTIDO POPULAR — PP****Líder**

Evelásio Vieira

Vice-Líderes

Affonso Camargo

José Fragelli

Gastão Müller

Mendes Canale

Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO BLOCO
PARLAMENTAR DO PARTIDO
DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS****Líder**

Nilo Coelho

Vice-Líderes

Aderbal Jurema

Aloysio Chaves

Bernardino Viana

Gabriel Hermes

José Lins

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaró

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho

Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leite Chaves

Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Benedito Canelas	1. Dinarte Mariz
2. Martins Filho	2. Lourival Baptista
3. João Calmon	3. Benedito Ferreira
4. João Lúcio	

PMDB

1. Leite Chaves	1. Agenor Maria
2. José Richa	

PP

1. Mendes Canale	1. Evelásio Vieira
------------------	--------------------

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alberto Silva

Vice-Presidente: José Lins

Titulares	Suplentes
PDS	
1. José Lins	1. Raimundo Parente
2. Eunice Michiles	2. Almir Pinto
3. Gabriel Hermes	3. Aloysio Chaves
4. Benedito Canelas	

PMDB

1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides	

PP

1. Alberto Silva	1. Mendes Canale
------------------	------------------

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493

Reuniões: Terças-feiras, às 10.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aloysio Chaves

1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

2º-Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Aloysio Chaves	1. João Calmon
2. Hugo Ramos	3. Almir Pinto
3. Lenoir Vargas	4. Martins Filho
4. Murilo Badaró	5. Aderbal Jurema
5. Bernardino Viana	
6. Amaral Furlan	
7. Moacyr Dalla	
8. Raimundo Parente	

PMDB

1. Paulo Brossard	1. Franco Montoro
2. Marcos Freire	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Humberto Lucena
4. Leite Chaves	
5. Orestes Quêrcia	

PP

1. Tancredo Neves	1. Mendes Canale
2. José Fragelli	

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972

Reuniões: Quartas-feiras, às 9.30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Lourival Baptista	1. Luiz Cavalcante
2. Bernardino Viana	2. Hugo Ramos
3. Moacyr Dalla	3. Aderbal Jurema
4. Benedito Ferreira	4. José Lins
5. Martins Filho	
6. Murilo Badaró	

PMDB

1. Lázaro Barboza	1. Henrique Santillo
2. Mauro Benevides	2. Evandro Carreira
3. Laélia Alcântara	

PP

1. Saldanha Derzi	1. Affonso Camargo
2. Luiz Fernando Freire	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quartas-feiras, às 10.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Richa

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Bernardino Viana	1. Lomanto Júnior
2. José Lins	2. Gabriel Hermes
3. Lenoir Vargas	3. Vicente Vuolo
4. Milton Cabral	4. Benedito Canelas
5. Luiz Cavalcante	
6. Benedito Ferreira	

PMDB

1. Roberto Saturnino	1. Pedro Simon
2. Marcos Freire	2. Teotônio Vilela
3. José Richa	

PP

1. José Fragelli	1. Affonso Camargo
2. Alberto Silva	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aderbal Jurema

Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares	Suplentes
PDS	
1. Aderbal Jurema	1. Lomanto Júnior
2. João Calmon	2. Gabriel Hermes
3. Eunice Michiles	3. João Lúcio
4. Lenoir Vargas	
5. José Sarney	

PMDB

1. Laélia Alcântara	1. Marcos Freire
2. Franco Montoro	2. Mauro Benevides
3. Pedro Simon	

PP

1. Gastão Müller	1. Evelásio Vieira
------------------	--------------------

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. José Guimard
2. Lomanto Júnior	2. Bernardino Viana
3. Amaral Furlan	3. Benedito Canelas
4. Amaral Peixoto	4. Vicente Vuolo
5. Martins Filho	5. José Lins
6. Tarso Dutra	
7. Gabriel Hermes	
8. Hugo Ramos	
9. Almir Pinto	
	PMDB
1. Mauro Benevides	1. Humberto Lucena
2. Roberto Saturnino	2. Paulo Brossard
3. Pedro Simon	3. José Richa
4. Teotônio Vilela	
4. Franco Montoro	

PP

1. Tancredo Neves	1. Saldanha Derzi
2. Affonso Camargo	2. José Fragelli
3. Mendes Canale	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. Lenoir Vargas
2. Aloysio Chaves	2. Aderbal Jurema
3. Hugo Ramos	3. Almir Pinto
4. Eunice Michiles	
5. Gabriel Hermes	
	PMDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena	2. Nelson Carneiro
3. Dejandir Dalpasquale	
	PP
1. José Fragelli	1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Milton Cabral	1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante	2. Gabriel Hermes
3. José Lins	3. Martins Filho
4. Almir Pinto	
	PMDB
1. Henrique Santillo	1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela	
	PP
1. Affonso Camargo	1. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Almir Pinto	1. Tarso Dutra
2. Lomanto Júnior	2. Aderbal Jurema
3. Amaral Furlan	3. José Sarney
4. Amaral Peixoto	4. Murilo Badaró
5. Benedito Canelas	5. Benedito Ferreira
6. Lenoir Vargas	
7. Moacyr Dalla	
8. Raimundo Parente	
9. Vicente Vuolo	
	PMDB
1. José Richa	1. Marcos Freire
2. Orestes Quêrcia	2. Dejandir Dalpasquale
3. Evandro Carreira	3. Humberto Lucena
4. Lázaro Barboza	
5. Agenor Maria	

PP

1. Gastão Müller	1. Alberto Silva
2. Affonso Camargo	2. Luiz Fernando Freire
3. Mendes Canale	

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares	Suplentes
	PDS
1. João Calmon	1. José Sarney
2. Murilo Badaró	2. Moacyr Dalla
3. Aderbal Jurema	
	PMDB
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
	PP
1. Saldanha Derzi	1. Mendes Canale

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Luiz Viana	1. Aderbal Jurema
2. Tarso Dutra	2. Bernardino Viana
3. Lomanto Júnior	3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto	4. Moacyr Dalla
5. João Calmon	5. Martins Filho
6. Aloysio Chaves	
7. José Sarney	
8. Lourival Baptista	

	PMDB
1. Paulo Brossard	1. Leite Chaves
2. Nelson Carneiro	2. Pedro Simon
3. José Richa	3. Roberto Saturnino
4. Mauro Benevides	
5. Marcos Freire	

PP

1. Luiz Fernando Freire	1. Saldanha Derzi
2. Tancredo Neves	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Lomanto Júnior	1. Benedito Canelas
2. Almir Pinto	2. João Calmon
3. José Guimard	3. Lenoir Vargas
4. Lourival Baptista	

PMDB

1. Henrique Santillo	1. Laélia Alcântara
2. Jaison Barreto	

PP

1. Saldanha Derzi	1. Gastão Müller
-------------------	------------------

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Dinarte Mariz	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. José Guimard	3. Benedito Ferreira
4. Murilo Badaró	

PMDB

1. Mauro Benevides	1. Orestes Quêrcia
2. Agenor Maria	

PP

1. José Fragelli	1. Gastão Müller
------------------	------------------

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Raimundo Parente	1. Helvídio Nunes
2. Aderbal Jurema	2. Bernardino Viana
3. Lourival Baptista	3. José Guimard
4. Moacyr Dalla	

PMDB

1. Agenor Maria	1. Lázaro Barboza
2. Humberto Lucena	

PP

1. Gastão Müller	1. Luiz Fernando Freire
------------------	-------------------------

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)**

COMPÓSIÇÃO

Presidente: Vicente Vuolo
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vicente Vuolo
2. Benedito Ferreira
3. Aloysio Chaves
4. Milton Cabral

Suplentes

PDS

1. Lomanto Júnior
2. Luiz Cavalcante
3. Amaral Peixoto

PMDB

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza

1. Orestes Quêrcia

PP

1. Alberto Silva
1. Alfonso Camargo

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3130

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
— Andar Térreo — 211.3407

Assistentes: Helena Isnard Accauly — 211-3510
Mauro Lopes de Sá — 211-3509
Clayton Zanlorenzi — 211-3502
Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503
Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503

**C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE
INQUÉRITO**

Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — Ramal 3511

Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 3512
Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 3501
Nadir da Rocha Gomes — Ramal 3508

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982**

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÊDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÊDA
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA